



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

AVISO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Caráter emergencial - Art. 24, IV, e 26, § u., incs. II e III, da Lei 8666/93)

CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 138/2020/CEL/SUPEL/RO.

Processo Eletrônico - SEI: 0046.320739/2020-61

Objeto: Aquisição Direta com Dispensa de Licitação em Decorrência de Calamidade Pública” de INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES MOLECULARES PARA RESISTÊNCIA BACTERIANA de PACIENTES ACOMETIDOS PELA COVID-19, em atendimento à demanda do Núcleo de Biologia Médica/GTEC/LACEN/RO por um **período de 180 dias**, em conforme especificações técnicas constantes no presente termo de referência.

SENHORES LICITANTE INFORMAMOS QUE PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS É ATÉ A DATA DE 11/09/2020, ÀS 10H00MIN - (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).

Os documentos de habilitação e proposta de preços devem atender a todas as exigências do Termo de Referência e/ou Solicitação de Materiais ou Serviços - SAMS, anexo integrante deste aviso.

Tendo em vista o Decreto Estadual 24.887, de 23/03/2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: celsupelro@gmail.com até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. O licitante receberá resposta ao email enviado confirmando o recebimento. A licitante deverá informar, no corpo do e-mail, ao menos o número do Chamamento o qual pretende participar.

As propostas recebidas serão abertas, no dia e hora informados acima, e será publicada no portal www.rondonia.ro.gov.br/supel a relação constando razão social, CNPJ, e valor da proposta. Caso necessário, para fins de validação dos documentos de habilitação, poderá ser realizada pesquisa nos bancos de dados do Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e do Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO), nos documentos por eles abrangidos, sem prejuízo da isonomia do certame.

AVISO IMPORTANTE: As propostas recebidas neste chamamento serão analisadas nos termos das Portarias 62 e 65/2020/GAB/SUPEL.

Os interessados podem acompanhar o processo pelo, SEI, <http://www.sei.ro.gov.br/> pelo Portal da Transparência, <http://www.transparencia.ro.gov.br/> e/ou diretamente na SESAU pelo telefone (69) 3212-8303 ou pelo e-mail: fenix.gadsesau@gmail.com.

Os proponentes deverão observar que por se tratar de compra emergencial, amparada no Decreto Estadual n. 24.887, de 20 de março de 2020, e atos que o sucedem, visando atender demanda urgente na área da saúde pública, fica o proponente sujeito a seguintes sanções, no caso de atraso na entrega do bem/execução do serviço, após a regular emissão da nota de empenho: **Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, ou sobre o valor da parcela não adimplida, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).**

Recomenda-se ler com atenção as condições do TERMO DE REFERÊNCIA antes de apresentar a proposta.

Declaração a ser preenchida em caso de diligência:

Declaro para os devidos fins de diligencia realizado com base no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 que estou ciente quanto as regras de prazo de entrega do objeto que me sujeita: **Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, ou sobre o valor da parcela não adimplida, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento)**, tendo em vista se tratar de compra emergencial, amparada no Decreto Estadual n. 24.887, de 20 de março de 2020, e atos que o sucedem, visando atender demanda urgente na área da saúde pública do Estado de Rondônia.

Ademais, a apresentação de proposta não vincula à contratação por parte da Administração.

Alerta-se os proponentes do poder de diligência da Administração, art. 43, parágrafo 3º de Lei Federal 8.666/93 e os limites dos ajustes a serem promovidos nas propostas, com base apenas na demanda da diligência, sob pena de aplicação de sanção aos proponentes mal intencionados. Insta salientar que caberá a esta SUPEL somente a coleta das propostas e dos documentos de habilitação, sendo realizada por esta SUPEL apenas a análise da habilitação da empresa, cabendo a análise e julgamento da proposta técnica pela unidade gestora, no caso a SESAU.

Disponibilidade do Termo de Referência e seus anexos e/ou consulta na íntegra: www.rondonia.ro.gov.br/supel. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Comissão Especial de Licitações - CEL, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações através do e-mail celsupelro@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3212- 9269.

Publique-se.

Porto Velho, 08 de setembro de 2020.

EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA
Presidente em Substituição - CEL/ SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Everson Luciano Germiniano da Silva, Analista**, em 08/09/2020, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013398578** e o código CRC **3064F7F2**.



Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0046.320739/2020-61

SEI nº 0013398578



Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA– SESAU/RO.
- 1.2. Departamento: LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – LACEN/RO

Em atendimentos aos documentos de solicitação abaixo relacionados do LAB. BIOLOGIA MOLECULAR/LACEN/RO

Termo de Abertura LACEN-ASTEC (0013006904)

Memorando Sol. de Compra BIOMED (0013006939)

Memorando 64 Retificado (0013037099)

E-mail solicitacao BIO MOL - versao finalizada e revisada (0013183251)

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 2.1. Após solicitação de Abertura de Processo Administrativo em caráter de **URGÊNCIA**, Autorizado pelo Sr. **NÉLIO DE SOUZA SANTOS** - Secretário Adjunto da Saúde do Estado de Rondônia através do documento de Autorização SESAU-GAB (0013160230);
- 2.2. Lei Federal de Licitações e Contratos 8.666/93;
- 2.3. Considerando o entendimento ao disposto ao *Art. 24 da Lei de Licitações - Lei 8666/93 e seus incisos, combinado com o Art. 6º, § III e IX, combinado com o Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93*, esta que dá fulcro à **Compra Direta com Dispensa de Licitação em CARÁTER DE URGÊNCIA**, elaboramos o presente Termo de Referência objetivando a Compra Direta com Dispensa de Licitação para atender demanda do Laboratório Central de Saúde Pública do estado de Rondônia - LACEN/RO.(*Em atendimentos a Solicitação SOLICITAÇÃO DO LAB. BIOLOGIA MOLECULAR/LACEN/RO*).
- 2.4. Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. (medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública COVID-19) que diz a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. (medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública COVID-19).

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. **(grifo nosso)**

2.5. Decreto Estadual N° 24.871, de 16 de março de 2020. (situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado COVID-19)

Art. 1º Fica decretada a situação de emergência, no âmbito da Saúde Pública no Estado de Rondônia, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), de acordo com o que determina a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 16 Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 17 Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso X, do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto Estadual nº 22.664, de 14 de março de 2018, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos. **(grifo nosso)**

2.6. Considerando o atual cenário de enfrentamento da Pandemia **Coronavírus SARS-CoV2** (COVID-19);

2.7. Considerando todos os esforços que o estado de Rondônia tem empreendido para o enfrentamento desta crise de Saúde Pública, em especial adotando medidas para o diagnóstico do Vírus **Coronavírus SARS-CoV2** (COVID-19) em pacientes do Sistema Único de Saúde Estadual;

2.8. Considerando as medidas preventivas anunciadas pelo Ministério da Saúde/MS bem como a estratégia de fortalecimento da rede de monitoramento diário para acompanhar a evolução dos casos, juntamente com a Organização Mundial da Saúde (OMS) que emitiu alerta global sobre a importância da realização de testes laboratoriais para a rápida identificação do **Coronavírus SARS-CoV2**;

2.9. Considerando que este Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia-LACEN/RO tem a finalidade de dar apoio diagnóstico a todas unidades hospitalares do Sistema Único de Saúde Estadual, no diagnóstico laboratorial de média e alta complexidade;

2.10. Considerando que a Constituição Federal (CF) de 1988 estabelece a “Saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

2.11. Considerando que a Lei n. 8.080/90, artigo 6º, inciso VI, que prevê a “política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção”;

2.12. Considerando que a Portaria GM/MS nº 1.378/2013: competência da SVS a coordenação da preparação e resposta das ações de vigilância em saúde, nas emergências em saúde pública de importância nacional e internacional, bem como a cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios na resposta a essas emergências; e que a Portaria Nº - 204, de 17 de Fevereiro de 2016: Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências;

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto

3.1.1. “Aquisição Direta com Dispensa de Licitação em Decorrência de Calamidade Pública” de **INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES MOLECULARES PARA RESISTÊNCIA BACTERIANA de PACIENTES ACOMETIDOS PELA COVID-19**, em atendimento à demanda do Núcleo de Biologia Médica/GTEC/LACEN/RO por um **período de 180 dias**, em conforme especificações técnicas constantes no presente termo de referência.

3.2. Do Objetivo

3.2.1. Atender a SOLICITAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA, do Núcleo de Biologia Médica/GTEC/LACEN/RO, quanto de **INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES MOLECULARES PARA RESISTÊNCIA BACTERIANA de PACIENTES ACOMETIDOS PELA COVID-19**, Considerando que os testes moleculares para resistência bacteriana e a utilização de seus insumos, têm sua demanda diretamente relacionada ao número de internações hospitalares, estas que notoriamente têm passado por aumento expressivo em **razão da epidemia de COVID-19 no Estado de Rondônia**, colocando seus insumos laboratoriais em estoque crítico, e que não podem sofrer interrupção de fornecimento tendo em vista que acarretaria a paralisação de serviços essenciais de diagnóstico para manutenção da saúde dos cidadãos no período de epidemia, conforme especificações técnicas constantes no presente termo de referência.

3.3. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

3.3.1. Os licitantes deverão ofertar os **insumos** em conformidade com o descrito a seguir.

3.3.2. Os materiais ofertados deverão ter e ser (Compatíveis, Equivalentes, Similares e/ou Melhores) com os indicados para cada planilha.

3.3.3. Para a aquisição destes insumos deve-se atender as especificações técnicas abaixo:

INSUMOS – BIOLOGIA MOLECULAR/LACEN/RO

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERISTICA ITEM	UND.	QUANT.
01	425154	PCR tipo MasterMix(2X)	<p>PCR tipo MasterMix é utilizado para amplificação de ácidos nucleicos DNA/RNA utilizando a técnica da reação em cadeia da polimerase (PCR). PCR Master Mix é uma solução concentrada de <i>Taq</i> DNA Polimerase, dNTPs, MgCl₂ e todos os componentes necessários para PCR, exceto DNA template e primers, em concentrações suficientes para 1000 reações de PCR.</p> <p>PRODUTO: PCR Master Mix</p> <p>QUANTIDADE: 1.000 reações</p> <p>Cada sistema contém reagentes suficientes para realizar 1.000(UM mil) reações de 50 µl</p> <ul style="list-style-type: none"> • uso para diagnóstico in vitro; • prazo de validade: mínimo 12 meses; • possuir Registro ANVISA (quando couber); 	FRASCO	02
02	390094 OU 375715	Tampão de carregamento de DNA (6X)	<p>Tampão de carregamento de DNA é usado para eletroforese de DNA convencional, utilizado para preparar marcadores e amostras de DNA para carregamento em géis de agarose ou poliacrilamida. Ele contém dois corantes diferentes (azul de bromofenol e xileno cianol FF) para rastreamento visual da migração de DNA durante a eletroforese. A presença de glicerol garante que o DNA no marcador e na amostra forme uma camada</p>	FRASCO	02

			<p>no fundo do poço. O EDTA incluído na solução liga íons metálicos divalentes e inibe nucleases dependentes de metais. Concentrado suficiente para 1000 reações.</p> <ul style="list-style-type: none"> • uso para diagnóstico in vitro; • prazo de validade: mínimo 12 meses; • possuir Registro ANVISA (quando couber); 		
03	420494	Corante de Ácido Nucléico 10x	<p>É um corante intercalante de ácidos nucleicos. É utilizado na coloração e visualização de géis de agarose e poliacrilamida. <u>Não mutagênico</u>, projetado para substituir o altamente tóxico brometo de etídeo, sem a necessidade de uma etapa de descoloração. Quando intercalado com ácidos nucleicos, emite fluorescência. Esta permite visualização em transiluminadores convencionais de luz UV.</p> <p>Concentrado suficiente para 1000 reações.</p> <ul style="list-style-type: none"> • uso para diagnóstico in vitro; • prazo de validade: mínimo 12 meses; • possuir Registro ANVISA (quando couber); <p>marca/tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, “ou semelhante”: Biotium, Uniscience, Maestrogen</p>	FRASCO	02
04	458292	100 bp DNA Ladder	<p>100 bp DNA Ladder foi projetada para dimensionar e quantificar aproximadamente o DNA de fita dupla na faixa de 100 bp a 2.000 bp. O DNA Ladder de 100 pb consiste em 13 fragmentos de DNA purificados por cromatografia individuais e possui bandas de referência em 2000, 1500 e 600 pb para facilitar a orientação. 100 bp DNA Ladder é ideal para separação em géis de agarose de 1–2%. Pronto para uso com tampão de carregamento (loading dye).</p> <ul style="list-style-type: none"> • uso para diagnóstico in vitro; • prazo de validade: mínimo 12 meses; • possuir Registro ANVISA (quando couber); 	FRASCO	02
05	CATMAT (Não Cadastrado)	AGUA ULTRA PURA PARA PCR (para Biologia Molecular)	<p>Água Ultrapura Tipo I – Livre de DNase e RNase– Filtrada 0,1 micra (irradiada 30 KGray), FRASCO TRANSPARENTE COM 500 ML.</p> <p>Produzida por osmose reversa, deionização e ultra-filtração. As características resultantes do produto são equivalentes à água duplamente destilada (DD)</p> <p>Obtida com sofisticado sistema de purificação.</p> <p>Pode ser utilizada para quaisquer procedimentos em biologia molecular que exijam elevado padrão de pureza. Ideal para manipulação, extração e recuperação de DNA. Permite obter reações perfeitas de ligação ou de corte com enzimas de restrição.”</p> <ul style="list-style-type: none"> • DNase e RNase free 	FRASCO	06

			<ul style="list-style-type: none"> • Adequado para aplicações na área de biologia molecular e cultura de células • uso para diagnóstico in vitro; • prazo de validade: mínimo 12 meses; • possuir Registro ANVISA (quando couber); 		
06	412242	Tampão TAE	<p>Solução tampão, tipo: TAE, concentração: 10x. frasco contendo 500mL.</p> <ul style="list-style-type: none"> • uso para diagnóstico in vitro; • prazo de validade: mínimo 12 meses; • possuir Registro ANVISA (quando couber); 	FRASCO	02

3.4. Das Garantia do Serviço/Materiais (ou validade quando houver)

3.4.1. Requisitos Técnicos Exigidos:

3.4.1.1. Especificações técnicas – os materiais devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado no item **3.3.3 Descrição Técnica do Objeto**;

3.4.1.2. Os Itens objeto desta aquisição devem ter validade mínima de 12(doze) meses e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos;

3.4.1.3. A(s) empresa(s) ganhadora(s) do certame deverá(ão) garantir a qualidade e integridade do material, ou seja, em qualquer sinal de defeito de funcionalidade durante o período de garantia o mesmo deverá ser trocado pelo fornecedor, sem ônus para a Administração.

3.4.1.4. A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição do objeto que porventura seja entregue com defeito, danificado ou não compatível com as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as suas expensas.

3.4.1.5. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

3.4.1.6. A garantia do item do certame, consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública, de eventuais desajustes, defeitos dos itens constantes na planilha provenientes de fábrica, com as necessárias substituições;

3.4.1.7. Durante o período de garantia dos materiais e/ou serviços, a empresa fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela reposição e entrega sem quaisquer ônus para a Administração Pública;

3.4.1.8. Aplicam-se, no que couberem, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta de reposição dos produtos ou de peças, existentes neste certame, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Do Interesse Público na Despesa

- 4.1.1. Compõe a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, uma estrutura de proporções significativas que envolvem Unidades de Saúde, sendo estas Hospitalares, Ambulatoriais e **Laboratoriais**.
- 4.1.2. De acordo com as exigências do Ministério da Saúde, a SESAU/RO tem o dever de atender as orientações gerais, as diretrizes estabelecidas para implantação das redes hospitalares, criando mecanismos para garantir os fluxos e estrutura física mínima, mobiliário, insumos e equipamentos.
- 4.1.3. Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;
- 4.1.4. Considerando a aprovação pelo Senado Federal e a consequente publicação do Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
- 4.1.5. Considerando a aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia e a consequente publicação do Decreto nº 24.887 de 20/03/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020;
- 4.1.6. Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica *dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus*;
- 4.1.7. Considerando que a contratação emergencial é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado (Decisão TCU nº 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994);
- A caracterização de situação emergencial, que autoriza o procedimento de dispensa de licitação, deve estar demonstrada no respectivo processo administrativo, evidenciando que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Não se presta a esse fim a presença de pronunciamento técnico apontando a existência de graves problemas estruturais, se a interdição do local, por si só, suspenderia eventual risco à segurança dos frequentadores, e descaracterizaria a situação de urgência, possibilitando a realização do devido procedimento licitatório. (Acórdão 1162/2014-Plenário - Ministro Relator JOSÉ JORGE, 07.05.2014).
- (...)
- A contratação direta com base na emergência prevista no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 deve ser adequadamente justificada, de maneira a se afastar qualquer tipo de dúvida quanto à regularidade no uso do dispositivo. (Acórdão 2641/2011 -Plenário - Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ, 29.09.2011).
- (...)
- A situação adversa ou emergencial, a ensejar a contratação direta, não pode ter se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, não pode, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação (Acórdão 2055/2013-Segunda Câmara - Relator - Ministro MARCOS BEMQUERER - 16.04.2011).
- 4.1.8. Considerando todos os esforços que o estado de Rondônia tem empreendido para o enfrentamento desta crise de Saúde Pública, em especial adotando medidas para o diagnóstico do Vírus **Coronavírus SARS-CoV2** (COVID-19) em pacientes do Sistema Único de Saúde Estadual;
- 4.1.9. Considerando as medidas preventivas anunciadas pelo Ministério da Saúde/MS bem como a estratégia de fortalecimento da rede de monitoramento diário para acompanhar a evolução dos casos, juntamente com a Organização Mundial da Saúde (OMS) que emitiu alerta global sobre a importância da realização de testes laboratoriais para a rápida identificação do **Coronavírus SARS-CoV2**;

- 4.1.10. Considerando a Lei Federal de Licitações e Contratos 8.666/93 e alterações;
- 4.1.11. Considerando o atual cenário de enfrentamento da Pandemia **Coronavírus SARS-CoV2** (COVID-19) cujo o crescente número de casos notificados no Estado de Rondônia (*mais de 149.851 casos notificados e testados para COVID-19 sendo destes: 91.046 descartados; 48.232 confirmados; 40.184 recuperados; 1.017 óbitos; até a data de 17/08/2020*);
- 4.1.12. Considerando todos os esforços que o estado de Rondônia tem empreendido para o enfrentamento desta crise de Saúde Pública, em especial adotando medidas para o diagnóstico do Vírus **Coronavírus SARS-CoV2** (COVID-19) em pacientes do Sistema Único de Saúde Estadual;
- 4.1.13. Considerando que o Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/RO, tem como sua principal finalidade a de dar apoio às unidades hospitalares do estado de Rondônia que fazem parte do Sistema Único de Saúde/MS, no apoio diagnóstico laboratorial de média e alta complexidade.
- 4.1.14. *Considerando que somente no ano de 2019 foram realizados aproximadamente 37.688 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito) análises/exames microbiológicos de toda a Rede Hospitalar Estadual, e desse quantitativo 372 (trezentos e setenta e duas) análises são referentes a Resistência Bacteriana (conforme produção de 2.019 em anexo).*
- 4.1.15. *Considerando que somente no ano de 2020 já foram realizados aproximadamente 17.993 (dezessete mil, novecentos e noventa e três) análises/exames microbiológicos de toda a Rede Hospitalar Estadual, e desse quantitativo 332 (trezentos e trinta e duas) análises são referentes a Resistência Bacteriana (conforme produção de 2.020 em anexo).*
- 4.1.16. *Ou seja se olharmos em comparação com o ano anterior praticamente já realizamos o número de análises referentes a Resistência Bacteriana e ainda estamos em meados do 2º semestre do ano de 2020, ou seja com possibilidade de dobra no número de análises a serem realizadas.*
- 4.1.17. Considerando o entendimento ao disposto ao *Art. 24 da Lei de Licitações - Lei 8666/93 e seus incisos, combinado com o Art. 6º, § III e IX, combinado com o Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93*, esta que dá fulcro à **Compra Direta com Dispensa de Licitação em razão da Urgência**, para elaboração o presente Termo de Referência objetivando a **Compra Direta com Dispensa de Licitação de Aquisição Direta com Dispensa de Licitação em Decorrência de Calamidade Pública” de INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES MOLECULARES PARA RESISTÊNCIA BACTERIANA de PACIENTES ACOMETIDOS PELA COVID-19**, em atendimento à demanda do Núcleo de Biologia Médica/GTEC/LACEN/RO por um **período de 180 dias**.
- 4.1.18. Considerando o que diz a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. (medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública COVID-19), especificamente seu art. 4º-G e incisos.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade

Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o [art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), para as licitações de que trata o **caput**. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 4º **As licitações de que trata o caput realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º.** [\(Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020\)](#) **(grifo nosso)**

4.1.19. Considerando atualmente o Decreto Estadual N° 24.871, de 16 de março de 2020. (situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado COVID-19).

Art. 1º Fica decretada a situação de emergência, no âmbito da Saúde Pública no Estado de Rondônia, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), de acordo com o que determina a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 16 Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 17 Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso X, do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto Estadual nº 22.664, de 14 de março de 2018, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos. **(grifo nosso)**

4.1.20. Considerando a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, de 20 de março de 2020, (art.4º-E), esta Convertida na Lei Federal nº 14.035 de 11 de agosto de 2020.

“Art. 4º-E. Nas aquisições ou contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado referidos no **caput** deste artigo conterá:

I – declaração do objeto;

II – fundamentação simplificada da contratação;

III – descrição resumida da solução apresentada;

IV – requisitos da contratação;

V – critérios de medição e de pagamento;

VI – estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sites especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

VII – adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições:

I – negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e

II – efetiva fundamentação, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.”

4.1.21. Considerando que os itens pretendidos nesta solicitação para a aquisição são especificados por padrões usuais do mercado, dessa forma, a natureza dos objetos a serem contratados é de natureza comum, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 1º da Lei nº 10.520/2002, portanto, podem ser adquiridos por meio de processo licitatório.

4.1.22. Considerando que o diagnóstico laboratorial é fundamental para a detecção oportuna de casos graves e óbitos potencialmente relacionados à infecção pelos agentes etiológicos. O Protocolo de Diagnóstico Laboratorial, dos agravos que serão contemplados no certame, preconiza o exame de *Reação em Cadeia da Polimerase Convencional (PCR)*, método laboratorial confirmatório e padrão ouro.

4.1.23. Considerando que os itens e metodologias que são objeto que se propõe para a aquisição são padronizados por estratégias, recomendações e protocolos técnicos validados e adotados pelas áreas técnicas da Vigilância em Saúde e seus respectivos Laboratórios para o enfrentamento das doenças transmissíveis que constam na Portaria nº204/2016, que Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, ou estabelecidas em caso de declaração de emergência em saúde pública.

4.1.24. Considerando que este LACEN/RO, figura como peça importante ao apoio ao diagnóstico junto as Vigilâncias: Epidemiológica, Ambiental e Sanitária do estado de Rondônia e de toda a região Norte do País.

4.1.25. Considerando que este LACEN/RO, é o responsável pela resposta rápida ao apoio diagnóstico às emergências de saúde pública de importância regional do estado de Rondônia, bem como a cooperação com os municípios e áreas fronteiriças tais como: estado do *Mato-Grosso, Acre, Amazonas, e até fronteira com a Bolívia(País)*, em emergências de saúde pública de importância estadual.

4.1.26. Assim, com o objetivo de melhor atender as instituições que demandam essas análises, bem como responder de modo mais rápido ao grande volume de análises solicitadas, é necessário que se ofereça à população um processo diagnóstico confiável e de qualidade.

4.1.27. Para tanto almeja-se com o presente, a aquisição dos referidos insumos para que subsidiem a realização desses exames bem como a prestação de serviços de qualidade à população.

4.1.28. Diante o exposto temos que diante a pandemia de Covid-19 cabe à Gestão Pública do SUS minimizar os efeitos em cadeia da ampla disseminação do vírus no país, assim como a abertura para que possíveis cepas bacterianas se alojem nos paciente acometidos pelo vírus SARS-Cov2, criando estes por sua vez sendo Resistências aos mais amplos métodos *terapêutico-medicamentoso*, vindo por tanto a onerar ainda mais os cofres públicos com cuidados que poderiam e podem ser evitados com os testes propostos.

4.1.29. A pandemia de **COVID-19** tem tido um imenso impacto no entendimento de medidas de prevenção e de controle de doenças infecciosas. A maior adesão a hábitos de higienização das mãos, etiqueta da tosse e a outras medidas de precaução geraram expectativas no sentido de diminuir a incidência de infecções nosocomiais e de resistência bacteriana. Entretanto, diversos autores têm alertado para um potencial aumento de microrganismos *multidrogas-resistentes* devido ao elevado uso de antimicrobianos em pacientes com COVID-19.

4.1.30. É ciente entre os médicos infectologistas que co-infecções bacterianas são uma causa importante de morbimortalidade em pacientes com infecções virais. *Zhou et al.* demonstraram, em uma das primeiras séries publicadas, *a ocorrência de infecção bacteriana em 15% dos pacientes e em 50% dos que foram a óbito.*

4.1.31. A evolução do quadro clínico dos pacientes com COVID-19, muitas vezes com elevação importante de marcadores de atividade inflamatória como a proteína C reativa e com quadros febris prolongados (incomum em outras doenças respiratórias virais), torna difícil a diferenciação entre coinfeção bacteriana *versus* alterações inflamatórias causadas pela própria doença, provocando um uso excessivo de antimicrobianos ainda na fase inicial. Algumas séries demonstram o uso dessas drogas em até 90% dos pacientes, apesar de a maioria dos estudos sugerirem que mais de 70% dos pacientes *não apresenta infecção bacteriana na admissão hospitalar.* Já em pacientes submetidos a ventilação mecânica e a diversos dispositivos invasivos, o uso de antimicrobianos é quase uma regra dada a gravidade do quadro e à insegurança quanto a uma doença ainda desconhecida.

4.1.32. O uso precoce e excessivo de antibióticos aliado à falta de recursos diagnósticos rápidos e precisos gera a necessidade de antibióticos adicionais se o paciente apresenta piora clínica, contribuindo para o uso de antimicrobianos de amplo espectro e possivelmente para um aumento de resistência bacteriana e suas potenciais implicações tanto no ambiente hospitalar quanto na comunidade. Esse problema pode gerar consequências ainda mais trágicas na era pós COVID-19, como aumento de custos hospitalares, eventos adversos e óbitos provocados pela resistência bacteriana.

4.1.33. Nesse sentido, precisamos de uma melhor definição de qual o momento e quais os principais indicadores para uso de antibióticos em pacientes com COVID-19. Até o momento, a melhor conduta parece ser evitar o uso dessas drogas em quadros leves, na fase inicial da doença e em pacientes sem evidências de infecção bacteriana como leucocitose e consolidações pulmonares em exames de imagem. Marcadores como procalcitonina podem ser úteis para suspensão de antimicrobianos e resultados de culturas podem contribuir para descalonamento ou suspensão dessas drogas para, no momento certo, beneficiarmos os pacientes que realmente precisam delas.

4.1.34. O aumento do uso de antibióticos para combater a pandemia da COVID-19 aumentará a resistência bacteriana e em última instância provocará mais mortes durante a crise sanitária e depois, segundo a *Organização Mundial da Saúde (OMS).*

4.1.35. Segundo *Tedros Adhanom Ghebreyesus, diretor-geral da OMS,* disse que há um "número preocupante" de infecções bacterianas que estão se tornando cada vez mais resistentes aos remédios usados tradicionalmente para combatê-las.

4.1.36. A instituição inclusive publicou orientações aos serviços médicos de todo o mundo para não fornecerem antibioticoterapia ou profilaxia aos infectados pelo **novo coronavírus** que apresentem apenas os sintomas leves ou àqueles pacientes com suspeita ou confirmação de doença moderada por **COVID-19**, a menos que haja indicação clínica para fazê-lo.

4.1.37. Por outro lado, a Organização ressalta que os dados coletados trazem preocupação crescente sobre o número de infecções bacterianas que estão se tornando **resistentes aos antibióticos** já existentes e disponíveis para tratá-las.

4.1.38. A humanidade, por exemplo, está ficando sem meios eficazes para combater infecções do trato urinário ou algumas formas de diarreia devido às altas taxas de resistência entre os antibióticos mais usados para tratá-las. A taxa de resistência à ciprofloxacina, por exemplo, variou de 8,4% a 92,9% em 33 países declarantes.

4.1.39. Levando em consideração o exposto acima e para que haja o tratamento precoce e consequente redução no número de internações hospitalares em virtude das mais diversas doenças, principalmente por aqueles acometidos pelo vírus SARS-Cov2, é necessário que se ofereça à população

um processo diagnóstico confiável e de qualidade. Para tanto almeja-se com o presente Termo de Referência, a aquisição dos referidos insumos constantes neste para que subsidiem a realização desses exames bem como a prestação de serviços de qualidade à população.

4.2. DA EMERGENCIALIDADE

4.2.1. A pandemia de Coronavírus tem apresentado alto índices de contágio, onde o número básico de reprodução do SARS-CoV-2 foi estimado em 2,74 (2,47 – 3,23), o que significa que, para cada caso, espera-se que ocorram em média de 2 a 3 casos secundários, quando introduzido em uma população totalmente susceptível. Outro parâmetro relevante é o tempo para duplicação da epidemia, que no momento encontra-se entre 1,7 a 2,93 dias. Considerando o elevado R-0 e o curto tempo de duplicação quando comparado a Influenza, a epidemia tende a apresentar uma concentração expressiva de casos um curto espaço de tempo.

4.2.2. Em países como China, Itália, Espanha e EUA, em poucas semanas o crescimento do número de casos foi suficiente para colapsar os sistemas de saúde local.

4.2.3. Considerando o atual cenário de enfrentamento da Pandemia **Coronavírus SARS-CoV2 (COVID-19)** cujo o crescente número de casos notificados no Estado de Rondônia (***mais de 149.851 casos notificados e testados para COVID-19 sendo destes: 91.046 descartados; 48.232 confirmados; 40.184 recuperados; 1.017 óbitos; até a data de 17/08/2020***);

4.2.4. *Considerando os dados acima expostos temos hoje um cenário de **358 pacientes internados, 4.122 em tratamento domiciliar**;*

4.2.5. A relação de monitoramento constante por parte deste LACEN/RO, com relação aos pacientes acometidos pelo COVID-19, e de uma possível contaminação bacteriana, onde diversos autores têm alertado para um potencial aumento de microrganismos multidroga-resistentes devido ao elevado uso de antimicrobianos em pacientes com COVID-19.

4.2.6. É ciente entre os médicos infectologistas que co-infecções bacterianas são uma causa importante de morbimortalidade em pacientes com infecções virais. A evolução do quadro clínico dos pacientes com COVID-19, muitas vezes com elevação importante de marcadores de atividade inflamatória como a proteína C reativa e com quadros febris prolongados (incomum em outras doenças respiratórias virais), torna difícil a diferenciação entre coinfeção bacteriana *versus* alterações inflamatórias causadas pela própria doença, provocando um uso excessivo de antimicrobianos ainda na fase inicial. Algumas séries demonstram o uso dessas drogas em até 90% dos pacientes, apesar de a maioria dos estudos sugerirem que mais de 70% dos pacientes *não apresenta infecção bacteriana na admissão hospitalar*. Já em pacientes submetidos a ventilação mecânica e a diversos dispositivos invasivos, o uso de antimicrobianos é quase uma regra dada a gravidade do quadro e à insegurança quanto a uma doença ainda desconhecida.

4.2.7. O uso precoce e excessivo de antibióticos aliado à falta de recursos diagnósticos rápidos e precisos gera a necessidade de antibióticos adicionais se o paciente apresenta piora clínica, contribuindo para o uso de antimicrobianos de amplo espectro e possivelmente para um aumento de resistência bacteriana e suas potenciais implicações tanto no ambiente hospitalar quanto na comunidade. Esse problema pode gerar consequências ainda mais trágicas na era pós COVID-19, como aumento de custos hospitalares, eventos adversos e óbitos provocados pela resistência bacteriana.

4.3. DA RESISTÊNCIA BACTERIANA A ANTIBIÓTICOS

4.3.1. Quando falamos em resistência bacteriana a antibióticos, referimo-nos às *bactérias que possuem a capacidade de sobreviver mesmo quando são utilizados antibióticos certos para determinada doença*. Elas possuem estratégias que permitem sua multiplicação mesmo quando submetidas a dosagens altas dessas substâncias.

4.3.2. A resistência ocorre, principalmente, em virtude do surgimento de mutações que conferem às bactérias proteção contra os antibióticos. Essas mutações ocorrem ao acaso, entretanto, com o uso incorreto de medicamentos, elas acontecem com maior frequência, ou seja, o processo torna-se acelerado.

4.3.3. Como resultado, os tratamentos padrão tornam-se ineficazes, as infecções persistem e podem se espalhar para outras pessoas, atualmente, o problema atingiu repercussão global pois os novos mecanismos de resistência emergentes ameaçam a eficiência do tratamento de infecções comuns, resultando em estado enfermo prolongado, incapacidade e morte. Sem antibióticos eficazes a prevenção e tratamento de procedimentos médicos como transplante de órgãos, quimioterapia, manejo do diabetes e cirurgias mais complexas (cesarianas ou correção de fratura de fêmur) se tornam de alto risco.

4.3.4. O uso de antibióticos, por mais apropriado e conservador que seja, contribui para o desenvolvimento da resistência, mas o uso desnecessário e excessivo torna-o pior. A administração correta de antibióticos eficazes somado a um programa abrangente de controle das infecções tem mostrado limitar a ocorrência e a transmissão de bactérias resistentes a antibióticos. No Brasil, algumas ações já foram tomadas para tentar enfrentar o problema: antibióticos só podem ser vendidos mediante receita médica especial, em duas vias, justamente para combater seu uso inadequado. Ao reter uma via da receita, a proposta é evitar a automedicação e o uso desnecessário de medicamento. Contudo, essas medidas, se isoladas, não são suficientes para evitar o desenvolvimento de bactérias multirresistentes.

4.3.5. O uso indiscriminado dos antibióticos por instituições de saúde, pela população, em práticas agropecuárias e na agricultura é um fator que contribui para a disseminação da resistência aos antibióticos. Portanto, o uso adequado deve fazer parte da rotina dos produtores, da comunidade e dos profissionais de saúde e hospitais.

4.3.6. Uma ampla variedade de mecanismos podem ser responsáveis pela resistência bacteriana aos antibióticos. O termo “**superbactéria**” refere-se às bactérias com maior morbidade e mortalidade, devido aos altos níveis de resistência às classes de antibióticos recomendadas para o seu tratamento. Quando as opções de tratamento com antibióticos de primeira linha e de segunda linha são limitados pelas resistências ou não estão disponíveis, os profissionais de saúde são forçados a utilizar antibióticos que podem ser mais tóxicos para o paciente e, frequentemente, mais caros e menos eficazes.

4.3.7. Devido a essa **intensa troca de genes de resistência** surgiram bactérias que podem ser resistentes a todos os antibióticos disponíveis. O termo **multirresistência** ou resistência multidroga (MDR, do inglês *multi-drug-resistant*) é utilizado para designar a resistência a três ou mais classes de antibióticos. **Resistência extensiva** (XDR, do inglês *extensively-drug-resistant*) é utilizado quando há resistência a todos os antibióticos, com exceção de um ou dois. O termo **pan-resistência** (PDR, do inglês *pan-drug-resistant*) é aplicado para designar a resistência a todos os antibióticos.

4.3.8. O CDC (*Centers for Control Disease and Prevention*), nos Estados Unidos, apresenta **quatro ações fundamentais para combater infecções por micro-organismos resistentes**, que necessitam de rápida adoção:

- I - Prevenção de infecções e da propagação da resistência;
- II - Rastreamento de bactérias resistentes;
- III - Melhorar o uso de antibióticos disponíveis no mercado;
- IV - Promover o desenvolvimento de novos antibióticos e de novos testes de diagnóstico para bactérias resistentes.

4.3.9. A complexidade dos processos que contribuem para o surgimento e disseminação de resistência não pode ser subestimada e a falta de conhecimento básico sobre o assunto é uma das principais razões para que se tenha tido pouco êxito na prevenção e controle do desenvolvimento das resistências.

4.3.10. Algumas bactérias nocivas já são conhecidas há muito tempo pelo homem, sendo estudadas desde o século XIX. O problema é que com o passar do tempo elas vêm se adaptando e se tornando cada vez mais resistentes aos antibióticos.

4.3.11. Abaixo segue a lista das 10 bactérias mais resistentes do mundo, dentre as quais conforme relatório XXXX. 6 delas já foram detectadas/encontradas pelo setor de Biologia Molecular/LACEN/RO:

10 – *Streptococcus pyogenes*

Esta bactéria causa mais de 700 milhões de infecções no mundo todos os anos, e tem uma taxa de mortalidade de 25% nos casos mais sérios. Uma vez que você tenha uma infecção dessa bactéria, ela pode desencadear uma série de outras doenças como uma dor de garganta, impetigo (infecção de pele) até mesmo escarlatina. Por sorte, a bactéria é sensível a penicilina e tratada com facilidade na maior parte dos casos. Contudo, novas cepas estão ficando resistentes a outros tipos de antibióticos.

9 – *Neisseria gonorrhoeae*

A gonorreia, infecção sexualmente transmissível, causa vários problemas tanto em homens quanto mulheres. Este tipo de bactéria vem apresentando mutações ao longo de 50 anos, se adaptando lentamente as diferentes abordagens médicas, a medida que foram aplicados antibióticos diferentes no combate à doença. Esta bactéria possui pequenos pelinhos chamados de “pili”, que agem como ganchos que tem uma força 100 mil vezes maior que seu próprio peso. Com esta força, a pili pode mover a célula infectada e anexá-la a outras células saudáveis, tornando o tratamento ainda mais demorado e complicado.

8 – *Mycobacterium tuberculosis*

A tuberculose já foi conhecida por diversos nomes, como **escrófula** e **peste branca**. Também é conhecida por mortes e destruição ao longo da história. Acredita-se que Nefertiti e seu marido, o Faraó Akhenaton morreram de tuberculose por volta de 1330 aC, onde foram encontrados documentos do Egito Antigo que falam sobre os perigos da doença. Apesar de os casos terem diminuído consideravelmente ao longo da história, a sua resistência a antibióticos aumentou no início dos anos 90. De acordo com a **Organização Mundial da Saúde** (OMS), a tuberculose também é a principal causa de óbitos relacionados à resistência bacteriana e a principal causa de morte entre pessoas com HIV.

7 – *Acinetobacter baumannii*

Esta superbactéria pode desencadear **pneumonia**, **meningite** e **infecção urinária**. Ela tornou-se muito resistente durante a guerra do Iraque entre os soldados feridos que passavam por diferentes instalações médicas. A bactéria pode sobreviver a condições difíceis por longos períodos de tempo, por isso, é mais difícil combater em pacientes que estão mais fracos. Assim como as outras bactérias, a melhor forma de combater-la é cuidando da higienização em ambientes onde ocorrem cuidados com a saúde.

6 – *Escherichia coli* (E. coli)

Esta bactéria é inofensiva enquanto está no intestino humano. Contudo, pode causar sérios problemas quando em contato com outros órgãos, levando a infecções alimentares, assim como **meningites** e **infecção urinária**. O alto nível de resistência dos antibióticos foram encontrados em cepas do **E. coli**, sendo um exemplo preocupante de bactéria que tem potencial de causar problemas se o uso de antibióticos não for feito de maneira correta do início ao fim do tratamento.

5 – *Klebsiella pneumoniae*

Esta é conhecida por causar uma série de infecções e ser bastante resistente a vários antibióticos. Primeiro, afeta pessoas de meia idade e idosos com sistema imunológico mais fraco, é mais frequente em pacientes internados que precisam estar ligados a aparelhos para respirar, que tomam injeções diretamente na veia por muito tempo ou que fazem muitos tratamentos seguidos com antibióticos. Devido sua alta resistência, é comum médicos solicitarem exames mais específicos para identificar qual tipo de cepa está presente e como saber trata-la com mais eficácia.

4 – *Clostridium difficile*

A *C. difficile* é uma das superbactérias mais presente em hospitais ao redor do mundo. Sua principal consequência é um tipo de diarreia muito forte que se espalha rapidamente e pode se levar a complicações no **cólon**. Um surto recente dessa bactéria virou notícia no Reino Unido quando em um hospital de Eastbourne morreram 13 pessoas e 17 fizeram tratamento contra a bactéria. Os médicos relataram neste caso que a variação dessa bactéria produzia 20 vezes mais toxinas do que outras e era resistente a vários medicamentos.

3 – *Pseudomonas aeruginosa*

Por sua rápida mutação e adaptação a diferentes tratamentos a antibióticos, esta bactéria habilmente desenvolve resistência a esses medicamentos. É descrita como 'oportunista' por primordialmente afeta pessoas com a imunidade comprometida, como pacientes em tratamento de **AIDS, câncer, transplante ou fibrose cística**, causando sérias complicações ou até mesmo a morte.

2 – *Burkholderia cepacia*

Descoberta em 1949, a bactéria causa o apodrecimento de cebolas, mas também pode ser muito perigosa para humanos. Embora responda ao tratamento com combinação de antibióticos, já há casos em que a bactéria tem altos níveis de resistência e pode sobreviver a condições extremas. Pode ser particularmente perigosa para quem já tem condições pulmonares preexistentes, como **fibrose cística**.

1 – *Staphylococcus aureus* (MRSA)

Mais conhecida como MRSA, a bactéria está presente naturalmente na pele, mas se invadir outras partes do corpo, pode causar diferentes infecções; como a meningite e pneumonia. O caso mais recente conhecido por infecção a esta bactéria foi de Arthur Araujo Lula da Silva, de apenas 7 anos (neto do ex-presidente Luis Inácio Lula da Silva) que acabou falecendo horas depois de dar entrada no hospital. Na década de 60, 80% das amostras de MRSA eram resistentes aos antibióticos. A metilina é um antibiótico geralmente eficaz no tratamento dessa bactéria, porém, já existem cepas resistentes a esse tipo e a quase todos os antibióticos betalactâmicos, essa classe de antibióticos inclui as penicilinas (oxacilina, metilina) e as cefalosporinas.

4.4. DIAGNÓSTICO MOLECULAR – IDENTIFICAÇÃO DOS GENES DE RESISTÊNCIA

4.4.1. A biologia molecular é a área da ciência que envolve o estudo e a manipulação das moléculas que constituem o material genético dos indivíduos. Desde o século passado, inúmeros avanços foram obtidos, tais como a identificação da estrutura e da função do ácido desoxirribonucléico (DNA) e o desenvolvimento de novas técnicas que permitiram o isolamento, a manipulação, a multiplicação e o sequenciamento do DNA, proporcionando com isso grandes avanços em diversas áreas como: medicina forense, genética, sequenciamento do genoma humano e microbiano e diagnóstico de doenças infecciosas (*WATSO Net al., 2009*).

4.4.2. A grande vantagem de técnicas de análises moleculares é sua capacidade de fornecer, em poucas horas, um resultado de alta sensibilidade e especificidade. Como é o caso hoje do diagnóstico do novo CORONAVÍRUS, realizado pelo LACEN/RO, o emprego desta metodologia concomitantemente na área da microbiologia permite a detecção simultânea de genes de resistência aos antimicrobianos e a identificação do micro-organismo em um intervalo de tempo muito menor, quando comparado com o método tradicional de cultura bacteriana, utilizado na rotina de laboratórios clínicos (*NEMEC et al., 2011*).

4.4.3. O LACEN/RO realiza atualmente diagnóstico molecular dos mecanismos de resistência aos medicamentos antimicrobianos e investiga diferentes espécies bacterianas envolvidas em processos de infecção hospitalar, como *Pseudomonas aeruginosa*; *Acinetobacter baumannii*; *Stenotrophomonas maltophilia*; outros bacilos Gram-negativos não fermentadores; *Klebsiella pneumoniae*; *Enterobacter spp.*; *Escherichia coli*; e outras enterobactérias. Para detectar os mecanismos de resistência, são aplicadas técnicas fenotípicas e moleculares, como PCR.

4.4.4. Para monitorar a emergência e a disseminação de bactérias multiresistentes, os analistas desenvolvem uma série de protocolos e estudos epidemiológicos, visando o estabelecimento de parâmetros para análise de similaridade entre as amostras. Com isto, é possível caracterizar surtos de infecções, avaliar possíveis fontes de transmissão e aquisição dos patógenos e determinar a prevalência de grupos clonais dentro de uma população

bacteriana. A determinação de genótipos de resistência é fundamental para elucidar os mecanismos de disseminação destes micro-organismos e compreender as origens do processo de resistência.

4.4.5. *A reação em cadeia da polimerase (PCR)* representa a técnica mais utilizada no diagnóstico molecular de micro-organismos, pois possui a capacidade de replicação de DNA, mesmo que este em pequenas quantidades que pode ser repetido em larga escala (MACKAY et al., 2004).

4.4.6. A metodologia requer em primeiro lugar, a identificação de pelo menos parte do DNA alvo, com auxílio de iniciadores ou sondas, que hibridizam especificamente com a sequência alvo (LEE et al., 2001). Embora a PCR dita como convencional ou de 1ª geração possua alta sensibilidade e especificidade, apresenta algumas limitações, incluindo a exigência de uma corrida eletroforética em gel de agarose, falta de capacidade quantitativa e a utilização de reagentes tais como o brometo de etídio, que é prejudicial para a saúde do operador (LEE et al., 2008).

4.4.7. Com o diagnóstico certo em mãos, o tratamento dos pacientes acometidos pelo novo CORONAVÍRUS pode ser realizado em menos tempo e com precisão para a redução no índice de infecções hospitalares e desenvolvimento dessas superbactérias.

4.5. **Das Quantidades**

4.5.1. Para estimar a quantidade de Insumos a serem adquiridos, foi baseado de acordo com o solicitado pelo Núcleo de Biologia Médica/GTEC/LACEN/RO, Setor de **BIOLOGIA MOLECULAR**, e subsidiadas nas solicitações constantes dos documentos abaixo relacionados:

- a) Memorando Sol. de Compra BIOMED (0013006939)
- b) Memorando 64 Retificado (0013037099)
- c) e-mail solicitacao BIO MOL - versao finalizada e revisada (0013183251)

**Os itens (Canetas para retroprojeto, ponta fina; Luvas de látex e nitrila Tam. M/P/PP; Microtubos de 1,5mL, Swabs) já foram contemplados em outros processos ou correm em processo apartado para aquisição por este LACEN/RO.*

- d) Relatorios realização de Análises de Pesquisa de Genes de Resistência Bacteriana - 2019/2020 - LACEN/RO (0013184805)

4.5.2. *Considerando que somente no ano de 2019 foram realizados aproximadamente **37.688 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito)** análises/exames microbiológicas de toda a Rede Hospitalar Estadual, e desse quantitativo **372 (trezentos e setenta e duas)** análises são referentes a Resistência Bacteriana (conforme produção de 2.019 em anexo).*

4.5.3. *Considerando que somente no ano de 2020 já foram realizados aproximadamente **17.993 (dezessete mil, novecentos e noventa e três)** análises/exames microbiológicas de toda a Rede Hospitalar Estadual, e desse quantitativo **332 (trezentos e trinta e duas)** análises são referentes a Resistência Bacteriana (conforme produção de 2.020 em anexo).*

4.5.4. *Ou seja se olharmos em comparação com o ano anterior praticamente já realizamos o número de análises **referentes a Resistência Bacteriana** e ainda estamos em meados do 2º semestre do ano de 2020, ou seja com possibilidade de dobra no número de análises a serem realizadas.*

4.5.5. Utilizamos também as recomendações técnicas indicadas na **Portaria GM/MS 1.101, de 12/06/2002** para definir o quantitativo de exames baseado nos parâmetros assistenciais per capita para a assistência ambulatorial esperada da demanda gerada, bem como o quantitativo de exames realizados pelo laboratório, acrescidos do percentual de 30% esperado de aumento para os serviços ofertados, tendo em vista a demanda reprimida para a assistência laboratorial para tomarmos como parâmetro na definição do quantitativo de exames necessários para atender a Rede Hospitalar Estadual observando todas as suas particularidades, além de contemplar outros serviços que estão em fase de implantação e implementação.

4.5.6. Neste contexto considerando o artigo 24 da Lei 8.080 (Lei do SUS) que determina que apenas serviços complementares podem ser realizados pela iniciativa privada, cabendo ao poder público a realização dos serviços essenciais, expomos o que se segue.

"Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde-SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público." (negritou-se)

4.5.7. Não obstante a isso, no tocante a organização da Rede de patologia Clínica Estadual, esta deve ser coerente com as diretrizes de descentralização, regionalização e hierarquização, evocando o caráter de apoio das atividades do laboratório para a resolutividade da atenção, seja no âmbito das ações de promoção à saúde, na atuação de equipes de Agentes de Saúde e do Programa de Saúde da Família, dos serviços especializados, ambulatórios e serviços hospitalares em todos os seus vários níveis de complexidade.

4.5.8. De acordo com o exposto acima, solicitamos a aquisição dos insumos anteriormente descritos, e que os mesmos sejam compatíveis com os equipamentos ACIMA DESCRITOS, para seu uso no apoio-diagnóstico.

4.5.9. Diante do exposto manifestamos a Vossa Senhoria o interesse de abertura de processo administrativo e pedimos autorização em caráter de **URGÊNCIA quanto a "Aquisição Direta com Dispensa de Licitação em Decorrência de Calamidade Pública de INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES MOLECULARES PARA RESISTÊNCIA BACTERIANA"**, em atendimento as unidades hospitalares estaduais, a demanda do Núcleo de Biologia Médica/GTEC/LACEN/RO, Setor de **BIOLOGIA MOLECULAR**, e da Secretaria Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, necessários à realização dos exames propostos, **por um período de 180 (cento e oitenta) dias**, de acordo com as condições, quantidades e especificações discriminadas em Termo de Referência.

5. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

5.1. Do Local e Forma de Entrega

5.1.1. O INSUMOS E MATERIAIS deverão ser entregues **DE FORMA ÚNICA** mediante solicitação pela Gerência deste LACEN/RO estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2. **OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES EXCLUSIVAMENTE NO: Almoxarifado do LACEN/RO sito à rua: Anita Garibaldi, 4130 – Bairro Costa e Silva. CEP. 76.803-620 na cidade de Porto velho/RO das 7:00 às 13:00h, de segunda a sexta-feira, horario: 07:30 as 11:30 ou 14:00 as 17:30, conforme necessidade e solicitação da unidade;**

5.1.3. Os produtos devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, livre de umidade, sem inadequação de conteúdo, contendo as condições de temperatura exigida em rótulo e com numero do registro emitido pela ANVISA/ MS.

5.1.4. Todos os materiais, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e bulas, numero de lote que também deverão estar descritos na Nota Fiscal, data de fabricação e validade do material, nome do responsável técnico e registro do mesmo no conselho de classe, número do registro na ANVISA e outras informações que se fizerem necessárias, em português.

5.1.5. Deverão ser entregues **DE UMA ÚNICA VEZ mediante solicitação da Gerência deste LACEN/RO conforme constante do quadro de especificação técnica do objeto**, e todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.6. O acompanhamento da execução e a fiscalização da entrega dos materiais solicitados serão feitos pela comissão de certificação de recebimento de material, conforme portaria nº 0662/GAB/SESAU.

5.1.7. **Do Prazo**

5.1.8. O objeto deverá ser entregue, **NO MENOR PRAZO, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 20 (vinte) dias consecutivos, improrrogáveis**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho – NE ou outro documento equivalente.

5.1.9. O prazo de entrega será considerado como critério de análise de conformidade técnica, logo o proponente deve determinar o prazo de entrega com precisão, considerando todas variáveis e contingências possíveis da conjuntura da atual situação de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tratando-se de elemento determinante da proposta de fornecimento a ser considerada com rigor e passível de todas as sanções pertinentes.

5.1.10. A apresentação de prazos de entrega na proposta comercial de forma a adquirir vantajosidade no chamamento público, sem haver sua respectiva capacidade de execução posterior, terá seu não cumprimento passível de ser enquadrado como infração administrativa contratual de natureza grave, punível com multa do maior grau de aplicação;

5.1.11. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a SESAU/RO aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, art. 86 a 88.

5.1.12. Considerando período limite de calamidade pública estabelecido e a emergencialidade da aquisição, a priori não serão admitidos dilação de prazos de entrega pra estas aquisições, a critério da gestão da unidade demandante, pois trata-se de demanda para atender o crescimento exponencial de casos de COVID-19 em Rondônia, sendo a possível extrapolação do prazo de entrega passível de multa/dia de atraso conforme estipulado neste Termo de Referência;

5.1.13. Em caso de não cumprimento do prazo de entrega estipulado na proposta, é de obrigação da empresa a apresentação de justificativa comprovada de motivo superveniente ou de força maior com antecedência mínima de 72 horas do fim do prazo para considerações no planejamento de trabalho da unidade. Mediante o histórico de consolidação da epidemia nacional sustentada de Coronavírus, contingências relacionadas à pandemia não podem ser caracterizadas como imprevisíveis, motivo superveniente ou de força maior;

5.1.14. A justificativa circunstanciada formal de não cumprimento de prazo deverá ser encaminhada ao LACEN/SESAU/RO instruída com documentos probatórios e com antecedência mínima de 72 horas do fim do prazo, esta que decidirá a possibilidade de prorrogação, ou determinará a cominação das multas cabíveis.

5.1.15. **Os materiais de consumo laboratorial deverão ser entregue de forma ÚNICA, conforme solicitação demandante do LACEN/RO, esta que deve ser elaborada pela equipe técnica especializada e oficializada por Ordem de Fornecimento e/ou emissão e envio da respectiva Nota de Empenho, sendo que o prazo de entrega passará a contar a partir do ato de solicitação de fornecimento à empresa, de forma URGENTE NO MENOR PRAZO, não podendo ultrapassar o limite de 20 dias corridos.**

5.2. **Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo**

a.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 24 horas, contados da convocação;

a.2. Iniciar o fornecimento do bem, conforme prazo estabelecido neste Termo de Referência e no edital de licitações;

a.3. A contar da solicitação e entrega das Notas de Empenho, a entrega do serviço deverá ser realizada em até 48 horas.

5.3. DO RECEBIMENTO

5.3.1. O objeto deste certame será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

5.4. O Recebimento Provisório

5.4.1. Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo máximo de 03 (três) dias máximo de até 10 (dez) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes no Edital. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal quando da sua entrega;

5.4.2. Lista de verificação de recebimento provisório:

- I - *Compatibilidade quantitativa e qualitativa do objeto recebido com a proposta apresentada na concorrência;*
- II - *Coerência e regularidade da Nota Fiscal;*

5.5. O Recebimento Definitivo

5.5.1. Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5.5.2. O recebimento definitivo será procedido depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos previstos e consequente aceitação. Lista de verificação de recebimento definitivo:

- I - *Conferência Tecnológica do cumprimento de requisitos técnicos exigidos para o objeto do certame;*
- II - *Teste de operação laboratorial para aferição da efetividade de resultados;*
- III - *Conferência de certidões, validade, registros, dentre outros. O recebimento definitivo dar-se-á através de confecção de Termo de Recebimento Definitivo e Relatório de Fiscalização no respectivo processo SEI de aquisição do objeto;*

5.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;

5.5.4. Se, após o recebimento provisório, for constatado que o objeto foi entregue de forma incompleta ou em desacordo com as especificações, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

5.5.5. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento.

5.5.6. As embalagens deverão ser adequadas para armazenagem de maneira que garanta a integridade dos itens;

5.5.7. O itens deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições não sendo permitido à Comissão receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito por esta Secretaria;

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas com a execução dos serviços correrão neste exercício por conta da seguinte programação orçamentária:
- 6.2. De acordo com a Lei 4.647, de 18 de novembro de 2019 - Plano Plurianual 2020 - 2023, a despesa ora informada foi planejada para ser executada conforme descrito na programação abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
Aquisição Direta com Dispensa de Licitação em Decorrência de Calamidade Pública de INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES MOLECULARES PARA RESISTÊNCIA BACTERIANA de PACIENTES ACOMETIDOS PELA COVID-19. , em atendimento as unidades hospitalares estaduais, a demanda do Núcleo de Biologia Médica/GTEC/LACEN/RO, Setor de BIOLOGIA MOLECULAR , e da Secretaria Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, necessários à realização dos exames propostos, <i>por um período de 180 (cento e oitenta) dias.</i>	
Resposta ao:	Despacho LACEN-ASTEC (0013011575)
Indicação do Projeto/Atividade:	10.302.2034.2442 - Combate á Calamidade Pública - Coronavírus (COVID-19) 10.302.2034.2446 - Custear Ações de Prevenção, Contenção, Combate e Mitigação a Pandemia do Coronavírus- COVID-19 (Lei Complementar nº 173, de 2020.)
Indicação da Fonte de Recursos:	0100 - Recursos Ordinários 0209 - Recursos do Sistema Único de Saúde
Natureza da Despesa:	33.90.30 - Material de Consumo

**Informação nº 345/2020/SESAU-NPPS (0013091009).*

- 6.3. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação prevista no PPA, cabendo a anuência de execução da despesa neste Exercício ao ordenador, desde que, tenha no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.
- 6.4. Diante a natureza do objeto de **ENTREGA ÚNICA**, o empenhamento da despesa deve ser de **EMPENHO NA MODALIDADE ORDINÁRIA** para execução da despesa das notas fiscais conforme entrega dos pedidos.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em parcela única à efetiva entrega dos materiais, conforme cumprimento da programação de fornecimento da unidade demandante do LACEN/RO, realizada conforme necessidade de saúde pública pela equipe técnica especializada, e oficializada por Ordem de Fornecimento e/ou emissão e envio da respectiva Nota de Empenho.
- 7.2. Não será realizado pagamento antecipado para este certame;
- 7.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias físicas enviadas junto ao lote dos materiais pela Contratada, bem como deverão ser enviados em formato digital (PDF) a Nota Fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal da empresa e documentos pessoais do representante da empresa, para o e-mail institucional da unidade demandante, cito lacen_ro@hotmail.com, devendo conter no corpo da Nota Fiscal:

- a) a descrição dos materiais laboratoriais recebíveis enviados no lote;
- b) o(s) mês(es) de referência do fornecimento;
- c) o número do chamamento público referente à aquisição;
- d) o número da nota de empenho vinculatória da aquisição;
- e) Dados da Conta Bancária da empresa vencedora do certame.

7.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

7.5. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.7. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade a inadimplência contratual, salvo parcelas incontroversas.

7.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.9. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

7.10. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

- 7.11. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 7.12. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 7.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 7.14. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.
- 7.15. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

- 8.1. Nos termos do Art. 72 da lei nº 8.666/93, **NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL E CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS, EXCETO PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO/EQUIPAMENTOS**, conforme disposto **no certame** tendo em vista a inexistência e/ou baixa disponibilidade de mão de obra qualificada para a realização das manutenções disponíveis no estado de Rondônia.
- 8.2. Para fins de comprovação da subcontratação, deverá ser apresentado quando da assinatura do contrato cópia do contrato de subcontratação, sendo que todo o ônus e custos da subcontratação será de responsabilidade da contratada.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- 9.1. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.
- 9.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

- 9.3. Diante do exposto **NÃO será permitida** a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação Jurídica

- 10.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, consistirá em:

- a) A documentação relativa à habilitação jurídica, consistirá em:
- b) cédula de identidade;
- c) registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. Qualificação Técnica

10.2.1. Em conformidade com a ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017/GAB/SUPEL, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017 em seu Art. 3º parágrafo I e II

Art. 3º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais **relativos à aquisição de bens e materiais de consumo comuns**, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características;

(negritou-se)

10.2.2. As licitantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica (*quando assim couber*) compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo, emitido por pessoa jurídica.

10.2.3. Poderão participar da licitação empresas especializada no ramo de fornecimento de **INSUMOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES**, mediante comprovação das seguintes regularidades técnicas:

10.2.4. **Atestado(s) de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão) A apresentação de pelo menos um atestado e/ou declaração de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em fornecimento de produto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação conforme delimitado abaixo:

10.2.5. Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemple a entrega de produtos e/ou serviços similares com o objeto desta licitação, que guardem pertinência com o objeto da licitação de modo a atestar a capacidade operacional da empresa. Para fins de análise nesse certame serão considerados produtos condizentes em características: **Materiais de Consumo Natureza Laboratorial (kits, reagentes, insumos laboratoriais)**.

10.2.6. Entende-se por pertinente e compatível **em quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os fornecimentos dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou ou presta

satisfatoriamente os fornecimentos com as especificações demandadas no objeto deste termo, com pelo menos 10 % (dez por cento) do quantitativo previsto neste termo.

10.2.7. Entende-se por pertinente e compatível **em prazo** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os fornecimentos dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente a entrega das especificações demandadas no objeto deste termo, pelo período mínimo de 10% (dez por cento) do estipulado na presente aquisição.

10.2.8. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

10.2.9. Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito privado, deve ter firma do emitente reconhecida em cartório competente; o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá contar orgão, cargo e matrícula do emitente.

10.2.10. E, na ausência dos dados indicados acima em especial do reconhecimento de firma em cartório competente, antecipa-se a diligência prevista no art. 43, parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam: Notas fiscais de compra e venda, cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação dentre outros.

10.3. **Qualificação Econômico Financeira**

10.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA E/OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

10.3.2. **DAS EMPRESAS INSCRITAS NO SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES-SICAF**

10.3.3. **Caso a Licitante esteja inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web>), ou Cadastro Geral de Fornecedores-CAGEFOR/RO (<http://cagefor.supel.ro.gov.br/Consulta>) fica desobrigado a apresentar os documentos relativos à Qualificação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal (Art.1º, §2º, Decreto 3.722/2001), desde que já constem no respectivo cadastro devidamente regulamentados.**

10.3.4. Caso algum documento constante do cadastro esteja com prazo de validade vencido, o licitante deverá encaminhá-lo junto com a proposta.

10.4. **Regularidade Fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do MF (CNPJ/MF);
- b) Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- e) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);
- f) Certidão de Regularidade /INSS (Lei 8.212/91);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440).

10.5. **Regularização Trabalhista**

10.5.1. A documentação relativa à trabalhista, consistirá em:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa

10.6. **Dos demais documentos para habilitação:**

10.6.1. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

10.6.2. Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas na Constituição do Estado e legislações esparsas, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado de Rondônia.

10.6.3. Que atesta o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

10.7. **Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo**, conforme Decreto Estadual N° 24.908, de 27 de março de 2020 diz em seus artigos que:

Dispõe sobre **a emissão, a prorrogação do prazo de validade da Certidão Negativa**, prevista no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, e da suspensão do cancelamento de parcelamento em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

...

Art. 1º Fica prorrogada por 90 (noventa) dias a validade das Certidões Negativas de Tributos Estaduais - CNTE, e das Certidões Positivas de Tributos Estaduais com Efeito Negativo - CPTE, válidas na data da publicação do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020."

Art. 2º Para fins de emissão de Certidão Negativa, de Certidão Positiva com Efeito Negativo e para considerar o sujeito passivo em situação que permitiria a emissão da certidão negativa, conforme previsto no Capítulo VII do Título VII do RICMS-RO, deverá ser considerada a situação da regularidade fiscal perante a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia, no dia 20 de março de 2020, data em que foi decretada a Calamidade Pública em razão da pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo valerá enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública, em decorrência da pandemia do COVID-19.

...

Art. 4º As disposições deste Decreto estão em consonância à publicação do Decreto nº 24.887, de 2020, bem como com os problemas advindos pela pandemia do Coronavírus, que podem causar dificuldades ao cidadão rondoniense no cumprimento dos prazos junto à Secretaria de Estado de Finanças -SEFIN.

11. **DAS OBRIGAÇÕES**

11.1. **Da Contratante**

- 11.1.1. Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;
- 11.1.2. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;
- 11.1.3. Fiscalizar os serviços CONTRATADOS por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da realização do objeto contratado.
- 11.1.4. Publicar o resumo do Contrato, e dos aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado;
- 11.1.5. Elaborar Termos Aditivos nos casos de supressão nas quantidades pactuadas, ou quando não houver cumprimento das metas.
- 11.1.6. Elaborar Termos Aditivos nos casos de incremento de novos exames e quantidades pactuadas.
- 11.2. **Da Contratada/Fornecedor**
- 11.2.1. Além daquelas exigidas em Lei 8.666/93, deverá:
- 11.2.2. Cumprir fielmente o presente Termo, de forma que os materiais adquiridos sejam entregues em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 11.2.3. Fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados. Deverá ser observado o critério definido pela Secretaria de Estado da Saúde para a entrega do objeto;
- 11.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os materiais em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte mesmo após ter sido recebido definitivamente;
- 11.2.5. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- 11.2.6. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;
- 11.2.7. Nos preços ofertados deverão estar incluso todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega e instalação dos equipamentos.
- 11.2.8. Em observância ao disposto no Art. 7º do Decreto Estadual Nº 21.264/2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, conforme disposto no caput, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências, as empresas contratadas deverão adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:
- 11.2.9. evitem o uso de equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- 11.2.10. realizem um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para a redução de consumo de energia elétrica, de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 11.2.11. prevejam a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis;
- 11.2.12. Para fins de comprovação do cumprimento ao disposto no inciso VII, letra (b), deverá apresentar cópia do certificado de participação de seus empregados/colaboradores no treinamento até o 6 mês de execução do Contrato junto aos documentos de liquidação da despesa.

11.2.13. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;

11.2.14. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93

12. **SANÇÕES**

12.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;

12.2. Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

12.3. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento);

12.4. Multa de 5% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada;

12.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.

13. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

13.1. A nota de Empenho terá valor contratual conforme previsto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Os contratos originados terão vigência de **180(CENTO E OITENTA) DIAS**, improrrogável.

14. **DA GARANTIA DO CONTRATO**

14.1. No ato da assinatura do Instrumento Contratual, a contratada deverá apresentar garantia contratual, que se limita em 5% (cinco por cento) do valor total do contrato a ser assinado. As garantias podem ser apresentadas sob 3 (três) formas:

a) **Caução em Dinheiro ou títulos da dívida pública;**

b) **Seguro Garantia;**

c) **Fiança Bancária.**

15. DO REAJUSTE DO CONTRATO

15.1. Só será admitida a correção monetária ou reajuste nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

15.2. É vedado qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Quando da contratação dos serviços, no mínimo 2 (dois) servidores efetivos que fiscalizará o recebimento dos serviços e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado, promovendo o recebimento e certificação da despesa conforme consta neste Termo de Referência. Portaria COMISSAO RECEBIMENTO LACEN/RO - 1479/02/06/2020 (0013184761)

17. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

17.1. Na modalidade adotada de concorrência via Chamamento Público, a estimativa de preço é equivalente às propostas dos fornecedores, sem prejuízo de pesquisas posteriores para aferição de compatibilidade com os preços do mercado especializado nas condições de mercado vigentes.

17.2. Pesquisas realizadas pela Gerência de Pesquisa e Análise de Preços-GPEAP/SUPEL e/ou pelo setor técnico da área competente do LACEN/RO, poderão servir de referência para o exame de conformidade e aceitação da proposta.

17.3. A justificativa de preço será pautada nas legislações pertinentes, de acordo com a **Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, onde se incluem medidas de regulamentação dos atos administrativos relacionados à dispensa de licitação, bem como sua alteração trazida pela **Medida Provisória No. 926, de 20 de março de 2020**, que versa sobre o tema de estimativa de preços da seguinte forma:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà:

[...]

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;**
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;**
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;**
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou**
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e**

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.” (NR)

17.4. Complementarmente a **Portaria Estadual No. 63/CGE, de 20 de março de 2020**, versa que:

Art. 2º - As despesas assumidas sem observar o devido processo ordinário de compras e licitações, ainda que pautadas em previsão legal e circunstâncias temporárias que a legitimam para atingir finalidade pública efetiva, estas – também - devem ser pautadas por mecanismos que garantam a fidedignidade formal e material das instruções, mitigação de riscos e instrumentos da salvaguarda de transparência e governança.

Parágrafo único. Não obstante a celeridade processual demandada para as situações de urgência e calamidade pública, é de imperiosa importância que se proceda cautela nas instruções de contratações diretas nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/93 ou conforme o art. 4º da Lei n. 13.979/2020, em especial dando importância as seguintes medidas mitigadoras de riscos e de salvaguarda da governança, entre outras previstas na legislação aplicável, que :

I – No planejamento da contratação:

[...]

h) Faça constar dos processos de dispensa de licitação, especialmente nas hipóteses de contratação emergencial, a justificativa de preços a que se refere o inciso III do art. 26 da Lei 8.666/1993, mesmo nas hipóteses em que somente um fornecedor possa prestar os serviços necessários à Administração, mediante a verificação da conformidade do orçamento com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, os quais devem ser registrados nos autos.

18. 23. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

18.1. As propostas deverão ser elaboradas de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços – SAMS, e serão processadas e julgadas pelo **MENOR VALOR POR ITEM**, considerando-se as ponderações em relação à tecnologia e especificação técnica dos materiais;

18.2. Na proposta deverá constar o preço unitário e total para cada item, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

18.3. Mediante a urgência da aquisição gerada pela progressão da situação de calamidade pública, em atendimento ao interesse público da Emergência de Saúde Pública de Interesse Nacional de combate ao Coronavírus, pode haver ponderações em relação ao custo-benefício relacionado ao **MENOR PRAZO PARA ENTREGA** à interesse da Administração, de forma a permitir a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, considerado a urgência em manter os serviços da Unidade no enfrentamento do Covid-19, no período de vigência da Calamidade Pública em decorrência da Pandemia.

18.4. Tratando-se de necessidade de aquisição de caráter emergencial para atendimento de demanda de saúde pública em combate à epidemia de COVID-19 em Rondônia, as concorrentes devem tratar a apresentação do prazo de entrega como fator determinante da proposta, devendo para tal haver todas as considerações e previsões técnicas necessária para estipulação de uma prazo exequível mediante o cenário de pandemia de Coronavírus, sendo de sua inteira responsabilidade da proponente apresentar proposta de prazo de entrega de forma a afastar a inexecutabilidade de sua proposta e respectivas sanções cabíveis.

18.5. **A empresa concorrente ao efetivar apresentação de proposta comercial para o certame estará assumindo ato vinculatório à todas as cláusulas do Termo de Referência como termos contratuais do fornecimento do objeto, suas respectivas condições, responsabilidades, sanções, condições gerais, supressões, acréscimos, dentre outros expressos no Termo de Referência do Chamamento Público**, sem prejuízo das sanções cominadas no art. 7 da Lei nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial dos termos contratuais. Durante o período de vinculação de responsabilidade da proponente com o fornecimento desta aquisição pública, a empresa poderá a qualquer tempo ser convocado para assinatura de contrato dentro dos termos previamente estabelecido no Chamamento Público.

18.6. **Para análise técnica da proposta as empresas deverão fornecer BULA/MANUAIS COMPLETOS DOS CONJUNTOS DE KIT REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS, ou similar onde conste todas as características técnicas laboratoriais que torne possível uma avaliação técnica ampla e consistente dos insumos pelos especialistas da unidade demandante.**

18.7. **Mediante a alta especialização dos Conjuntos de Kits Reagentes e Insumos Laboratoriais é opcional a entrega de informações complementares do equipamento através de folders, encartes, folhetos técnicos ou catálogos do objeto com informações comerciais resumidas, de características genéricas, que não permitam uma avaliação técnicas consistente do objeto ofertado, serão considerados apenas como informação complementares.** Somente será considerado prospecto, manual e /ou catálogo extraído via internet, se o mesmo constar o endereço do site.

18.8. As empresas vencedoras deverão apresentar a cópia da Publicação no Diário Oficial da União do Registro do Produto na ANVISA, observando-se a validade. Contudo, existem produtos sob regime de Vigilância Sanitária que não são registrados e sim, cadastrados, sendo publicada no Diário Oficial da União a Dispensa de Registro destes produtos, devendo ser apresentada cópia desta Publicação (conforme item 3.2, pág. 14, Vigilância Sanitária e Licitação Pública). Os materiais de consumo que não necessitem de registro nem cadastro, a empresa deverá justificar e comprovar a isenção de registro ou cadastro.

19. **CASOS OMISSOS**

19.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 8.666/93 e 10.520/02, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

20. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

20.1. O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, e outros pertinente ao mercado especializado em fornecimento de materiais de consumo e permanentes laboratoriais, e etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

20.2. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

20.3. Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, motivo pelo qual as propostas devem estar balizadas por este regulamento em todas suas etapas de execução.

20.4. Cumprir e fazer cumprir em caráter contratual todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência, independente de firmamento contratual, motivo pelo qual a apresentação de proposta está condicionada à aceitação de seus termos.

20.5. **A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas do objeto contratado em até cinquenta por cento (50%) do valor inicial do contrato, respeitando os limites da Lei Federal 13.979, de 06/02/20, e sua respectiva alteração via Medida Provisória 926, de 20/03/20, esta que versa em seu Art. 4º-I-“Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a Administração Pública poderá prever que os contratos fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.”**

20.6. **Caso seja detectado e comprovado no decorrer da presente compra comportamento inidôneo ou leviano de concorrente, como declarações falsas ou inconsistentes geradores de obtenção de vantagem na concorrência pública, de forma a retardar o objetivo final proposta pelos autos em resposta à situação de calamidade pública gerada pela pandemia de COVID-19, a empresa responsável estará passível de enquadramento em sanção administrativa de alto grau de gravidade, desclassificação, cancelamento do vínculo de fornecimento do objeto, bem como à inscrição da empresa nos cadastros de inadimplemento com o Estado de Rondônia e impedimento de licitar.**

20.7. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

20.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições estabelecidas na licitação.

20.9. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

20.10. Fica vedado a aplicação o disposto no Decreto Estadual nº 21.675/2017 de 03 de março de 2017 no condizente às cotas para microempresa e empresa de pequeno porte.

20.11. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.12. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo.

20.13. As aquisições realizadas deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores, contendo as informações descritas no art. 4º, §2º da Lei federal nº 13.979/2020;

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei.

(...)

§ 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações: [\(Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

I – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

II – a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

III – o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

IV – as informações sobre eventuais aditivos contratuais; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

V – a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

20.14. Deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento)

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 2o Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

§ 3o A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

~~**§ 4o** (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)~~

§ 5o Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

I - produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; e (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

II - bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

§ 6o A margem de preferência de que trata o § 5o será estabelecida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que levem em consideração: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011) (Vide Decreto nº 7.709, de 2012) (Vide Decreto nº 7.713, de 2012) (Vide Decreto nº 7.756, de 2012)

I - geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

III - desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

IV - custo adicional dos produtos e serviços; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

V - em suas revisões, análise retrospectiva de resultados. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 7o Para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, poderá ser estabelecido margem de preferência adicional àquela prevista no § 5o. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011) **§ 8o** As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os §§ 5o e 7o, serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011)

§ 8o As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os §§ 5o e 7o, serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011)

§ 9o As disposições contidas nos §§ 5o e 7o deste artigo não se aplicam aos bens e aos serviços cuja capacidade de produção ou prestação no País seja inferior: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011)

I - à quantidade a ser adquirida ou contratada; ou (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - ao quantitativo fixado com fundamento no § 7o do art. 23 desta Lei, quando for o caso. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 10. A margem de preferência a que se refere o § 5o poderá ser estendida, total ou parcialmente, aos bens e serviços originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011)

§ 11. Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da administração pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011)

§ 12. Nas contratações destinadas à implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação, considerados estratégicos em ato do Poder Executivo federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei no 10.176, de 11 de janeiro de 2001. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011)

§ 13. Será divulgada na internet, a cada exercício financeiro, a relação de empresas favorecidas em decorrência do disposto nos §§ 5o, 7o, 10, 11 e 12 deste artigo, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 14. As preferências definidas neste artigo e nas demais normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 15. As preferências dispostas neste artigo prevalecem sobre as demais preferências previstas na legislação quando estas forem aplicadas sobre produtos ou serviços estrangeiros. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

20.15. Considerando o Inciso IX do Artigo 10 da Lei nº 8.429 de 02 de Junho de 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

20.16. Considerando Artigo 38 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;
- XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

20.17. Considerando Artigo 55 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

20.18. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

21. ANEXOS

- a) SAMS LACEN-ASTEC (0013184750)
- b) Portaria COMISSAO RECEBIMENTO LACEN/RO - 1479/02/06/2020 (0013184761)
- c) E-mail solicitacao BIO MOL - versao finalizada e revisada (0013183251)
- d) Relatorios realizacão de Análises de Pesquisa de Genes de Resistência Bacteriana - 2019/2020 - LACEN/RO (0013184805)
- e) Parecer Referencial 1/2020-PGE/RO (0013185167);
- f) Portaria CGE/RO No. 63/2020-Boas Práticas em Emerg. (0013185185);
- g) Portaria SUPEL/RO No. 62/2020 -Fluxo Cham.Publico (0013185195);
- h) Portaria SUPEL/RO No. 65/2020 -Fluxo Cham.Publico (0013185208)
- i) Checklist Parecer Referencial 1/2020-PGE/RO - LACEN-ASTEC (0013284573)

Porto Velho/RO, 01 de setembro de 2020.

ELABORADO POR: João Alex dos Santos Muniz

Cargo/Órgão: Téc. Laboratório /ASTEC/LACEN/SESAU/RO

Matrícula: 300068897

REVISADO por: Levy Assis dos Santos

Cargo/Órgão: Téc. Laboratório /Bio. Mol./LACEN/SESAU/RO

Matrícula: 300143700

REVISADO por: Celina Aparecida Bertoni Lugtenburg

Cargo/Órgão: Farmacêutica Bioquímica/LACEN/SESAU/RO

Matrícula: 300049872

REVISADO por: Aline Linhares Ferreira de Melo Mendonça

Cargo/Órgão: Assessora Técnica-Biomédica/ LACEN/SESAU

Matrícula: 300053662 - Portaria No. 733/2020/SESAU/RO

Aprovado por: Ciciléia Correia da Silva

Cargo/Órgão: Diretora Geral-Biomédica/ LACEN/SESAU

Matrícula: 300022570 - Portaria No. 733/2020/SESAU/RO

Na forma do que dispõe o artigo 7º, parágrafo 2º e incisos I, II, da Lei nº 8.666/93, APROVO o presente Termo de Referência, declaro e dou fé às laudas de 01 a 21 e de seus anexos.

Fernando Rodrigues Máximo

Secretário de Estado da Saúde

SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Cicileia Correia da Silva, Diretor(a)**, em 01/09/2020, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Linhares Ferreira de Melo Mendonca, Gerente**, em 01/09/2020, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Assis dos Santos, Assistente**, em 02/09/2020, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **CELINA APARECIDA BERTONI LUGTENBURG, Chefe de Unidade**, em 03/09/2020, às 11:50, conforme horário



oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Joao Alex dos Santos Muniz, Assistente**, em 03/09/2020, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **NELIO DE SOUZA SANTOS, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 03/09/2020, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013183260** e o código CRC **BB319143**.



Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN

SAMS

SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS - SAMS

Órgão Requisitante:	Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – LACEN/RO			Nº Processo:	0046.320739/2020-61
Fonte de Recurso:	0110/0209	Programa de Trabalho:	10.302.2034.2442 10.302.2034.2446	Fonte de Recurso:	33.90.30
Exposição de Motivo:	(COVID-19) - AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL - Aquisição Direta com Dispensa de Licitação EM CARATER DE URGÊNCIA em Decorrência de Calamidade Pública” de INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES MOLECULARES PARA RESISTÊNCIA BACTERIANA de PACIENTES ACOMETIDOS PELA COVID-19 - em atendimento à demanda do Núcleo de Biologia Médica/GTEC/LACEN/RO por um período de 180 dias, em conforme especificações técnicas constantes no presente termo de referência - LACEN/RO.			Referente Documento:	Termo de Abertura LACEN-ASTEC (0013006904) E Memorando 64 (0013010748)

INSUMOS – BIOLOGIA MOLECULAR/LACEN/RO

ITEM	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERISTICA/COMPLEMENTAÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	Marca	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	425154	PCR tipo MasterMix(2X)	PCR tipo MasterMix é utilizado para amplificação de ácidos nucleicos DNA/RNA utilizando a técnica da reação em cadeia da polimerase (PCR). PCR Master Mix é uma solução concentrada de Taq DNA Polimerase, dNTPs, MgCl2 e todos os componentes necessários para PCR, exceto DNA template e primers, em concentrações suficientes para 1000 reações de PCR. PRODUTO: PCR Master Mix QUANTIDADE: 1.000 reações Cada sistema contém reagentes suficientes para realizar 1.000(UM mil) reações de 50 µl	FRASCO	02			

			<ul style="list-style-type: none"> • uso para diagnóstico in vitro; • prazo de validade: mínimo 12 meses; • possuir Registro ANVISA (quando couber); 					
02	390094 OU 375715	Tampão de carregamento de DNA (6X)	<p>Tampão de carregamento de DNA é usado para eletroforese de DNA convencional, utilizado para preparar marcadores e amostras de DNA para carregamento em géis de agarose ou poliacrilamida. Ele contém dois corantes diferentes (azul de bromofenol e xileno cianol FF) para rastreamento visual da migração de DNA durante a eletroforese. A presença de glicerol garante que o DNA no marcador e na amostra forme uma camada no fundo do poço. O EDTA incluído na solução liga íons metálicos divalentes e inibe nucleases dependentes de metais. Concentrado suficiente para 1000 reações.</p> <ul style="list-style-type: none"> • uso para diagnóstico in vitro; • prazo de validade: mínimo 12 meses; • possuir Registro ANVISA (quando couber); 	FRASCO	02			
03	420494	Corante de Ácido Nucléico 10x	<p>É um corante intercalante de ácidos nucleicos. É utilizado na coloração e visualização de géis de agarose e poliacrilamida. Não mutagênico, projetado para substituir o altamente tóxico brometo de etídeo, sem a necessidade de uma etapa de descoloração. Quando intercalado com ácidos nucleicos, emite fluorescência. Esta permite visualização em transiluminadores convencionais de luz UV. Concentrado suficiente para 1000 reações.</p> <ul style="list-style-type: none"> • uso para diagnóstico in vitro; • prazo de validade: mínimo 12 meses; • possuir Registro ANVISA (quando couber); <p>marca/tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", "ou semelhante": Biotium, Uniscience, Maestrogen</p>	FRASCO	02			
04	458292	100 bp DNA Ladder	<p>100 bp DNA Ladder foi projetada para dimensionar e quantificar aproximadamente o DNA de fita dupla na faixa de 100 bp a 2.000 bp. O DNA Ladder de 100 pb consiste em 13 fragmentos de DNA purificados por cromatografia individuais e possui bandas de referência em 2000, 1500 e 600 pb para facilitar a orientação. 100 bp DNA Ladder é ideal para separação em géis de agarose de 1–2%. Pronto para uso com tampão de carregamento (loading dye).</p>	FRASCO	02			

			<ul style="list-style-type: none"> • uso para diagnóstico in vitro; • prazo de validade: mínimo 12 meses; • possuir Registro ANVISA (quando couber); 					
05	CATMAT (Não Cadastrado)	AGUA ULTRA PURA PARA PCR (para Biologia Molecular)	<p>Água Ultrapura Tipo I – Livre de DNase e RNase– Filtrada 0,1 micra (irradiada 30 KGray), FRASCO TRANSPARENTE COM 500 ML. Produzida por osmose reversa, deionização e ultra-filtração. As características resultantes do produto são equivalentes à água duplamente destilada (DD) Obtida com sofisticado sistema de purificação. Pode ser utilizada para quaisquer procedimentos em biologia molecular que exijam elevado padrão de pureza. Ideal para manipulação, extração e recuperação de DNA. Permite obter reações perfeitas de ligação ou de corte com enzimas de restrição.”</p> <ul style="list-style-type: none"> • DNase e RNase free • Adequado para aplicações na área de biologia molecular e cultura de células • uso para diagnóstico in vitro; • prazo de validade: mínimo 12 meses; • possuir Registro ANVISA (quando couber); 	FRASCO	06			
06	412242	Tampão TAE	<p>Solução tampão, tipo: TAE, concentração: 10x. frasco contendo 500mL.</p> <ul style="list-style-type: none"> • uso para diagnóstico in vitro; • prazo de validade: mínimo 12 meses; • possuir Registro ANVISA (quando couber); 	FRASCO	02			

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta:
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 60 (sessenta) dias

	Banco:		
	Agência:	Assinatura:	Prazo de Entrega:
	C/C:		
A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura , os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto a DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS, DÉBITOS TRABALHISTAS e DE REGULARIDADE DO FGTS devendo mantê-las em regularidade até o final do contrato. (Arts. 29 e 55, XIII, da Lei 8666/93).			

Porto Velho, 01 de setembro de 2020.

ELABORADO POR: João Alex dos Santos Muniz

Cargo/Órgão: Téc. Laboratório /ASTEC/LACEN/SESAU/RO

Matrícula: 300068897

REVISADO por: Levy Assis dos Santos

Cargo/Órgão: Téc. Laboratório /Bio. Mol./LACEN/SESAU/RO

Matrícula: 300143700

REVISADO por: Celina Aparecida Bertoni Lugtenburg

Cargo/Órgão: Farmacêutica Bioquímica/LACEN/SESAU/RO

Matrícula: 300049872

REVISADO por: Aline Linhares Ferreira de Melo Mendonça

Cargo/Órgão: Assessora Técnica-Biomédica/ LACEN/SESAU

Matrícula: 300053662 - Portaria No. 733/2020/SESAU/RO

Aprovado por: Ciciléia Correia da Silva

Cargo/Órgão: Diretora Geral-Biomédica/ LACEN/SESAU

Matrícula: 300022570 - Portaria No. 733/2020/SESAU/RO

Na forma do que dispõe o artigo 7º, parágrafo 2º e incisos I, II, da Lei nº 8.666/93, APROVO o presente Termo de Referência, declaro e dou fé às laudas de 01 a 19 e de seus anexos.

Fernando Rodrigues Máximo

Secretário de Estado da Saúde

SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Cicleia Correia da Silva, Diretor(a)**, em 01/09/2020, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Linhares Ferreira de Melo Mendonca, Gerente**, em 01/09/2020, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Assis dos Santos, Assistente**, em 02/09/2020, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CELINA APARECIDA BERTONI LUGTENBURG, Chefe de Unidade**, em 03/09/2020, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Alex dos Santos Muniz, Assistente**, em 03/09/2020, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NELIO DE SOUZA SANTOS, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 03/09/2020, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013184750** e o código CRC **7D0811D4**.



Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0046.320739/2020-61

SEI nº 0013184750

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 01 de julho de 2020. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO
Secretário de Estado da Saúde de Rondônia
SESAU/RO

Protocolo 0012259861

HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 0036.161900/2020-77

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 0036.161900/2020-77, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição de **ÓCULOS DE GRAU**, para atender o paciente específico da Ação Judicial nº 7012931-48.2019.8.22.0005, em favor da empresa OPTICA PUPILA (ANDREW E SATO LTDA), CNPJ: 03.924.418/0001-83, no valor de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais). Parecer Jurídico nº. 436/2020/SESAU-DIJUR. Publique-se.

Porto Velho, 01 de Julho de 2020.

Fernando Rodrigues Máximo
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 0012261815

HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 0036.207256/2020-91

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 0036.207256/2020-91, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição de **Histerossalpingografia**, para atender o paciente específico da Ação Judicial nº **7011880-77.2020.8.22.0001**, em favor da empresa UNIDADE DE RADIODIAGNOSTICO E ULTRA SONOGRAFIA LTDA (DR. ENOCH). CNPJ: 05.931.993/0001-39, no valor de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais). Parecer nº 442/2020/SESAU-DIJUR. Publique-se.

Porto Velho, 30 de junho de 2020.

Fernando Rodrigues Máximo
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 0012245018

Portaria nº 1479 de 02 de julho de 2020

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 139 e seus incisos do Decreto nº 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000 e, considerando o Ofício nº 195/2020/LACEN-ASTEC (ID-0011855839) e Ofício nº 214/2020/LACEN-ASTEC (0011990788),

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 338/GAB/SESAU com publicação no DOE nº 1671 de 09/02/2011, a Portaria nº 244/GAB/SESAU com publicação no DOE nº 2205 de 26/04/2013, a Portaria nº 856/2018/SESAU-CRH com publicação no DOE nº 77 de 26/04/2018, a Portaria nº 263/2019/SESAU-SC e a Portaria nº 264/2019/SESAU-SC, ambas com publicação no DOE nº 026 de 08/02/2019, a Portaria nº 490/2019/SESAU-CRH com publicação no DOE nº 041 de 01/03/2019, a Portaria nº 672/2019/SESAU-SC com publicação em 09/04/2019 e as Portarias nº 45/2020/SESAU-SC e nº 46/2020/SESAU-SC, ambas com publicação em 09/01/2020.

Art. 2º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para Fiscais de Contrato/Suplente e para compor a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, no âmbito exclusivo do **Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN**, subordinado à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), sem ônus e sem prejuízo de suas atividades.

FISCAIS E SUPLENTES DE CONTRATOS - LACEN

Nome	Cargo/ Função	Matricula	Nomenclatura	Serviço/ Contrato Fiscalizado
Francisco Nacélio Maia Lima Samuel Rodrigues dos Santos	Engenheiro Eletricista Chefe de Manutenção	2403469 (SIAPE) 300.109.866	Fiscal Suplente	Serviço de Manutenção de Grupo Gerador - Contrato nº 117/ PGE-2017; Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar Condicionados - Contrato nº 106/PGE-2018; Serviço de Manutenção e Calibração de Equipamentos Laboratoriais - Contrato nº 433/PGE-2019; Serviço de Vigilância - Contrato nº 164/PGE-2016;
Djeane Santos Silva Samuel Rodrigues dos Santos	Técnica Segurança do Trabalho Chefe de Manutenção	300.143.162 300.109.866	Fiscal Suplente	Serviço de Coleta de Lixo Hospitalar - Contrato nº 211/ PGE-2013; Serviço de Limpeza Hospitalar - Contrato nº 377/PGE-2019; Serviço de Dedetização - Contrato nº 103/PGE-2019;
Cleonice Muniz de Oliveira Jorge Buratti	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos Motorista	3058963 (SIAPE) 300.073.432	Fiscal Suplente	Serviço de Fornecimento continuado de Gases Especiais - Contrato nº 234/ PGE-2019

COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - LACEN

Nome	Cargo/ Função	Matrícula	Nomenclatura
Ciciléia Correia da Silva	Biomédica/ Diretora Geral	300.022.570	Membro Presidente
Aline Linhares Ferreira de Melo Mendonça	Biomédica/ Assessora Técnica	300.053.662	Membro da Comissão
Adriana Cristina Salvador Maia	Biomédica/ Gerente Técnica	300.036.208	Membro da Comissão
Celina Aparecida Bertoni Lugtemberg	Farmacêutica Bioquímica/ Chefe de Núcleo de Biologia Médica	300.049.872	Membro da Comissão
Diego Emiliano de Oliveira Gimenez	Administrador Hospitalar	300.101.692	Membro da Comissão
Oralda Kélia do Nascimento Silva	Administradora/ Chefe de Unidade	300.134.254	Membro da Comissão

Art. 3º. - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para Fiscal e Suplente de Contrato e para compor a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, no âmbito exclusivo do **Laboratório de Fronteira - LAFRON**, subordinado à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), sem ônus e sem prejuízo de suas atividades.

FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATOS - LAFRON

Nome	Cargo/ Função	Matrícula	Nomenclatura	Serviço/ Contrato Fiscalizado
Lília Suares Quintão Mariluce Gomes Vieira	Técnica de Laboratório/ Chefe de Unidade Agente Atividade Administrativa	300.053.401 300.014.909	Fiscal Suplente	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar Condicionados - Contrato nº 106/ PGE-2018; Serviço de Coleta de Lixo Hospitalar - Contrato nº 270/PGE-2015; Serviço de Limpeza Hospitalar - Contrato nº 085/PGE-2014; Serviço de Vigilância - Contrato nº 164/PGE-2016; Dedetização - Contrato nº 103/PGE-2019;

COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - LAFRON

Nome	Cargo/ Função	Matrícula	Nomenclatura
Natanael da Costa Arruda	Biomédico	300.060.8	Membro da Comissão
Leila Maria Silva de Castro	Técnica em Enfermagem	300.094.013	Membro da Comissão
Maria Helena Sampaio Carneiro	Auxiliar Operacional de Serviços	3144283 (SIAPE)	Membro da Comissão
Elady Pinho Faller	Auxiliar de Serviços de Saúde	300.022.533	Membro da Comissão

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Fernando Rodrigues Máximo
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 0012274928

Portaria nº 1459 de 01 de julho de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Técnica, que realizará a análise da documentação de Habilitação e Qualificação Técnica exigida no Termo de Referência que visa a Contratação de Empresa (s) Especializada (s) na Prestação de Serviços Complementares em Hemodinâmica Cardiológica, Neurológica e Vascular (diagnóstica e terapêutica) adulto e pediátrico, com seus respectivos laudos, de forma contínua, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Rondônia em retaguarda aos serviços prestados pelo Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP., processo nº 0036.453545/2019-26, sem ônus e prejuízo de suas atividades:

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA
PRESIDENTE		
CLÍVIA ROBERTA BARBOSA	ENFERMEIRA/ ASSESSORA	300.053.328
MEMBROS		
SILVANA TAÍS ALEXANDRE MONTEIRO CHAGAS	ASSESSOR I	300.159.962
ISABELA ANDRESSA LUZ DE MOURA	COORDENADORA/ CAIS	300.161.074

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 01 de julho de 2020.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO
Secretário de Estado da Saúde de Rondônia

Insumos emergencial para Resistência

Biologia Molecular LACEN/RO <bm_laceno@outlook.com>

Qui, 20/08/2020 13:02

Para: Laboratório Central de Saúde Pública LACEN <lacen_ro@hotmail.com>

 1 anexos (472 KB)

Compra Emergencial_ Resistência Bacteriana 2020.2.docx;

Aos cuidados do Alex

Segue em anexo, a versão final e revisada para compras dos produtos.

Levy Assis dos Santos

Insumos para Biologia Molecular_ Resistência Bacteriana 2020.2
Média para 06 meses

Produto	Especificação	Quantidade
PCR MasterMix (2X) CATMAT Item: 425154	MasterMix é utilizado para amplificação de ácidos nucleicos DNA/RNA utilizando a técnica da reação em cadeia da polimerase (PCR). PCR Master Mix é uma solução concentrada de <i>Taq</i> DNA Polimerase, dNTPs, MgCl ₂ e todos os componentes necessários para PCR, exceto DNA template e primers, em concentrações suficientes para 1000 reações de PCR.	02 frascos
Água ultrapura para Biologia Molecular	Água destilada ultrapura livre de dnase/rnase, frasco de 500 ml.	06 frascos
Tampão de carregamento de DNA (6X) CATMAT Item: 390094 Item: 375715	Tampão de carregamento de DNA é usado para eletroforese de DNA convencional, utilizado para preparar marcadores e amostras de DNA para carregamento em géis de agarose ou poliacrilamida. Ele contém dois corantes diferentes (azul de bromofenol e xileno cianol FF) para rastreamento visual da migração de DNA durante a eletroforese. A presença de glicerol garante que o DNA no marcador e na amostra forme uma camada no fundo do poço. O EDTA incluído na solução liga íons metálicos divalentes e inibe nucleases dependentes de metais.	02 frascos
Corante de Ácido Nucléico 10x CATMAT Item: 420494* *?	É um corante intercalante de ácidos nucleicos. É utilizado na coloração e visualização de géis de agarose e poliacrilamida. <u>Não mutagênico</u> , projetado para substituir o altamente tóxico brometo de etídeo, sem a necessidade de uma etapa de descoloração. Quando intercalado com ácidos nucleicos, emite fluorescência. Esta permite visualização em transiluminadores convencionais de luz UV. marca/tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", "ou semelhante": Biotium, Uniscience, Maestrogen.	02 frascos
100 bp DNA Ladder CATMAT Item: 458292	100 bp DNA Ladder foi projetada para dimensionar e quantificar aproximadamente o DNA de fita dupla na faixa de 100 bp a 2.000 bp. O DNA Ladder de 100 pb consiste em 13 fragmentos de DNA purificados por cromatografia individuais e possui bandas de referência em 2000, 1500 e 600 pb para facilitar a orientação. 100 bp DNA Ladder é	02 frascos



	ideal para separação em géis de agarose de 1–2%. Pronto para uso com tampão de carregamento.	
Tampão TAE CATMAT Item: 412242	Solução tampão, tipo: TAE, concentração: 10x	1 L
Caneta para Retroprojektor CATMAT Item: 317874	Caneta hidrográfica, material: plástico, formato corpo: cilíndrico, material ponta: poliacetato, espessura escrita: fina, cor carga: azul, aplicação: retroprojektor, características adicionais: ponta de 1 mm, tinta permanente.	01 cx
Luva para procedimento não cirúrgico CATMAT Item: 443397	Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex, tamanho: médio, características adicionais: sem pó, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável. cx c/ 100 unidades	20 cx
Luva para procedimento não cirúrgico CATMAT Item: 375935	Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: pequeno, características adicionais: sem pó, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável. cx c/ 100 unidades	20 cx
Luva para procedimento não cirúrgico CATMAT Item: 456377	Luva para procedimento não cirúrgico, material: nitrila, tamanho: extrapequeno, características adicionais: sem pó, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: hipoalérgica. cx c/ 100 unidades	20 cx
Microtubo 1,5 ml CATMAT Item: 450560	Microtubo, material: polipropileno, capacidade: 1,5 ml, graduação: graduado, tipo tampa: tampa pressão chata, tipo fundo: fundo cônico, característica adicional: apirogênico, livre de dnase e rnase, adicional: baixa retenção. cx c/ 500 unidades	12 cx
Alça Bacteriológica 10 µl CATMAT Item: 408819	Alça bacteriológica, material: plástico, componentes: com haste flexível, calibragem: calibrada, volume: 10 µl, esterilidade: estéril, descartável. Pacote c/ 100 unidades	04 pacote



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA



Swab descartável Item: 396144	Swab, material: haste plástica, tipo ponta: ponta em algodão hidrófilo, apresentação: embalagem individual em tubo plástico, esterilidade: estéril, tipo de uso: descartável. Cx c/ 100 unidades	3 cx
--	---	------

Porto Velho/RO, 20/08/2020.

Levy Assis dos Santos

Téc. Laboratório /Bio. Mol./LACEN/SESAU/RO

Matrícula: 300143700



RELATORIO RESISTÊNCIA BACTERIANA – BIOLOGIA MOLECULAR
ANOS 2019 – 2020

PESQUISA DE GENES DE RESISTÊNCIA/PCR														
	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	T. ANUAL
TOTAL DE TESTES	2020	40	27	50	26	39	61	36	20	-	-	-	-	299
	2019	63	42	68	39	49	47	27	53	53	70	24	40	575

GENES DE RESISTÊNCIA GRAM (-) 2019-2020			
	2019	2020	
KPC	113	54	167
NDM	2	0	2
IMP	0	0	0
SPM	12	5	17
VIM	2	2	4
OXA 48	1	0	1
OXA 23	178	91	269
OXA 51	196	107	303
OXA 58	27	23	50
OXA 143	0	0	0
TOTAL GERAL			813

**Dados extraídos pelo Setor de Biologia Molecular – Resistência Bacteriana (19/08/2020)*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA



2020

	GENES DE RESISTÊNCIA GRAM (-) 2020								T. ANUAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	
KPC	8	10	9	6	7	9	1	4	54
NDM	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SPM	4	0	0	0	0	1	0	0	5
VIM	2	0	0	0	0	0	0	0	2
OXA 48	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OXA 23	11	7	15	5	14	21	17	1	91
OXA 51	14	8	26	14	16	20	2	7	107
OXA 58	0	0	0	0	0	3	14	6	23
OXA 143	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MCR1									0
T. MENSAL	39	25	50	25	37	54	34	18	282

	VIRULÊNCIA DE <i>E. coli</i> DE 2020								T. ANUAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	
EAE/EPEC	1	0	0	0	0	2	0		3
AAT/EAEC	0	0	0	0	0	0	0		0
LT/ETEC	0	0	0	0	1	0	0		1
STX1/STEC	0	0	0	0	0	0	0		0
STX2/STEC	0	0	0	0	0	0	0		0
IPAH/EIEC	0	0	0	0	0	0	0		0
T. MENSAL	1	0	0	0	1	2	0	0	4

	GRAM POSITIVOS DE 2020								T. ANUAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	
MEC-A	0	2	0	1	1	0	0	1	5
LUK-PV	0	0	0	0	0	5	2	1	8
16s	0	0	0	0	0	0	0		0
T. MENSAL	0	2	0	1	1	5	2	2	13

*Dados extraídos pelo Setor de Biologia Molecular – Resistência Bacteriana (19/08/2020).



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA



2019

CARBAPENEMASES DE 2019													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	T. ANUAL
KPC	15	10	19	6	7	6	5	13	4	8	13	7	113
NDM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2
IMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OXA 48	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
VIM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
SPM	1	0	3	1	0	0	0	0	1	1	1	4	12
OXA 23	18	16	21	14	18	18	8	18	23	8	2	14	178
OXA 51	18	16	22	14	14	21	14	13	23	25	2	14	196
OXA 58	0	0	0	0	5	0	0	5	0	17	0	0	27
OXA 143	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
T. MENSAL	52	42	65	35	44	45	27	49	51	63	19	39	531

VIRULÊNCIA DE <i>E. coli</i> DE 2019													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	T. ANUAL
EAE/EPEC	6	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	8
AAT/EAEC	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
LT/ETEC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
STX1/STEC	0	0	2	0	0	0	0	0	0	1	0	0	3
STX2/STEC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
IPAH/EIEC	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
T. MENSAL	6	0	3	1	1	0	0	0	0	3	1	0	15

GRAM POSITIVOS DE 2019													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	T. ANUAL
MEC-A	5	0	0	3	4	2	0	3	2	3	3	1	26
LUK-PV	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	3
16s	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
T. MENSAL	5	0	0	3	4	2	0	4	2	4	4	1	29

*Dados extraídos pelo Setor de Biologia Molecular – Resistência Bacteriana (19/08/2020).



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA



RELATORIOS EXTRAIDOS DO SISTEMA GAL/RO (<https://gal.rondonia.sus.gov.br>)

Gal - Visualizar Relatório

<https://gal.rondonia.sus.gov.br/bmh/relatorio-exame-metodo-mes?param...>

Gal - Visualizar Relatório

<https://gal.rondonia.sus.gov.br/bmh/relatorio-exame-metodo-mes?param...>

Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado da Saúde
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA
Rua Anita Garibaldi, 4130 - Bairro Costa e Silva, Porto Velho/RO
CNPJ: 04.287.520/0004-20
Responsável Técnico: CICILEIA CORREIA DA SILVA - CRBM4º: 1031
Site: <http://www.lacen.ro.gov.br> - E-mail: galro@lacen.ro.gov.br
Telefone: (69)3216-5300 - Fax: (69)3216-5300

Relatório de Produção Mensal (Exame / Metodologia)

Período: 01/01/2019 até 31/12/2019
Consulta de Período por: Por data de Liberação

Exame/Metodologia	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Total Exame
Pesquisa de Genes de Resistência/PCR	34	18	59	18	37	24	36	30	13	60	35	3	367
Total Geral	34	18	59	18	37	24	36	30	13	60	35	3	367

Gal - Visualizar Relatório

<https://gal.rondonia.sus.gov.br/bmh/relatorio-exame-metodo-mes?param...>

Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado da Saúde
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA
Rua Anita Garibaldi, 4130 - Bairro Costa e Silva, Porto Velho/RO
CNPJ: 04.287.520/0004-20
Responsável Técnico: CICILEIA CORREIA DA SILVA - CRBM4º: 1031
Site: <http://www.lacen.ro.gov.br> - E-mail: galro@lacen.ro.gov.br
Telefone: (69)3216-5300 - Fax: (69)3216-5300

Relatório de Produção Mensal (Exame / Metodologia)

Período: 01/01/2020 até 31/07/2020
Consulta de Período por: Por data de Liberação

Exame/Metodologia	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Total Exame
Pesquisa de Genes de Resistência/PCR	35	31	44	86	34	29	73	332
Total Geral	35	31	44	86	34	29	73	332

1 of 1

18/08/2020 17:43

Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado da Saúde
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA
Rua Anita Garibaldi, 4130 - Bairro Costa e Silva, Porto Velho/RO
CNPJ: 04.287.520/0004-20
Responsável Técnico: CICILEIA CORREIA DA SILVA - CRBM4º: 1031
Site: <http://www.lacen.ro.gov.br> - E-mail: galro@lacen.ro.gov.br
Telefone: (69)3216-5300 - Fax: (69)3216-5300

Relatório de Produção Mensal (Exame / Metodologia)

Período: 01/01/2020 até 31/07/2020
Consulta de Período por: Por data de Liberação

Exame/Metodologia	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Total Exame
Adenovirus/ELISA	0	0	1	0	0	0	0	1
Aspergiose/IMUDP	4	6	9	3	1	7	4	34
Bactérias, Cultura/COPRO	4	3	2	1	2	0	1	13
Bactérias, Cultura/CULMB	356	329	367	234	187	275	331	2079
Bactérias, Cultura/HEMO	220	237	216	261	315	317	393	1959
Bactérias, Cultura/UROC	214	199	205	108	140	161	205	1232
Bactérias, Microscopia/COLGR	732	789	729	554	741	687	970	5202
Bactérias, Teste de Sensibilidade II/TSA	1	12	7	3	1	3	1	28
Bactérias, Teste de Sensibilidade/TSA	228	230	237	185	160	195	226	1461
Bactérias/MICRS	638	530	564	817	789	1171	1098	5607
Coprocultura/CULMB	9	8	7	2	3	1	1	31
Coqueluche, Detecção de Bordetella pertussis/CULMB	0	0	0	1	0	0	0	1
Cólera/COPRO	2	2	0	0	0	0	0	4
Cólera/CULMB	4	1	9	0	2	0	1	17
Cólera/SORT	0	0	0	0	1	0	0	1
Meningite Bacteriana, TSA/TSA	0	0	0	1	1	0	0	2
Meningite, Microscopia/COLGR	1	6	0	1	2	1	1	12
Meningite/CULT	1	5	1	1	2	1	1	12
Pesquisa de Genes de Resistência/PCR	35	31	44	86	34	29	73	332

1 of 4

18/08/2020 17:47



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA



Gal - Visualizar Relatório

<https://gal.rondonia.sus.gov.br/bmh/relatorio-exame-metodo-mes?param...>

Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado da Saúde
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA
Rua Anita Garibaldi, 4130 - Bairro Costa e Silva, Porto Velho/RO
CNPJ: 04.287.520/0004-20
Responsável Técnico: CICLEIA CORREIA DA SILVA - CRBM4º: 1031
Site: <http://www.lacen.ro.gov.br> - E-mail: gairo@lacen.ro.gov.br
Telefone: (69)3216-5300 - Fax: (69)3216-5300

Relatório de Produção Mensal (Exame / Metodologia)

Período: 01/01/2019 até 31/12/2019
Consulta de Período por: Por data de Liberação

Exame/Metodologia	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Total Exame
Aspergiloze/IMUDP	6	5	3	6	7	8	11	15	3	7	7	2	80
Bactérias, Cultura/COPRO	21	14	12	16	5	6	20	10	7	6	5	1	123
Bactérias, Cultura/CULMB	466	363	461	486	450	432	398	394	342	334	383	322	4831
Bactérias, Cultura/HEMO	360	226	393	451	401	244	221	381	299	206	206	201	3589
Bactérias, Cultura/UROC	279	297	371	337	315	367	378	369	295	208	250	197	3663
Bactérias, Microscopia/COLGR	784	758	1087	958	786	833	830	726	663	686	811	727	9649
Bactérias, Teste de Sensibilidade II/TSA	6	13	23	8	3	3	7	1	3	5	2	4	76
Bactérias, Teste de Sensibilidade/TSA	270	284	407	333	282	280	318	299	252	162	225	208	3320
Bactérias/MICRS	1471	1070	1777	1475	1129	688	690	1071	812	507	553	501	11744
Coprocultura/CULMB	19	15	14	17	11	10	23	11	11	13	13	5	162
Coqueluche, Detecção de Bordetella pertussis/CULMB	0	3	2	1	3	0	0	0	0	0	1	0	10
Cultura para Fungos/HEMO	0	1	4	0	4	4	4	1	0	0	0	0	18
Cólera/COPRO	0	0	6	9	0	9	12	4	2	2	1	0	45
Cólera/CULMB	5	17	11	4	1	1	5	2	2	5	11	0	64
Difteria, Cultura/CULMB	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Meningite Bacteriana, TSA/TSA	0	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0	3
Meningite, Microscopia/COLGR	0	0	2	1	0	1	3	1	0	0	0	0	8
Meningite/CULT	0	0	2	1	0	2	2	0	2	0	0	1	10
Pesquisa de Enterovírus, Biologia Molecular/RTTR	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Pesquisa de Enterovírus, Biologia Molecular/PCR	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	3
Pesquisa de Enterovírus/IVCC	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Pesquisa de Genes de Resistência/PCR	34	18	59	18	37	24	36	30	13	80	35	3	367

3 of 3

18/08/2020 17:44



Procuradoria Geral do Estado - PGE
Gabinete - PGE-GAB

Parecer nº 1/2020/PGE-GAB

PARECER REFERENCIAL Nº 01/2020 - PGE RO

Processo nº 0020.125843/2020-31

Interessado: Estado de Rondônia

Ementa: Parecer Referencial. Administrativo. Dispensa de Licitação. Estado de Calamidade Pública. Art. 4º da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020. [Medida provisória nº 926, de 20 de março de 2020](#). Contratação direta para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde. Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020. Prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer referencial a ser utilizado pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia com a finalidade de instruir e orientar juridicamente nos processos de dispensa de licitação para compras (aquisição de bens, serviços e insumos de saúde) destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e calamidade pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020 e para contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao sinistro de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres em razão do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020.

Deixamos de relatar o presente processo SEI ante o caráter referencial da manifestação, com análise da matéria apenas em tese.

Opinamos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES PREAMBULARES

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações.

Destarte, à luz do art. 132, da Constituição Federal de 1988, e do art. 3º da Lei Complementar nº 620/2011, incumbe à Procuradoria Geral de Estado prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nos aspectos discricionários dos atos praticados no âmbito da Secretaria de Estado, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Convém sublinhar que, parte das observações expendidas por este órgão de consultoria jurídica não passa de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la. Contudo, o prosseguimento do procedimento administrativo sem a observância das questões legais pontuadas é de responsabilidade exclusiva do órgão.

Portanto, cabe à autoridade verificar a exatidão das informações e zelar para que todos os atos processuais sejam praticados dentro dos limites legais e somente por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

2.2 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

Primeiramente cabe destacar que o presente parecer referencial aplica-se exclusivamente aos casos de aquisição de bens, serviços e insumos de saúde decorrente da situação emergencial de saúde pública especificamente em razão do Coronavírus (covid-19), fundamentada na lei n. 13.979/2020, e para os casos definidos no art. 19, caput, do Decreto nº 24.887/2020, não se estendendo às demais contratações, permanecendo, portanto, vedada interpretações extensivas de qualquer natureza.

Pois bem.

Inicialmente, ressalte-se que, de acordo com o artigo 38, parágrafo único, da Lei de Licitações, as minutas de editais, bem como as dos contratos, acordos, convênios e outros ajustes devem ser previamente submetidas ao crivo da consultoria jurídica da Administração. Busca-se, assim, conferir higidez jurídica às licitações e às contratações públicas.

O parecer referencial consiste, em resumo, em parecer jurídico genérico, porém exaustivo, calcado no princípio da eficiência, destinado a balizar casos concretos cujos contornos se amoldem às premissas abstratamente analisadas pela Consultoria Jurídica.

A importância prática da medida reside no fato de uma vez elaborada a citada manifestação jurídica referencial, os processos administrativos que versarem sobre matérias jurídicas idênticas às enfrentadas no parecer referencial estarão dispensados de análise individualizada pela Consultoria Jurídica. Em tais casos, basta, unicamente, que o administrador ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada.

Ressalte-se, nesse ponto, que tal declaração deverá ser emitida pela autoridade competente, não devendo os autos serem encaminhados para o órgão

consultivo deliberar se a análise individualizada se faz ou não necessária, visto que o escopo da manifestação referencial é, justamente, eliminar esse trâmite.

Caso parem dúvidas sobre a situação fática, ou o administrador constate que o caso dos autos, por suas características peculiares, não se amolda às hipóteses albergadas pelo parecer referencial, poderá formular consulta à esta Procuradoria.

No âmbito da Administração Pública Estadual, não há autorização e/ou regulamentação da matéria autorizando a aplicação do parecer referencial. Contudo, saliente-se, que medidas que tenham por objetivo racionalizar a demanda e objetivar a análise de processos têm sido utilizadas, inclusive, pelo Poder Judiciário, a exemplo das súmulas vinculantes, recursos repetitivos e com repercussão geral.

A Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, visando a transparência nos contratos públicos, publicou a Instrução Normativa nº05, de 26 de maio de 2017, que versa sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços, sob o regime de execução indireta, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

O principal objetivo da IN SEGES MPS nº 5 de 25 de maio de 2017 é assegurar ao mercado fornecedor o planejamento adequado para a realização de compras compartilhadas, além de identificar novas oportunidades de ganhos de escala nas contratações.

O presente documento consolida informações de aprimoramento de gestão, assegurando maior agilidade no fluxo de trabalho, maior efetividade e segurança nas contratações. Destaca-se que a edição da IN 05/2017 decorre das recomendações propostas nos Acórdãos n.º 2.328/2015e n.º 2.622/2015, ambos do Plenário do TCU.

Nesse contexto, o art. 36 da referida Instrução Normativa dispôs sobre o parecer referencial a fim de dispensar o envio de processos à assessoria jurídica. Vejamos:

“Art. 36. Antes do envio do processo para exame e aprovação da assessoria jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, deve-se realizar uma avaliação da conformidade legal do procedimento administrativo da contratação, preferencialmente com base nas disposições previstas no Anexo I da Orientação Normativa/Seges nº 2, de 6 de junho de 2016, no que couber.

§ 1º A lista de verificação de que trata o caput deverá ser juntada aos autos do processo, com as devidas adaptações relativas ao momento do seu preenchimento.

§ 2º É dispensado o envio do processo, se houver parecer jurídico referencial exarado pelo órgão de assessoramento competente, que deverá ser anexado ao processo, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.”

Assim, acolá da aplicação da Instrução Normativa ser é restrita à Administração Pública Federal considerando a autonomia político-administrativa das demais unidades federativas, que não poderiam ficar vinculadas a ato publicado pelo Ministério do Planejamento (Órgão Federal), nada impede a utilização desta norma, por parte dos Estados, diante da inércia do legislador em criar normas operacionais.

Ainda no âmbito federal, o Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União prevê a adoção de minutas-padrão conforme Enunciado BPC nº 33:

Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitem dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.

Seguindo o manual, a Advocacia Geral da União (AGU) publicou, no dia 23 de maio de 2014, a Orientação Normativa nº 55, possibilitando a figura da Manifestação Jurídica Referencial:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014 O ADVOGADO GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X,XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/200912, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993: I Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. II Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014 LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS RETIFICAÇÃO: Na Orientação Normativa nº 47, de 23 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 26 de maio de 2014, Seção 1, pág. 29, onde se lê: "Orientação Normativa nº 47, de 23 de maio de 2014...", leia-se: "Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014...".

Igualmente, o Egrégio Tribunal de Contas da União aprova a adoção de tal tipo de parecer, opinando, inclusive, pela viabilidade da utilização de manifestações jurídicas referenciais, desde que envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abrangem todas as questões jurídicas pertinentes, conforme notícia divulgada no Informativo TCU nº 218/2014, in verbis:

Informativo TCU nº 218/2014. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegar a obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado “envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal”. Segundo o relator, o cerne da questão “diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial’, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida”. Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU “tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes”, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e “a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado”, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que “o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma”. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.

Pelo exposto, embora o caminho natural seja que as unidades federativas, seus órgãos e entidades, elaborem suas próprias normas operacionais, no

âmbito do Estado de Rondônia há uma latente omissão legislativa quanto à utilização do parecer referencial.

Contudo, haja vista que essa Administração local comumente já tem utilizado da IN 05/2017 em suas contratações, não há óbice em aproveitar a previsão contida no art. 36 da referida norma, que dispõe expressamente sobre o parecer referencial.

Além disso, a Orientação Normativa nº 55, da AGU e demais órgãos do executivo federal, tem-se inclinado à utilização como método de otimização de trabalho.

Assim, diante das orientações supra descritas, os requisitos para atuação jurídica para adoção de parecer referencial justifica-se e legitima-se na situação em que (i) o volume de processos em tais matérias – idênticas e recorrentes – justificadamente, impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) quando a atividade jurídica a cargo do órgão de consultoria restringir-se à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Superada a questão da possibilidade jurídica de utilização de parecer referenciais, infere-se que apresente análise preenche os requisitos para sua elaboração, posto que por força da recente pandemia estima-se um aumento considerável no volume de contratações por dispensa de licitação com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e no decreto Estadual Nº 24.887, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dessa forma, ainda que não se encontre registros de repetição de processos e expedientes administrativos nesse sentido, de forma preventiva, dada a urgência do momento pela atual situação de saúde pública decorrente da COVID19, oficialmente declarada, esta Procuradoria antecipa a elaboração do presente parecer como forma de adoção ao enfrentamento e combate à doença.

Por fim, recorro que diversas Procuradorias espalhadas pelo País tem atuado na edição de manifestações jurídicas e normativas na tentativa de agilizar e padronizar as contratações emergenciais no bojo das ações de combate à COVID - 19. Como exemplo, o Parecer Referencial SEI - GDF nº 001/2020 - PGDF - PGCONS - Processo Sei nº 0020.0009864/2020-74, a Lei Complementar nº 425/2020 do Estado de Pernambuco, o Decreto nº 4.325/2020 do Estado do Paraná, dentre outros.

2.3 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO COVID-19

A Constituição Federal estabelece em seu art. 37, XXI que, antes de celebrar qualquer contrato, a Administração Pública deve adotar procedimento formal de licitação. Tal mandamento encontra ressonância na legislação infraconstitucional, especificamente, no art. 2º da Lei Federal nº 8.666, e 21 de junho de 1993.

Em que pese o fato de a licitação ser a regra geral, a própria Constituição Federal diz que a lei disciplinará as exceções a essa regra. Diante disso, a Norma Geral de Licitações (Lei nº 8.666/93), prevê a hipótese de dispensa, como é o caso do art. 24, IV, que permite a contratação direta diante da prévia existência de motivos caracterizadores de situação de emergência:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou

comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Portanto, nos casos de calamidade pública declarada, a norma autoriza a imediata intervenção do Gestor, permitindo a contratação direta, a fim de não ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Nas palavras de DI PIETRO, a dispensa é permitida em casos de guerra, grave perturbação da ordem, emergência ou calamidade pública. Contudo, está condicionada ao seu reconhecimento e deve ser proporcional aos prejuízos impostos à Administração ou a comunidade.

Sobre o tema Marçal Justen Filho leciona que:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao [processo](#) licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores”.

Dessa forma, admite-se a dispensa de licitação em razão de situações emergenciais quando o tempo necessário à licitação for incompatível com a urgência da contratação e com o atendimento do interesse público.

Nos termos Decreto nº. 7.257, de 4 de agosto de 2010, que regulamenta a Medida Provisória nº. 494, de 2 de junho de 2010, dispondo acerca do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sobre o reconhecimento das situações de emergência e calamidade pública, entre outras providências, considera-se: a) desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais; b) situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido; c) estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Conforme se observa, o estado de calamidade pública é ainda mais grave que a situação de emergência, uma vez que, naquele caso, a possibilidade de o poder público responder à situação adversa fica mais comprometida, dada a gravidade dos danos causados.

Por outro lado, a jurisprudência de um modo geral não costuma discutir se a hipótese é de emergência ou calamidade, uma vez que o permissivo legal se adequa tanto a uma quanto a outra hipótese. Preocupa-se mais com a verificação dos requisitos mínimos para a contratação direta nestes casos.

No tocante à emergência e a calamidade pública prevista no inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93, as situações deverão ser analisadas conforme o caso concreto, ou seja, perfeitamente aplicável ao atual cenário.

O Tribunal de Contas da União – TCU definiu os pressupostos da dispensa de licitação da seguinte forma:

“Calamidade pública. Emergência. Dispensa de licitação. Lei nº 8.666/93, art. 24, IV. Pressupostos para aplicação. 1 – que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; 2 – que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou vida de pessoas; 3 – que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e

especialmente gravoso; 4 – que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.”

Como se verifica, a situação atual de calamidade do país e do mundo é fato notório que não demanda excessivas comprovações, cumprindo, portanto, todos os pressupostos elucidados pelo TCU.

Nesse contexto, a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 trouxe nova hipótese de contratação direta em razão da situação de emergência instaurada pela pandemia mundialmente declarada, adequando portanto a norma geral ao caso concreto.

De acordo com o Ministério da Saúde, até a presente data, foram registrados 63 (sessenta e três) óbitos e 2598 (dois mil quinhentos e noventa e oito) casos confirmados. Não há registro de óbito em Rondônia, contudo cabe mencionar que a incidência de transmissão de contaminação é alta e que o índice de mortalidade pelo Coronavírus é de 2,1%, o que impõe um plano de contingência pelos Entes Federados.

Dessa forma, empenhado no enfrentamento do Coronavírus o Governo Estadual declarou estado de calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, adotando medidas de combate e prevenção à erradicação da doença, através do DECRETO Nº 24.887, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dito isso, a matéria analisada por esta Procuradoria diz respeito especificamente à previsão constante no art. 4º da Lei n. 13.979/2020, que estabelece hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Igualmente, a dispensa foi inserida no Decreto Estadual. Vejamos:

Art. 19 Ficam dispensados de licitação, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao sinistro de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir do reconhecimento da Calamidade Pública, vedada a prorrogação dos contratos.

Parágrafo único. A disposição constante no caput está de acordo com o inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Portanto, além daquelas previstas na Lei Federal nº 13.979/2020 que permite a dispensa para aquisições de bens, serviços e insumos de saúde, a norma Estadual definiu a hipótese da contratação direta quando houver necessidade de adquirir bens como necessários às atividades de resposta ao sinistro de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres.

Cabe salientar que, ainda que a dispensa não encontre amparo na atual Lei Federal nº 13.979/2020 ou no mencionado Decreto, as contratações diretas em razão da pandemia pelo Coronavírus encontrariam arrimo na própria norma geral da lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).

Lado outro, a Lei Federal n. 13.979/2020 trouxe hipótese específica de dispensa de licitação, contudo ainda que apartada da regra geral decorre do inciso

IV, art. 24 da Lei n. 8.666/93.

Nesta senda, ainda que haja omissão da Lei Federal nº 13.979, quanto à sua aplicabilidade à Administração Pública dos demais Entes Federados, a norma aplica-se a todas as esferas federativas, eis que oriundo de lei federal, no regular exercício da competência legislativa privativa da União prevista no art. 22, XXVII c/c art. 24, § 2º da Constituição Federal de 1988:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

Art. 24 (...) § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.”

Portanto, *in casu*, indiscutível o estado de calamidade pública e aplicação dos artigos 24, IV, da Lei 8.666 /93, c/c art. 4 da Lei Federal n. 13.979/2020 e art. 19 do Decreto Estadual nº 24.887.

2.3.1. Da dispensa de licitação prevista na Lei Federal n. 13.979/2020

Discorrido sobre a previsão da dispensa de licitação com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei de Licitações, passamos análise dos demais institutos e suas condicionantes, a começar pela Lei Federal n. 13.979/2020.

O seu art. 4º foi modificado pela medida [PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020](#), que promoveu significativa alteração da antiga redação. Vejamos o artigo na íntegra:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.” (NR)

Art. 4º-A. A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.” (NR)

Art. 4º-B. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.” (NR)

“Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.” (NR)

“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.” (NR)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.” (NR)

“Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput.” (NR)

“Art. 4º-H. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.” (NR)

“Art. 4º-I. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.” (NR)

Veja que a nova redação alterou o caput do art. 4º para acrescentar os serviços de engenharia e também tornou a interpretação normativa mais condizente com a situação emergencial.

Assim, extrai-se do mencionado artigo as seguintes conclusões:

- a) **Hipóteses:** destina-se a aquisição de bens (novos ou não), serviços, inclusive de engenharia. Dispensada a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns, bem como nos casos de aquisição de bens, serviços e insumos a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado nos moldes do §1º do art. 4º-E
- b) **Nexo causal:** A dispensa deve estar motivada no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, ou seja, deve haver nexo causal entre a contratação direta e a eliminação do risco de dano com a efetiva demonstração da relação entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adequada, não abarcando nenhuma outra hipótese fora dessas condições.
- c) **Tempo determinado:** As contratações diretas não devem ultrapassar o período da emergência, sendo assim, uma vez encerrada o estado de calamidade inviável a dispensa de licitação fundamentada na Lei n. 13.979/2020;
- d) **Publicidade:** as contratações deverão ser disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com todas as informações básicas necessárias.
- e) **Possibilidade de contratar com empresas impedidas e inidôneas:** será possível a contratação de empresas penalizadas com suspensão do direito de licitar e/ou declaração de inidoneidade com fulcro no art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993 ou ainda, impedida de licitar pelo art. 7º da Lei nº 10.520/02, excepcionalmente nos casos em que ficar comprovado se tratar de fornecedor exclusivo.
- f) **Presunção legal:** O art. 4-B da Lei retomada criou as seguintes presunções legais: ocorrência da emergência, necessidade de pronto atendimento, existência de risco e que a contratação é limitada à parcela necessária ao atendimento. Não existe obrigação de justificar tais itens, porém os mesmos poderão posteriormente ser avaliados pelos órgãos de controle.
- g) O **Gerenciamento de Riscos** da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.
- h) **Economicidade:** permanece o dever da Administração em selecionar a proposta mais vantajosa por meio de estimativas de preço, podendo o órgão contratante utilizar um dos parâmetros definidos no inciso VI, art. 4º-E da Lei n. 13.979/2020. Contudo fica autorizada a contratação por valores superiores ao estimado, em decorrência de oscilações ocasionadas pela variação de preços, bem como dispensada referida estimativa, mediante justificativa da autoridade competente, em ambos os casos. Em caso de haver prática predatória dos fornecedores, deverá o gestor notificar o Ministério Público para a tomada de providências cabíveis.
- i) **Requisitos e qualificações da contratada:** a lei de licitações estabelece que é dever da Administração, exigir em suas contratações, documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado. Tais documentos estão contemplados no art. 27 e seguintes da Lei de Licitações e tem por finalidade demonstrar a existência legal da empresa, legitimidade de sua representação e capacidade e idoneidade para assumir obrigações com a Administração. Contudo, mais uma vez, de forma excepcional e mediante justificativa, a Lei n. 13.979/2020 dispensou a obrigatoriedade da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, nos casos em que a contratada encontra-se irregular. Permanecendo em todas as hipóteses o dever de apresentar prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.](#)
- j) **Alteração no procedimento licitatório do Pregão:** para contratações na modalidade pregão, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade, bem como não os recursos somente terão efeito devolutivo.
- k) **Audiência pública:** fica dispensada a audiência públicas cuja contratação ultrapasse o valor de 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea

"c" desta da Lei nº 8.666/93;

l) **Vigência contratual:** a duração dos contratos será de até seis meses, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, ou seja, mais uma vez a legislação em análise flexibilizou a norma geral permitindo a prorrogação do contrato por dispensa de licitação, a contra sensu do art. 24, IV, que veda a sua prorrogação;

m) **Alteração contratual:** a norma admite a acréscimos e supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cabe ressaltar que, em que pese a Lei nº 13.979/2020 ter flexibilizado as exigências imposta para a contratação direta, não houve indulgência com relação aos princípios impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos pela própria Lei 8.666/93 em seu artigo 3º.

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica. Sendo assim, Essa flexibilização, entretanto, não pode ser confundida com plena licenciosidade, de modo a permitir desvios e abusos, mas importa simplesmente em uma atenuação do rigorismo formal durante o período de vigência da situação do estado de calamidade, obviamente, inerente aos atos que, com ela, tenham relação direta, permanecendo assim o dever de diligência do Gestor Público e a possibilidade de sua responsabilização.

2.3.2. Da dispensa de licitação previstas decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020

O decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, à semelhança do que já dispôs o art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020, trouxe duas hipóteses de contratação direta, vejamos novamente:

Art. 19 Ficam dispensados de licitação, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao sinistro de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir do reconhecimento da Calamidade Pública, vedada a prorrogação dos contratos.

Parágrafo único. A disposição constante no caput está de acordo com o inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Conforme o texto supra a contratação direta pode ser realizada para: i) para aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao sinistro de prestação de serviços; ii) para obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres.

Sendo assim, considerando que as hipóteses já estão previstas na Lei federal nº 13.979/2020, poderá a Administração Estadual realizar a aplicação supletiva e subsidiária da norma federal.

2.4. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

2.4.1. Da Instrução Processual

Analizada a questão referente à possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação prevista no art. 4º da atual Lei nº 13.979/2020, cumpre tecer considerações quanto a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas.

Assim, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução dos autos, pois, em que pese as diversas exceções trazidas pelo advento da Lei Federal Nº 13.979/2020 alterada pela medida [provisória nº 926, de 20 de março de 2020](#), conclui-se pela necessidade da instrução dos autos da contratação atenda de forma ordinária, em consonância com requisitos exigidos na Lei 8.666/93, bem como a Portaria nº 63 de 20 de março de 2020, da Controladoria Geral do Estado – CGE, que tem como objetivo *“Orienta, traça diretrizes e alerta as unidades administrativas orçamentárias acerca de procedimentos e boas práticas de instrução, governança e transparência relacionadas a eventuais contratações diretas, por emergência ou calamidade pública, com fulcro no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, bem como as motivadas pela declaração de calamidade pública dispostas no art. 18 do Decreto Estadual 24.887/2020.”*

Referida portaria, prevendo as contratações diretas nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/93 ou pelo art. 4º da Lei n. 13.979/2020, considerando a celeridade processual demandada, editou medidas mitigadoras de riscos a fim de salvaguardar a governança.

Sendo assim, traz em seu art. 2º, I, II e III, naquilo que couber, cautelas quanto a instrução sobre o planejamento na contratação, dos contratos e instrumento equivalentes e da sua fiscalização. Em síntese, o Gestor deve acautelar-se quanto para os processos sejam instruídos conforme a Portaria supramencionada, respeitando ainda a orientações de praxe delimitadas pela Lei n. 8.666/93.

2.4.2. Da justificativa dos preços

No âmbito da pesquisa de preços em casos que se caracteriza calamidade pública, o gestor não está isento de analisar a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, conforme entendimento do TCU no Acórdão 2.019/2010 Plenário:

Acórdão 2.019/2010 Plenário 9.2. alertar à Companhia Energética do Piauí - Cepisa que, quando da realização de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/1993, além da caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, deve-se trazer elementos aos autos do processo que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes, em atenção aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 dessa lei;

Destarte, a escolha do fornecedor ou prestador deve ser determinada de modo a proporcionar a melhor forma de atendimento ao interesse público e, quanto aos preços, a cautela deve se dar para que sejam praticados preços compatíveis com os de mercado, evitando, com isso, valores superfaturados.

Neste diapasão, vale lembrar a advertência contida no art. 25, § 2º, da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 25. (...)

§ 2º. Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à

Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

É preciso ressaltar que a simples realização de cotação diretamente junto a fornecedores, em tese, não reflete, necessariamente, o preço médio de mercado, haja vista o baixo grau de confiabilidade dessa sistemática. Isso ocorre notadamente porque, por vezes, não se logra êxito em obter a amplitude necessária a aferir a real prática de preços daquele objeto, sejam eles bens ou serviços, no mercado. Aliás, num universo restrito de cotações, devem ser excluídas aquelas que estejam manifestamente com valor fora de mercado, eis que enviesadas, interferindo no custo médio apurado. Sendo assim, a justificativa de preço, mesmo nas hipóteses de contratação direta, visa impedir que o contratado eleve o seu preço pelo simples fato de estar contratando com a Administração.

Diante disso, a Administração dispõe de outros meios mais eficazes a fim de aferir o valor de mercado do objeto a ser contratado, tais como a consultas a sites especializados, consultas a Atas de Registros de Preços junto a outros órgãos públicos, avaliação de contratos recentes ou ainda vigentes, ou mesmo análise comparativa com contratações realizadas por instituições privadas em condições similares às que a Administração busca contratar.

O que se espera é que a pesquisa de preços seja realizada com amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

A Lei Federal n. 13.979/2020, com a modificação da medida [provisória nº 926, de 20 de março de 2020](#), em art. 4º-E, inciso IV, prevê que a estimativas dos preços serão obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

Todavia, segundo os §§ 2º e 2º do dispositivo retromencionado, fica autorizada a contratação por valores superiores ao estimado, em decorrência de oscilações ocasionadas pela variação de preços, bem como dispensada referida estimativa, mediante justificativa da autoridade competente, em ambos os casos. Em caso de haver prática predatória dos fornecedores, deverá o gestor notificar o Ministério Público para a tomada de providências cabíveis.

2.4.3. Da possibilidade de pagamento antecipado

Consoante preceitua a Norma Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93) e a Norma Geral de Finanças Públicas (Lei nº 4.320/64), tem-se que uma vez formalizada a contratação, seja esta precedida de licitação ou não, a rigor, o pagamento do objeto somente pode ocorrer após a regular liquidação da despesa, que por sua vez depende de documento que comprove a entrega do bem ou a prestação do serviço.

Quer dizer, em regra não é permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço contratados pela Administração Pública.

Todavia, em condições excepcionalíssimas e com as necessárias cautelas e garantias é possível o pagamento antecipado, segundo asseverado no artigo 38 do Decreto nº 93.872, de 1986:

Art . 38. Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.

Nessa linha de raciocínio, não há óbice de se levantar o princípio da razoabilidade e economicidade para minorar as exigências da Lei nº 4.320/64. Em situações excepcionais, como enfrentado no presente momento, a antecipação de pagamento pode ser adotada pela Administração, sendo devidamente justificada e demonstrando-se a existência de interesse público.

A Orientação Normativa AGU nº 37, de 13 de dezembro de 2011 preleciona o tema:

A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO SOMENTE DEVE SER ADMITIDA EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO, DEMONSTRANDO-SE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO, OBSERVADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS: 1) REPRESENTAÇÃO SEM A QUAL NÃO SEJA POSSÍVEL OBTER O BEM OU ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, OU PROPICIE SENSÍVEL ECONOMIA DE RECURSOS; 2) EXISTÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL DE LICITAÇÃO OU NOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE CONTRATAÇÃO DIRETA; E 3) ADOÇÃO DE INDISPENSÁVEIS GARANTIAS, COMO AS DO ART. 56 DA LEI Nº 8.666/93, OU CAUTELAS, COMO POR EXEMPLO A PREVISÃO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR ANTECIPADO CASO NÃO EXECUTADO O OBJETO, A COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PARTE OU ETAPA DO OBJETO E A EMISSÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO PELO CONTRATADO, ENTRE OUTRAS.

As garantias são aquelas previstas no art. 56 da Lei nº 8.666. Já as medidas acauteladoras são utilizadas quando restar comprovada a inviabilidade de se exigir garantia contratual, em face das regras de mercado ou de outras condições especiais. Nesse caso, deverá o ente contratante tomar outras cautelas, que visem lhe resguardar de possível inexecução contratual, a exemplo de designação de agente público para acompanhamento do embarque da mercadoria e inserção de cláusula contratual de devolução do valor pago de forma antecipada com aplicação de penalidades.

Com isso, deve o gestor justificar o ato administrativo que determinar o pagamento antecipado com as situações excepcionais que lhe deram causa.

3. DOS ANEXOS

A elaboração do parecer referencial poderá ser acompanhada, ainda, de minutas padronizadas de Contratos, Listas de Verificações e outros documentos. A medida, além de auxiliar o Gestor e agilizar a contratação, busca aplicar no seio da Administração Estadual medidas de padronização processual.

A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.

Dito isto, o anexo do presente parecer carrega uma série de modelos que poderão ser utilizados em todos os processos que tratam do presente parecer referencial. Nada obsta, no entanto, que as unidades usem os seus respectivos modelos e instrumentos, desde que atendidas as premissas fixadas na presente manifestação.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer Referencial e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

Portanto, os processos que instruem as contratações diretas com fundamento no art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020, bem como no art. 19 do DECRETO Nº 24.887, DE 20 DE MARÇO DE 2020, estarão dispensados do envio à esta Procuradoria, desde que cumprida as exigências formais destacadas no presente parecer.

Para tanto, em suma, cabe pontuar os principais elementos da mencionada contratação direta:

- a) As contratações deverão destinar-se exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública;
- b) Justificativa que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação. Devendo ficar demonstrada que a situação exija da Administração a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;”
- c) As aquisições realizadas deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores, contendo as informações descritas no art. 4º, §2º da Lei federal nº 13.979/2020;
- d) Deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.
- e) Instrução dos autos conforme Portaria nº 63 de 20 de março de 2020, da Controladoria Geral do Estado – CGE, e demais cominações legais impostas pela Lei 8.666/93.
- f) A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.
- g) Possibilidade do pagamento antecipado dos contratos com fundamento art. 40, XIV, “d” da Lei nº 8.666/93, desde que robustamente comprovado que a antecipação observa e privilegia os princípios da economicidade, supremacia do interesse público, eficiência administrativa dentre outros resta plenamente jurídica, justificada e legal a pretendida antecipação de pagamento.
- h) Deve ser observado o rito e a instrução da denominada fase interna do procedimento, de acordo com as regras da Lei nº 8.666/93, ficando possibilitada a simplificação do feito com fundamento na [MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, de 20 de março de 2020](#), (art.4º-E).
- i) O Administrador deve inserir cópia da presente manifestação referencial no SEI-RO, e acostar em cada um dos autos em que se pretender a aprovação de aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Por fim, para a utilização do parecer referencial nos casos concretos, deve a Administração Pública instruir o processo com:

- (a) cópia integral deste parecer referencial com aprovação do Procurador-Geral do Estado de Rondônia ou do procurador-geral adjunto; e
- (b) declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer

referencial e que serão observadas suas orientações.

Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo a esta Procuradoria para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos.

É o Parecer, que se submetemos à consideração e deliberação superior para aprovação.

Porto Velho, data e horário do sistema.

Artur Leandro Veloso de Souza

PROCURADOR DO ESTADO

Francisco Silveira de Aguiar Neto

PROCURADOR DO ESTADO

Horcades Hugues Uchôa Sena Júnior

PROCURADOR DO ESTADO

Leonardo Falcão Ribeiro

PROCURADOR DO ESTADO

Maxwel Mota de Andrade

PROCURADOR DO ESTADO

Aprovo.

Expeça-se ofício circular para dar conhecimento do presente parecer referencial aos órgãos da Administração Pública direta e indireta.

Juraci Jorge da Silva

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DOS ANEXOS**ANEXO I – TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÕES DE BENS****1 OBJETO**

1.1 Aquisição de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para atender a demanda do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações da planilha abaixo:

Lote 1 Descrição do objeto Exigências complementares do item Quantidade Valor unitário Valor total

Item 1 R\$ R\$

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do Termo de Dispensa se não compatíveis ao objeto)

a) Todas as especificações necessárias deverão constar, de forma detalhada, para garantir a qualidade da contratação, levando em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente.

b) Deverá constar, ainda, eventual exigência de garantia do fabricante e, inclusive, o seu prazo mínimo.

c) Quando for o caso, deverá ser indicado o prazo de validade do produto.

d) Quando imprescindível a aquisição de bem de marca específica, deverá constar justificativa expressa neste tópico, amparada em Parecer Técnico do órgão competente, a ser juntado no procedimento.

1.3 DO FORNECIMENTO

1.3.1 Forma e prazo de entrega:

1.3.2 Local de Entrega:

1.3.3 Prazo de contrato (se couber):

1.4 AMOSTRAS

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do Termo de Dispensa se não compatíveis ao objeto)

Previamente, a Administração, levando em consideração as características do objeto, avaliará a exigência de amostras por parte do interessado. Caso conclua pela desnecessidade, deverá excluir o item 1.4 do Termo de Dispensa de Licitação.

Obs.: A Administração não está impedida de incluir outras especificações quanto à amostra, desde que o objeto da aquisição exija.

1.4.1 Os participantes deverão entregar, no prazo máximo de XXXXXX (XXX) dias úteis, acompanhado dos documentos de habilitação, o descritivo técnico e a respectiva amostra do objeto a ser adquirido, a fim de verificar se atende às especificações do Termo de Dispensa de Licitação e anexos, no seguinte local:

Local: XXXXXX Logradouro XXXXX

CEP XXXXXXXX, Cidade (XXXXX)/PR A/C do Sr. XXXXX

Órgão/Entidade avaliador: XXXXXX Fone: (XX) XXXX

E-mail: XXXXXX

1.4.3 Para o exame da amostra, o órgão/entidade avaliador poderá, a seu critério, solicitar análise técnica.

1.4.4 Compete ao órgão/entidade, no prazo de 3 (três) dias úteis, examinar a(s) amostra(s) apresentada(s) e emitir o Termo de Aceite.

1.4.5 Os fornecedores interessados poderão ter vista da(s) amostra(s) apresentada(s), bem como informações sobre datas, horários, locais, e dos procedimentos para exame da(s) amostra(s), devendo, para tanto, entrar em contato com órgão/entidade avaliador.

1.4.6 O critério de exame das amostras se restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontado com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no descritivo do Termo de Dispensa de Licitação e às informações técnicas prestadas pelo interessado.

1.4.7 No caso de o interessado de qualquer dos lotes tiver suas amostras reprovadas ou houverem sido entregues fora das especificações previstas neste Termo de Dispensa de Licitação, sua proposta será desclassificada, sendo o interessado classificado a seguir imediatamente chamado para substituir o desclassificado e assim sucessivamente, até que as amostras apresentadas sejam aceitas pela Administração.

1.4.8 O interessado que não apresentar amostras no prazo previsto no item 1.4.1 também terá sua proposta automaticamente desclassificada.

1.4.9 O interessado a ser contratado deverá realizar as entregas do objeto da aquisição somente de acordo com a(s) amostra(s) apresentada(s) e aprovada(s).

1.4.10 As amostras serão fornecidas sem custo, no local indicado neste Termo de Dispensa de Licitação, e aquelas que forem submetidas a testes, que impliquem na sua destruição ou inutilização, não serão devolvidas e/ou descontadas das quantidades a serem entregues.

1.4.11 O prazo limite para retirada de amostras não utilizadas ou não aprovadas será de 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação das mesmas.

1.4.12 As amostras não aprovadas e não retiradas no prazo do item anterior poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

1.4.13 As amostras aprovadas permanecerão sob a custódia do órgão avaliador para fins de aferição da regularidade do objeto quando da entrega, podendo ser descontados os itens da amostra do total a entregar, excetuada a hipótese prevista no item 1.4.10. Não ocorrendo o desconto, fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para retirada das amostras, sendo que aquelas que não forem retiradas no prazo mencionado poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

1.4.14 A apresentação e aceite das amostras e dos materiais não isenta nem diminui a responsabilidade do fornecedor nem a garantia dos produtos ofertados.

1.4.15 O interessado é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes do objeto proposto.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do Termo de Dispensa se não compatíveis ao objeto)

O tópico deverá replicar as informações declaradas no documento Motivação do Ato.

3 PESQUISA DE PREÇOS

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do Termo de Dispensa se não compatíveis ao objeto)

Conforme a Lei 13.979, a verificação dos preços pode se dar da seguinte forma:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

4 EMBASAMENTO LEGAL

4.1 Art. 4º da Lei 13.979/2020.

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do Termo de Dispensa se não compatíveis ao objeto)

Demonstrar a pertinência da situação com o enquadramento previsto na referida lei.

5 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 Nos termos do art. 49, IV da Lei Complementar n. 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não se aplica o estabelecimento de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos

I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO – AQUISIÇÕES DE BENS

EMENTA: XXXXXXXX

CONTRATO N° XXXXXXXX/PGE-2020

CONTRATANTE: [O ESTADO DE RONDÔNIA, por meio do órgão XXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto nº XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

1 OBJETO:

1.1 [Descrição sucinta do objeto], conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação.

Tabela contendo: Lote XXXX, Descrição do objeto Exigências complementares , Unidade de medida, quantidade, Valor unitário, Valor total conforme o caso.

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

Nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, o contrato pode ser substituído pela Nota de Empenho.

2 FUNDAMENTO:

2.1 Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº XXXXXXXX, com fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, objeto do processo administrativo n.º XXXXXXXX, com autorização publicada no Diário Oficial do Estado nº XXXXXXXX, de XXXXXXXX.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Os bens deverão ser fornecidos [ENTREGA ÚNICA OU PARCELADA, COM O APONTAMENTO DAS DATAS, OU CONFORME DEMANDA], conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados.

5.2 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria do Contratante.

5.3 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados,

bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

6.1 Os bens deverão ser entregues no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Dispensa de Licitação, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Dispensa de Licitação.

6.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

6.4 O Contratante devolverá o(s) item(ns) ou unidade(s) que não for(em) aceito(s) em razão de defeito(s) ou que não estiver(em) de acordo com a proposta ou com o edital, tendo o Contratado o prazo de até XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias para substituí-lo(s).

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da dotação orçamentária XXXX, elemento de despesa XXXX, fonte XXXX.

8 VIGÊNCIA:

8.1 O contrato terá vigência de XXXX (XXXX) dias/meses, contados de xxx /__/_ a /__/_.

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

PRAZO MÁXIMO DE VIGÊNCIA DE 06 (SEIS) MESES. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, devidamente atuados em processo.

A Administração, ao fixar o prazo de vigência, deve observar que a duração dos contratos está adstrita à vigência do crédito orçamentário..

No entanto, consoante a Orientação Normativa nº 39/2011 da AGU, desde que a despesa seja integralmente empenhada até 31 de dezembro do respectivo ano, com a sua inscrição em restos a pagar, a vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro.

9 PAGAMENTO:

9.1 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua

apresentação.

9.2 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

IV – Relatório das manutenções realizadas, contemplando a descrição dos serviços, e dos itens substituídos.

9.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.5 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

9.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

10.2 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:

10.2.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Dispensa de Licitação, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.2.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

10.2.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Dispensa de Licitação, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.2.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

10.2.7 Manter atualizado os seus dados no Cadastro de Fornecedores, conforme legislação vigente;

10.2.8 o fornecedor deverá cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Dispensa de Licitação.

Nota explicativa 1

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

A Administração deverá justificar tanto a opção pela exigência da garantia, quanto a não exigência da garantia contratual.

Caso opte pela exigência de garantia contratual, é obrigatório que o ajuste seja formalizado por contrato. Nesse caso, deverão ser inseridas as seguintes cláusulas:

A garantia deverá ser prestada no prazo de até 05 (cinco) dias após assinatura deste instrumento, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

10.2.9 A garantia deverá vigorar até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do Contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 11.2.16.

10.2.10 A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/1993.

10.2.11 A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

11.2.20 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do Contrato, inclusive, da mora;

b) prejuízos diretos e indiretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do Contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado.

10.2.11 A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 11.2.19, após a verificação, pelo Contratante, de que o Contrato tenha sido integralmente cumprido.

10.2.12 A instauração de processo administrativo em desfavor do Contratado, para apurar falta na execução do Contrato impede a devolução da garantia até a decisão final.

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, dentre as demais previstas nos incisos do art. 21 do Decreto Estadual nº 4.993/2016 ou outras pertinentes ao objeto, conforme Termo de Dispensa de Licitação.

10.3 O CONTRATANTE obriga-se a:

10.3.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Dispensa de Licitação;

10.3.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Dispensa de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.3.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.3.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos;

10.3.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.3.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, pertinentes ao objeto.

11 PENALIDADES:

11.1 O contratado que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no artigo 25, do Decreto 16.089/2011; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 33 do Decreto 16.089/2011.

11.2. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II deste item, e será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

11.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

11.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5 Nos casos não previstos no Termo de Dispensa de Licitação ou neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da legislação estadual a respeito do tema e da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.6 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.7 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Geral de Fornecedores (CAGEFOR).

11.8 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

11.9 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05

(cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

11.10 Nos casos não previstos no Termo de Dispensa de Licitação ou neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.11 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.12 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Geral de Fornecedores (CAGEFOR).

11.13 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

11.14 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

11.16 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

11.17 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

12 CASOS DE RESCISÃO:

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos I, do art. 65 da Lei 8.666/1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

12.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, nos termos do

artigo 4º-I da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela MP n.º 926/2020.

13.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

A Administração deverá optar por uma das cláusulas abaixo, conforme previamente definido no Termo de Dispensa de Licitação:

“13.4 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.”

ou

“13.4 Será admitida a subcontratação parcial do fornecimento, no percentual de XXXX% (VALOR POR EXTENSO), desde que justificada e aceita pela Administração.

13.4.1 a subcontratada deve apresentar os mesmos requisitos de habilitação da contratada.

13.4.2 em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.”

14 DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Dispensa de Licitação e a proposta apresentada pelo Contratado.

14.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 13.979/2020, com as alterações promovida pelas Medidas Provisórias e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

14.3 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Porto Velho/RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE CONTRATADA Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome

ANEXO III - ANEXO À NOTA DE EMPENHO

ANEXO À NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO N° XXXXXXXXX VALOR XXXXXXXXX

1 DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Integra este instrumento o Termo de Dispensa de Licitação n.º XXXXXXXX, bem como o Descritivo da Proposta de Preços constantes do Protocolado n.º XXXXXXXX, independentemente de transcrição.

2 DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, o INSS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Dispensa de Licitação.

2.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

2.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR: o fornecedor deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Dispensa de Licitação, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável;

3.1 o fornecedor deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

3.2 o fornecedor deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Dispensa de Licitação, o objeto com avarias ou defeitos;

3.3 o fornecedor deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.4 o fornecedor deverá indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

3.5 o fornecedor deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

3.6 o fornecedor deverá manter atualizado os seus dados no Cadastro Geral e Fornecedoros - CAGEFOR -, conforme legislação vigente;

3.7 o fornecedor deverá cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Dispensa de Licitação.

4 DAS PENALIDADES: o fornecedor que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto

com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no artigo 25, do Decreto 16.089/2011; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 33 do Decreto 16.089/2011.

4.2. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II deste item, e será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

4.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

4.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.5 Nos casos não previstos no Termo de Dispensa de Licitação ou neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da legislação estadual a respeito do tema e da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.6 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

4.7 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Geral de Fornecedores (CAGEFOR).

4.8 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

5 DOS CASOS DE RESCISÃO: O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos I, do art. 65 da Lei 8.666/1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) judicialmente, nos termos da legislação.

5.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

5.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

5.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial

deste contrato.

6 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este instrumento é regido pela Lei Federal n.º 13.979/2020, com as alterações promovidas pela Medidas Provisórias, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente instrumento.

7 DO FORO: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO IV - DA LISTA DE VERIFICAÇÃO – AQUISIÇÕES DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dispensa de Licitação – DL

Pandemia coronavirus-COVID-19

(Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020)

Protocolo n.º

REQUISITOS GERAIS

01. Solicitação de aquisição do bem ou contratação de serviço, contendo a respectiva justificativa, demonstrando a correlação entre o objeto da contratação e o combate ao COVID-19. Fls.
02. Indicação do dispositivo legal aplicável – artigo 4º da Lei nº 13.979/2020. Fls.
03. Razões da escolha do contratado. Fls.
04. Termo de Dispensa de Licitação (“Termo de Referência Simplificado”), nos termos do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, Fls.
05. Consulta ao banco de dados do Sistema GMS para verificação da não existência de Ata de Registro de Preços vigente. Fls.
06. Justificativa de preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado. Fls.
07. Mapa de formação de preço, devidamente assinado pelos servidores responsáveis por sua elaboração. Fls.
08. Informações orçamentárias e financeiras. Fls.
09. Minuta Padronizada do Contrato, nas hipóteses em que sua formalização for obrigatória (artigo 62, da Lei Nacional nº 8.666/1993), ou justificativa sobre sua substituição. Fls.

10. Parecer Referencial exarado pela Procuradoria-Geral do Estado. Fls.
11. Documentos de qualificação técnica, quando for cabível. Fls. (ver Nota Explicativa nº 07)
12. Documentos de qualificação econômico-financeira, quando for cabível. (ver Nota Explicativa nº 08) Fls.
13. Cópia dos atos constitutivos da empresa que se pretende contratar ou cadastro completo. Fls.
14. Autorização do ordenador de despesas. Fls.
15. Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados (quando tal providência for compatível com o objeto que se pretende contratar). Fls.
16. Parecer Técnico sobre a dispensa (quando a complexidade do objeto o exigir). Fls.
17. Ato de ratificação da dispensa de licitação. Fls.
18. Publicação no DIOE do ato formal fundamentado da autoridade competente. Fls.
19. Disponibilização da contratação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), conforme disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 13.979/2020. Fls.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

01. Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos fiscais e às contribuições previdenciárias, atualizada. Fls.
02. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual de Rondônia atualizada. Fls.
03. Certidão atualizada de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, quando a contratada for sediada em outro Estado da Federação. Fls.
04. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa, atualizada. Fls.
05. Certificado de Regularidade com o FGTS atualizado. Fls.
06. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada. Fls.

CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS

01. Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas do Estado de Rondônia Fls.
02. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). Fls.

DECLARAÇÕES FIRMADAS PELO CONTRATADO

01. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal. Fls.

02. Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas na Constituição do Estado e legislações esparsas, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado de Rondônia. Fls.

03. Que atesta o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada. Fls.

Nota explicativa 1

A justificativa para a aquisição dos bens ou contratação dos serviços deverá indicar, no mínimo, que a finalidade é o enfrentamento da emergência de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, a quantidade demandada, as especificações técnicas do objeto da contratação, quem efetua o pedido e qual órgão ou setor será atendido com a contratação.

Nota explicativa 2

O Certificado de Regularidade Fiscal – CRF válido supre a necessidade de juntada de certidões negativas individualizadas de débitos tributários, trabalhista, perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Nota explicativa 3

A autorização do ordenador de despesas, embora seja obrigatória, poderá ser providenciada pelo órgão interessado após a completa instrução do processo.

Nota explicativa 4

O ato que autoriza a dispensa deverá ser comunicado à autoridade superior, no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia do ato.

Nota explicativa 5

Com a juntada do Parecer Referencial elaborado pela PGE e a utilização das Minutas Padronizadas anexas, as dispensas com fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, não necessitam de nova manifestação jurídica para serem formalizadas.

Nota explicativa 6

Recomenda-se a juntada dos documentos técnicos essenciais, quando a atividade assim o exigir (exemplos:licença sanitária, registro na ANVISA,

autorização de funcionamento, ART, inscrição no CREA, etc.).

Nota explicativa 7

Recomenda-se, nas contratações de prestações de serviços e de fornecimento parcelado de bens a juntada de: a) cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa; b) para pessoa jurídica, certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa; para pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor de seu domicílio.

Nota explicativa 8

Nos termos do art. 4º-F da Lei Federal nº 13.979/2020: "Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição."

Nota explicativa 9

Nos termos do § 2º, do art. 4º-E da Lei Federal nº 13.979/2020: "Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput."

(local) , data .

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo [Nome e assinatura do chefe do setor competente]

ANEXO V - TERMO DE DISPENSA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é (XXXXXXXX), em observância ao artigo 4º da Lei nº 13.979/2020 e em consonância com o Parecer Jurídico Referencial, exigência do artigo 38, inciso VI, da Lei n. 8.666/1993, e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

NOME DO CONTRATADO: (informar)

CNPJ/CPF: (informar)

ENDEREÇO: (informar)

VALOR: R\$ XX.XXX,XX (por extenso).

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)

(identificação da autoridade)

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

MINUTA PADRÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

EMENTA: XXXXXX

CONTRATO N° XXXXXXXX/PGE-2020

CONTRATANTE: [O ESTADO DE RONDÔNIA, por meio do órgão XXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto nº XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º

XXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

1 OBJETO:

1.1 [Descrição sucinta do objeto], conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação.

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

Recomenda-se que o Contratante insira, neste campo, planilha referente ao Lote arrematado pelo Contratado, devendo compatibilizar-se com as especificações dos serviços estabelecidas no Termo de Dispensa de Licitação e reproduzir o preço e demais condições ofertadas na proposta vencedora. Deverão constar na planilha a especificação sucinta do objeto; a quantidade; a unidade de medida que será utilizada para mensurar a prestação dos serviços; os valores unitários e os valores totais etc.

Dessa sorte, a planilha deve conter o Lote 1, a Descrição, a Quantidade, o Valor unitário, o Valor mensal e Valor anual.

2 FUNDAMENTO:

2.1 Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº XXXXXXXX, com fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, objeto do processo administrativo n.º XXXXXXXX, com autorização publicada no Diário Oficial do Estado nº XXXXXXXX, de XXXXXXXX.

3 REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços deverão ser prestados de forma indireta, em regime de [empregada por preço global/empregada por preço unitário/empregada integral ou tarefa – ver os artigos 4º, XV, e 17, II, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007], conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado [os preços unitários OU o preço certo e total] - [dependerá do regime de execução] previsto(s) em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

5 REAJUSTE

5.1 Somente será cabível o reajuste dos valores do contrato caso haja prorrogação do prazo de vigência, de forma a ultrapassar o período de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta pelo Contratado.

5.2 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].

5.2.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses.

5.3 O reajuste será concedido mediante termo aditivo.

5.4 Caso ocorram reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.4.1 Não serão admitidos termos aditivos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados.

6.2 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria do Contratante.

6.3 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

7.1 O serviço terá início em XX [INSERIR O NÚMERO DE DIAS] a contar de XXXXXX.

7.2 Os serviços serão prestados no XXXX [INSERIR O(S) LOCAL(IS)], na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Dispensa de Licitação, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.3 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de XX (XXXX) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Dispensa de Licitação e na proposta de preços.

7.3.1 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Dispensa de Licitação e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

7.3.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

7.4 Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II - serviços profissionais;

III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

7.4.1 Nos casos acima, o recebimento será feito mediante recibo.

7.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de XX (XXXX) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e

quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da dotação orçamentária XXXX, elemento de despesa XXXX, fonte XXXX.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de XXXX (XXXX) dias/meses, contados de / / a / / , podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por períodos sucessivos, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 4º-H da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela MP n.º 926/2020.

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

PRAZO MÁXIMO DE VIGÊNCIA DE 06 (SEIS) MESES. Os contratos poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública (art. 4º-H da Lei Federal nº 13.979/2020).

Além disso, a prorrogação dos contratos está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, cuja observância deverá ser demonstrada no protocolado:

- a) os serviços devem ter sido prestados regularmente;
- b) a Administração deve manter interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato deve permanecer economicamente vantajoso para a Administração;
- d) o Contratado deve manifestar expressamente interesse na prorrogação;
- e) devem ser mantidas as condições de habilitação e da contratação originária; e
- f) deve ser juntada a documentação orçamentária e financeira para o novo período do contrato.

10 PAGAMENTO:

10.1 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua

apresentação.

10.2 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

IV – Relatório das manutenções realizadas, contemplando a descrição dos serviços, e dos itens substituídos.

10.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.5 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

10.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.7 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10.8 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

11 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

11.2 O Contratado obriga-se especialmente a:

11.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Dispensa de Licitação e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do contrato;

11.2.1.1 Além daqueles inerentes ao serviço, o Contratado deverá, quando exigido, disponibilizar os materiais, equipamentos e peças, conforme especificado no Termo de Dispensa de Licitação.

11.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Dispensa de Licitação, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.2.5 Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

11.2.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

11.2.7 Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.2.8 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.2.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.2.10 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

11.2.11 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Geral e Fornecedor - CAGEFOR -, conforme legislação vigente;

11.2.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

11.2.13 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Dispensa de Licitação,;

11.2.14 Quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

11.2.15 Garantir ao Contratante:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante.

Nota explicativa 1

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

A Administração deverá justificar tanto a opção pela exigência da garantia, quanto a não exigência da garantia contratual.

Caso opte pela exigência de garantia contratual, deverão ser inseridas as seguintes cláusulas:

11.2.16 A garantia deverá ser prestada no prazo de até 05 (cinco) dias após assinatura deste instrumento, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.2.17 A garantia deverá vigorar até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do Contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 11.2.16.

11.2.18 A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/1993.

11.2.19 A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

11.2.20 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do Contrato, inclusive, da mora;

b) prejuízos diretos e indiretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do Contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado.

11.2.21 A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 11.2.19, após a verificação, pelo Contratante, de que o Contrato tenha sido integralmente cumprido.

11.2.22 A instauração de processo administrativo em desfavor do Contratado, para apurar falta na execução do Contrato impede a devolução da garantia até a decisão final.

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações pertinentes ao objeto, conforme Termo de Dispensa de Licitação.

11.3 O Contratante obriga-se a:

11.3.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

11.3.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Dispensa de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

11.3.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

11.3.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

11.3.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

11.3.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, pertinentes ao objeto.

12 PENALIDADES:

12.1 O contratado que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do

cronograma físico de obras não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no artigo 25, do Decreto 16.089/2011; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 33 do Decreto 16.089/2011.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II deste item, e será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

12.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

12.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 Nos casos não previstos no Termo de Dispensa de Licitação ou neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da legislação estadual a respeito do tema e da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.6 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

12.7 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Geral de Fornecedores (CAGEFOR).

12.8 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

12.9 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

13 CASOS DE RESCISÃO:

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos I, do art. 65 da Lei 8.666/1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 4º-I da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela MP n.º 926/2020.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

A Administração deverá optar por uma das cláusulas abaixo, conforme previamente definido no Termo de Dispensa de Licitação:

“14.4 Não será admitida a subcontratação do serviço.”

ou

“14.4 Será admitida a subcontratação parcial do serviço, no percentual de XXXX% (VALOR POR EXTENSO), desde que justificada e aceita pela Administração.

14.4.1 a subcontratada deve apresentar os mesmos requisitos de habilitação do Contratado.

14.4.2 em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.”

15 DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Dispensa de Licitação e a proposta apresentada pelo Contratado.

15.2 Este contrato é regido pela Lei pela Lei Federal n.º 13.979/2020, com as alterações promovida pelas Medidas Provisórias e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

15.3 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Porto Velho/RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE CONTRATADO Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

ANEXO VII – MOTIVAÇÃO DO ATO

MOTIVAÇÃO DO ATO

O que será adquirido? (ou Que serviço serão contratado?): Trata-se de solicitamos para aquisição de (objeto a ser adquirido) para atendimento para (aquisição de bens, ou serviços, ou serviço de engenharia, ou insumos de saúde, por dispensa de licitação, destinados ao enfrentamento da pandemia coronavirus-COVID-19., a serem entregues (em parcela única / em x parcelas)(ou a serem prestados_), para atendimento desta (unidade), por um período (ou a serem prestados no prazo) de

XXX dias.

Por quê? Indicar legislações específicas (Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações promovidas pelas Medidas Provisórias, e Decreto Estadual nº 24.887, de 2020).

Para que serve? Como vai utilizar? Onde vai utilizar?

Qual a razão da quantidade solicitada? Para quanto tempo?

Quais os benefícios para o atendimento da população?

Outras razões que justifiquem a aquisição (ou o serviço).

(Assinado eletronicamente)

Nome

Diretor Geral (Ou Responsável pela Solicitação/Motivação)

ANEXO VIII – MEMORANDO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO

Memo nº /2020- Porto Velho, de de 2020.

De: Para:

Ao Senhor

Assunto: (Ex.: Aquisição de xxxxxx; ou Prestação de Serviço de xxxxxxxx)

Solicitamos a aquisição de (objeto a ser adquirido) por meio de processo de (Dispensa de Licitação / Pedido de Empenho), amparado na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 24.887, de 2020, a serem entregues (em parcela única / em x parcelas – ou serviço a ser prestado), para atendimento desta (unidade), conforme (Termo de Dispensa de Licitação / Termo de Referência) apensado ao processo. O custo total estimado desta aquisição (ou prestação de serviços) é de R\$ (valor por extenso), para atendimento no período de XXX dias (ou no prazo de x dias – para prestação de serviços).

Razões da escolha do contratado: MENOR PREÇO. (Justificar a escolha do contratado)

Informação se é item padronizado e disponibilizado pela Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica - CGAF/SESAU - (Para outro órgão-entidade adapta-se.)

Período de Consumo: (em dias) (ou Período de prestação de serviço)

Informar se consta Ata de Sistema de Registro de Preço Vigente. Se existir, informar as condições do saldo e o valor.

Informar se existe Processo de Licitação em Andamento: 1) Se existir, informar o número do Protocolo, e porque está sendo solicitada a DL/IL. 2) Se não existir, informar porque a aquisição não aconteceu por meio de Processo Licitatório.

Por todo o exposto, solicitamos a autorização para prosseguimento do pedido.

(Assinado eletronicamente)

Nome

Cargo



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a)**, em 26/03/2020, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Horcades Hugues Uchoa Sena Junior, Procurador(a)**, em 26/03/2020, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR LEANDRO VELOSO DE SOUZA, Procurador(a)**, em 26/03/2020, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Procurador do Estado**, em 26/03/2020, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO, Procurador(a)**, em 26/03/2020, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 26/03/2020, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010860152** e o código CRC **1066F177**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0020.125843/2020-31

SEI nº 0010860152



Controladoria Geral do Estado - CGE

Portaria nº 63 de 20 de março de 2020

Orienta, traça diretrizes e alerta as unidades administrativas orçamentárias acerca de procedimentos e boas práticas de instrução, governança e transparência relacionadas a eventuais contratações diretas, por emergência ou calamidade pública, com fulcro no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, bem como as motivadas pela declaração de calamidade pública dispostas no art. 18 do Decreto Estadual 24.887/2020.

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, cumprindo disposição prevista no art. 18 do Decreto Estadual n. 24.887/2020 de 20 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a competência da Controladoria Geral do Estado-CGE, enquanto Órgão Central do Sistema de Controle Interno, de "expedir atos normativos sobre procedimentos de controle e recomendações para o aprimoramento", nos termos do art. 9º, inciso III da Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a atribuição da Controladoria Geral do Estado-CGE de "assegurar a proteção dos bens do Erário, salvaguardando os ativos físicos e financeiros quanto a sua correta utilização;" disposição consignada no art. 9º, inciso VII da Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO que o Estado de Rondônia tem como objetivo ser referência em transparência a nível nacional, conforme Resultado-Chave, da 4ª Batalha, [Planejamento Estratégico de Rondônia 2019-2023](#), publicado no sítio <http://www.rondonia.ro.gov.br/>;

CONSIDERANDO, no uso das atribuições que a Controladoria Geral do Estado-CGE tem atribuição de "coordenar e harmonizar a atuação do Sistema de Controle Interno, articulando as atividades relacionadas e promovendo a integração operacional", conforme art. 5º, I, a, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Estado-CGE tem atribuição "exercer a supervisão técnica das Unidades Executoras de Controle Interno, prestando, como órgão central de controle, a orientação normativa que julgar necessária", conforme art. 5º, I, b, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Estado-CGE compete "instituir, manter e propor sistemas de informações para subsidiar o desenvolvimento das funções do Sistema de Controle Interno, aprimorar os controles, agilizar as rotinas e melhorar a qualidade das informações", conforme art. 5º, I, c, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Estado-CGE, por meio da Gerência de Gestão de Risco e Monitoramento, compete "coordenar e normatizar a implementação de controles

internos fundamentados na gestão de riscos, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores”, conforme art. 22, I, do decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Estado- CGE compete “promover e acompanhar as políticas de transparência e acesso à informação previstas na legislação”, conforme art. 5º, XVI, do decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Estado- CGE compete “pronunciar-se, no âmbito de sua atuação, sobre a aplicação de normas e procedimentos concernentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial”, conforme art. 5º, XXIV, do decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

R E S O L V E:

Art. 1º - As aquisições públicas no âmbito das Secretarias de Estado ou órgãos Equivalentes - que eventualmente sejam procedidas por contratação direta em exceção a regra geral de licitações insculpidas no art., 37, XXI, da Constituição Federal/88 , em especial por motivo de emergência ou calamidade nos termos do art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93 ou outra por legislação específica -, deverão ser instruídas e balizadas por preceitos de legalidade, legitimidade, economicidade, prudência, impessoalidade, moralidade, zelo, boa-fé, probidade e transparência.

Art. 2º - As despesas assumidas sem observar o devido processo ordinário de compras e licitações, ainda que pautadas em previsão legal e circunstâncias temporárias que a legitimam para atingir finalidade pública efetiva, estas – também - devem ser pautadas por mecanismos que garantam a fidedignidade formal e material das instruções, mitigação de riscos e instrumentos da salvaguarda de transparência e governança.

Parágrafo único. Não obstante a celeridade processual demandada para as situações de urgência e calamidade pública, é de imperiosa importância que se proceda cautela nas instruções de contratações diretas nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/93 ou conforme o art. 4º da Lei n. 13.979/2020, em especial dando importância as seguintes medidas mitigadoras de riscos e de salvaguarda da governança, entre outras previstas na legislação aplicável, que :

I – No planejamento da contratação:

a) Possuam indicação dos recursos orçamentários para a despesa, bem como a disponibilidade orçamentária no sentido de que se evite despesas sem cobertura orçamentária ou com dotação diversa do objeto e finalidade pretendida;

b) Nas aquisições diretas decorrentes de situações emergenciais ou calamidade pública, que faça constar nos processos administrativos de aquisição as evidências dos fatos imprevistos ou imprevisíveis bem como o prejuízo que a mora - decorrente de tramitação de outra forma de contratação tal como licitação ordinária ou uso de registro de preços - possa causar ou repercutir negativamente nos objetivos da unidade orçamentaria respectiva e na saúde ou bem estar das pessoas e da sociedade;

c) Nas aquisições emergenciais devem ser considerados apenas os quantitativos mínimos necessários ao atendimento da situação emergencial e no limite desta;

d) Nos processos administrativos de aquisição, devem constar memórias de cálculo das quantidades a serem adquiridas e os documentos que evidenciam as informações nelas utilizadas, tais como histórico de consumo ou outra estimativa razoável de projeção a ser avaliada no caso concreto;

e) Os pareceres jurídicos de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 38, parágrafo único devem ser emitidos por servidores do quadro permanente da unidade, em especial da Procuradoria Geral do Estado - PGE, na sua área de competência e atuação;

f) Os responsáveis pela contratação direta devem ser, sempre que possível, servidores do quadro permanente da unidade;

g) A escolha do executante deve levar em conta a capacidade jurídica e regularidade fiscal, bem como requisitos de capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar, ainda que a contratação seja procedida de maneira direta;

h) Faça constar dos processos de dispensa de licitação, especialmente nas hipóteses de contratação emergencial, a justificativa de preços a que se refere o inciso III do art. 26 da Lei 8.666/1993, mesmo nas hipóteses em que somente um fornecedor possa prestar os serviços necessários à Administração, mediante a verificação da conformidade do orçamento com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, os quais devem ser registrados nos autos.

II- Nos Contratos administrativos ou instrumentos equivalentes, quando for o caso, devem ficar demonstrada atenção especial a:

a) Aos contratos, ou seus anexos, incluam lista dos itens que serão verificados para fins de recebimento provisório e definitivo;

b) As parcelas de obras e serviços contratados por emergência devem ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedada a prorrogação dos respectivos;

c) As situações em que advertências ou multas serão aplicadas, com seus percentuais correspondentes, que obedecerão a uma escala gradual para as sanções recorrentes;

d) As situações em que o contrato será rescindido por parte da Administração devido ao não atendimento de termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas ou outros motivos;

III- Da fiscalização do contrato ou instrumento equivalente, devem os gestores ter cautela e avaliar se:

a) Os representantes da Administração que atuam na gestão/fiscalização dos contratos disporão de tempo suficiente para executar as atribuições do encargo, considerando sua complexidade e as demais atribuições desses representantes, em especial devido ao trabalho demasiadamente excessivo do estado de calamidade pública ou emergência;

b) Os processos administrativos de pagamento incluem informações suficientes que possibilitam rastrear os pagamentos realizados, identificando para cada um deles os produtos ou serviços solicitados e entregues, bem como os responsáveis pela solicitação, recebimento e ateste;

c) Os representantes da Administração que atuam na gestão/fiscalização dos contratos detêm, isolada ou conjuntamente (no caso de equipes), todas as competências necessárias à execução dessas atividades;

d) Para as atividades de gestão, fiscalização e acompanhamento dos contratos, a nomeação de substitutos eventuais dos titulares no mesmo ato administrativo de nomeação;

e) Os responsáveis pela fiscalização/gestão dos contratos são servidores do quadro permanente da Organização;

Art. 3º Os gestores devem envidar esforços de, no momento da contratação, procederem identificação dos principais riscos, caso existentes, que possam fazer com que os serviços prestados ou bens entregues não atendam às necessidades da calamidade pública ou emergência.

Parágrafo único. Caso possa existir risco de insucesso da contratação em razão da entrega parcial ou não entrega do objeto ou serviço, sendo aquele relevante, deve se proceder a definição das ações

previstas a serem tomadas para reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionado a cada risco;

Art. 4º. As medidas restritivas de circulação excepcional e temporária de pessoas, por motivo da emergência ou calamidade pública de saúde e quando relevantes, devem ser levadas em consideração no momento da instrução processual de modo a garantir a perfeita e regular execução do objeto da contratação, devendo os titulares dos órgãos ou responsáveis técnicos das Secretarias quando no momento da prática dos que forem competentes:

I – avaliar e sugerir, quando necessário, que os termos de referência, contratos administrativos ou instrumentos equivalentes conttenham a previsão de obrigatoriedade de que fornecedores, prepostos ou gestores dos contratos, mantenham canal remoto de comunicação via distância, formalizado nos autos (acesso externo ao SEI, vídeo conferencia, e-mail ou outro canal eletrônico, por exemplo), e que a comunicação produzida por meio destes canais possa ser registrada para efeito de transparência, com juntada obrigatória como peça processual; observado o disposto no art. 6º, VIII, c/c arts 9º, 11 e 19, da Lei Estadual n. 3.830/2016.

II- Ser atento no momento da elaboração, contratação, fiscalização e da gestão do contrato ou instrumento equivalente, de modo a considerar que eventuais limitações de logística, transporte, despacho de mercadorias e insumos, locomoção urbana, acesso ao espaço público quando possam repercutir no prazo de entrega, quantidade, qualidade do bem ou serviço a ser fornecido ou prestado;

III – exigir zelo a todos aqueles que quando praticarem algum ato atinente a processos administrativos de contratação direta - via remotamente ou em regime de *home office*, regularmente autorizado e fora das repartições públicas governamentais – mantenham conduta de probidade e vigilância ética de maneira a evitar situações que possam envolver conflito de interesse ou riscos a prática de atos com finalidade ou repercussão diversa do interesse público.

Art. 5º. Para efeito de transparência o Estado de Rondônia disponibilizará, a partir do dia 27/03/2020, as informações das contratações diretas, quando estas instruídas em razão da emergência e/ou calamidade pública de saúde motivadas pelo novo coronavírus (COVID-19), no campo próprio do Portal de Transparência com alto grau de acessibilidade e visibilidade orientado para o usuário e controle social, sem prejuízo de quaisquer informações na forma da lei federal n. 12.527/2011.

Parágrafo único. As informações das contratações diretas descritas nesse artigo serão alimentadas pelas unidades setoriais de controle interno ou unidade equivalente no âmbito de cada Secretaria e conterão, no mínimo:

I - a descrição da unidade executora;

II - o número do processo administrativo eletrônico;

III - o valor e origem do recurso;

VI - o objeto da contratação e o CNPJ da contratada.

Art. 6º. As orientações dispostas nesse ato normativo não são taxativas, bem como não excluem as demais obrigações da Lei Geral de licitações n. 8.666/93 e não vincula ou pretere o juízo da Procuradoria Geral do Estado – PGE, quando atuando em cada processo na qualidade de órgão de assessoria jurídica do Estado de Rondônia, conforme competência definida na Lei Complementar n. 620/2011.

Art. 7º. As contratações Diretas ocorridas durante o período excepcional de emergência ou calamidade devem ser destacadas no Relatório Anual de Controle Interno de Prestação de Contas relativo ao exercício de 2020, conforme item 14.2 e do modelo aprovado da Portaria n. 001/2020/CGE-GFA, publicado no diário oficial do Estado do dia 06.01.2020.

Art. 8º. Os fornecedores ou quaisquer pessoas jurídicas quando incorrerem - sem prejuízo das penalidades contratuais previstas no estatuto geral de licitações -, em atos que se enquadrem em condutas tipificadas no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, as unidades tem o dever de comunicar à Controladoria Geral do Estado que, por meio da sua Assessoria Especial de Transparência, Prevenção e Combate à Corrupção, procederá a abertura de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), com fundamento a Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, operacionalizado com a edição do Decreto n. 23.907, de 15 de maio de 2019.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 20 de março de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO
Controlador Geral do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lopes Fernandes Netto, Controlador-Geral**, em 20/03/2020, às 22:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010791010** e o código CRC **61337858**.



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Portaria nº 62 de 03 de abril de 2020

Aprova o Fluxo do Processo de Contratação Emergencial (COVID-19) por meio de Chamamento Público, na forma do anexo I, para delimitar os fluxos, rotinas, responsabilidades e prazos para a prática de atos de realização dos procedimentos de chamamentos públicos para contratações emergenciais e dá outras disposições.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 8.978, de 31 de janeiro de 2000, fundamentando-se no Art. 65, V e VII da Constituição do Estado de Rondônia, Art. 1º do Decreto Estadual Nº 8.978/2000 e demais disposições emergenciais Federais e Estaduais para tratamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19):

***Considerando** a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020 e estipulação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pela Portaria n. 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;*

***Considerando** o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Congresso Nacional, bem como Assembleia Legislativa e Governo do Estado de Rondônia, por intermédio, respectivamente, do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, Decreto Legislativo Estadual n. 1.152, de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual n. 24.887, de 20 de março de 2020;*

***Considerando** as normativas dispostas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispondo sobre medidas urgentes e temporárias necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, sobretudo as que tratam das contratações públicas (arts. 4º a 4º-I, 6º-A e 8º);*

***Considerando** que, de acordo com o Decreto Estadual Nº 8.978, de 31 de janeiro de 2000, compete à Superintendência Estadual de Licitações a organização, coordenação e operacionalização do sistema das licitações e aquisições diretas, no âmbito do Poder Executivo;*

***Considerando** a determinação do Governador do Estado de Rondônia no Processo Administrativo nº 0014.131960/2020-13, para mobilizar a Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL-RO, para Coordenação e orientação técnica das equipes internas das Secretarias de Estado da Saúde para bem realizar os processos de contratação a que se refere o Decreto n. 24.887, de 20/03/2020, bem com, para dar Suporte operacional para realização da “Chamamentos Públicos” que forem definidos pelo Secretário de Estado de Saúde ou seu Adjunto, quando houver tempo suficiente para sua realização, visando tornar os processos de compras diretas emergenciais mais transparentes.*

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Fluxo do Processo de Contratação Emergencial (COVID-19) por meio de Chamamento Público, na forma do anexo I, para delimitar os fluxos, rotinas, responsabilidades e prazos médios para a prática de atos de realização dos procedimentos de chamamentos públicos para contratações emergenciais.

Art. 2º - O Chamamento Público de que trata esta Portaria constitui-se em procedimento de acolhimento de propostas de preços de interessados em contratar com a administração pública estadual, por meio de ampla transparência de instrumento convocatório em sítio eletrônico amplamente divulgado na

rede mundial de computadores (*internet*) delimitando os regramentos, direitos, deveres e procedimentos de participação no procedimento.

Art. 3º - O procedimento de chamamento público para contratações emergenciais deve preencher os preceitos da transparência, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, bem como ofertar meios para assegurar a autoridade competente do cumprimento dos requisitos do Art. 26, parágrafo único, e incisos II e III da Lei Nacional nº 8.666/1993.

Art. 4º - O procedimento de chamamento público para contratações emergenciais pode ser autorizado pela autoridade competente quando restar demonstrado que o prazo do procedimento não prejudicará o interesse público no atendimento urgente a demanda, considerando prazos médios previstos no Anexo I.

Art. 5º - A possibilidade de realizar contratação emergencial por meio de chamamento público não exclui a discricionariedade de utilização de procedimentos de contratação mais céleres que atendam as demandas urgentes e emergenciais.

Art. 6º - Decorrido o prazo de publicação do chamamento público no sítio eletrônico oficial de desta superintendência (www.supel.ro.gov.br), o Pregoeiro coletará as propostas enviadas, elaborará tabela contendo, a razão social do interessado, número do CNPJ, ordenadas por de forma ascendente de valor, e publicará nos mesmos sítios eletrônicos os quais foram divulgados oficialmente o aviso do chamamento.

Art. 7º - A declaração do vencedor será realizada e emitida oficialmente pela Secretaria de Estado que solicitou a realização do chamamento público, a qual analisará a conformidade técnica das propostas, com posterior aceitação da oferta mais vantajosa para administração pública estadual, considerando preço, prazo de entrega, conformidade técnica, e idoneidade do proponente.

Art. 8º - A proposta vencedora será publicada no Portal de Transparência do Estado de Rondônia, após a homologação do certame.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e possui vigência vinculada ao Decreto Estadual n. 24.887, de 20 de março de 2020, ou regulamento que o sobrepuser.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

ANEXO I – FLUXO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL (COVID-19) POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

FLUXO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO MÉDIO
Abertura do processo no SEI	Identificar e especificar a necessidade de contratação emergencial	Unidades especializadas e Secretário/Adj.	1 dia útil
Instrução do Processo Emergencial	Elaborar atos que concretizem o processo, SAMS, TDR resumido, planilhas, fotografias, relatórios, documentos, etc...	Setor técnico especializado da SESAU	3 dias úteis
Chamamento publico	Elaborar aviso de chamamento público, colher as propostas, publicar resumo das propostas, tudo por meio eletrônico na internet	SUPEL/Comissões	3 dias úteis
Exame de conformidade e aceitação da proposta	Solicitar parecer sobre as propostas pelo setor técnico, quando for o caso. Ou fazer uma sessão com a presença dos técnicos e redigir uma ata (todos assinam). Equipe designada pelo Secretário/Adj. Escolher motivadamente qual proposta melhor atende a situação de emergência.	Técnico da Área competente e Comissão/Equipe designada pelo Secretário/Adj. da SESAU	2 dias uteis
Aplicação do formulário de controle interno	Atestar mediante aplicação de Formulário padrão que os atos precedentes estão aderentes as normas e melhores decisões técnicas	Sistema de Controle interno setorial	6 horas

Homologação do processo	Homologar o processo. Determinar publicação da dispensa, inserção da informação no portal de transparência, e emissão de empenho.	Secretario/Adj. SESAU	4 horas
-------------------------	---	-----------------------	---------



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Rogério Gabriel, Superintendente**, em 03/04/2020, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010981219** e o código CRC **64FC2B31**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0043.005947/2020-62

SEI nº 0010981219

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Tendo em vista o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, o Edital de Licitação e seus respectivos anexos poderão ser consultados no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através doe-mail: cplo.supel.ro@gmail.com. Publique-se.

Porto Velho/RO, 20 de abril de 2020.

ERALDA ETRA MARIA LESSA,

PRESIDENTE CPLO/SUPEL

Protocolo 0011194269

AVISO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RETORNO DE FASE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 500/2019/KAPPA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0033.329195/2019-16

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo para fabricação de materiais esportivos, para atender o Projeto Pintando a Liberdade (PPL), vinculado ao Núcleo de Capacitação (NUCAP), que compõe a Gerência de Reinserção Social (GERES/SEJUS/RO).

A Pregoeira designada pela Portaria nº 192/2019/SUPEL-CI, publicada no DOE em 13.09.2019, torna público aos interessados, e em especial às empresas que participaram da licitação em epígrafe, e que considerando o provimento parcial do recurso administrativo interposto pela empresa **KRIPTON INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - M. O** retorno à fase para continuidade do certame fica **AGENDADO** para o dia **06 de maio de 2020**, às **10h00min (horário de Brasília)**.

Porto Velho, 20 de abril de 2020.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA

Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL

Mat. 300094012

Protocolo 0011202998

AVISO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO DE INTENÇÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 500/2019/KAPPA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0033.329195/2019-16

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo para fabricação de materiais esportivos, para atender o Projeto Pintando a Liberdade (PPL), vinculado ao Núcleo de Capacitação (NUCAP), que compõe a Gerência de Reinserção Social (GERES/SEJUS/RO).

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de sua Pregoeira, designada pela **Portaria nº 192/2019/GAB/SUPEL publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 15 de maio de 2019**, torna público para conhecimento de todos os interessados e em especial às empresas participantes, que foi julgado por esta Pregoeira, e posteriormente, examinado e decidido pelo Superintendente da SUPEL/RO, a intenção de recurso interposto tempestivamente pela empresa **KRIPTON INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - M.**

DA PREGOEIRA: (...) opina pelo recebimento do pedido ora formulado, pela empresa **KRIPTON INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME, INABILITANDO** a empresa **EPIS INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, para os itens 1 e 2.

DA AUTORIDADE SUPERIOR: “Em consonância com os motivos expostos na análise de recurso (10287801) e ao parecer proferido pela Procuradoria Geral do Estado (0011077738), o qual opinou pela **MANUTENÇÃO PARCIAL** do julgamento da Pregoeira.”

DECIDO:

Conhecer e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido interposto pela recorrente **KRIPTON INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME**, para desclassificar a proposta de preços da recorrida **EPIS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI ME**, nos itens 1 e 2.

Em consequência, **MANTENHO PARCIALMENTE** a decisão da Pregoeira da Equipe/KAPPA.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone: (69) 3212-9272, através do e-mail: supel.kappa@gmail.com, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, situada à Av. Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar, Bairro: Pedrinhas, CEP 76.820-408, Porto Velho/RO, no horário das 07h30min às 13h30min.

Porto Velho/RO, 20 de abril de 2020.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA

Pregoeira KAPPA/SUPEL/RO

Protocolo 0011202899

Portaria nº 65 de 17 de abril de 2020

Dá entendimento ao Art. 7º da Portaria nº 62, de 03 de abril de 2020, que “Aprova o Fluxo do Processo de Contratação Emergencial (COVID-19) por meio de Chamamento Público para delimitar os fluxos, rotinas, responsabilidades e prazos para a prática de atos de realização dos procedimentos de chamamentos públicos para contratações emergenciais”, fazendo constar referência à metodologia de conformidade técnica das propostas e dá outras disposições.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 8.978, de 31 de janeiro de 2000, fundamentando-se no Art. 65, V e VII da Constituição do Estado de Rondônia, Art. 1º do Decreto Estadual Nº 8.978/2000 e demais disposições emergenciais Federais e Estaduais para tratamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19):

Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020 e estipulação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pela Portaria n. 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Congresso Nacional, bem como Assembleia Legislativa e Governo do Estado de Rondônia, por intermédio, respectivamente, do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, Decreto Legislativo Estadual n. 1.152, de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual n. 24.887, de 20 de março de 2020;

Considerando as normativas dispostas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispondo sobre medidas urgentes e temporárias necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, sobretudo as que tratam das contratações públicas (arts. 4º a 4º-I, 6º-A e 8º);

Considerando que, de acordo com o Decreto Estadual Nº 8.978, de 31 de janeiro de 2000, compete à Superintendência Estadual de Licitações a organização, coordenação e operacionalização do sistema das licitações e aquisições diretas, no âmbito do Poder Executivo;

Considerando a determinação do Governador do Estado de Rondônia no Processo Administrativo nº 0014.131960/2020-13, para mobilizar a Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL-RO, para Coordenação e orientação técnica das equipes internas das Secretarias de Estado da Saúde para bem realizar os processos de contratação a que se refere o Decreto n. 24.887, de 20/03/2020, bem com, para dar Suporte operacional para realização da “Chamamentos Públicos” que forem definidos pelo Secretário de Estado de Saúde ou seu Adjunto, quando houver tempo suficiente para sua realização, visando tornar os processos de compras diretas emergenciais mais transparentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar entendimento ao Art. 7º da Portaria nº 62, de 03 de abril de 2020, para fazer constar referência à metodologia de conformidade técnica das propostas, por meio do Anexo I – Critérios de Análise de Conformidade Técnica das Propostas, parte integrante e indivisível da presente Portaria.

Art. 2º - O corpo do Art. 7º e demais artigos da Portaria nº 62, de 03 de abril de 2020, permanecem inalterados, mantendo a plena eficácia como normativa interna.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e possui vigência vinculada ao Decreto Estadual n. 24.887, de 20 de março de 2020, ou regulamento que o sobrepujar.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

ANEXO I

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE CONFORMIDADE TÉCNICA DAS PROPOSTAS (conforme Art. 7º da Portaria nº 62, de 03 de abril de 2020)

ORDEM	CRITÉRIOS	RESPONSÁVEL	PROCEDIMENTO
1º	Conformidade Técnica	Técnico, com formação acadêmica ou experiência profissional no ramo do objeto, do Setor requisitante	Manifestação documental nos autos do processo sobre as características técnicas do objeto, informando, a título exemplificativo, se possui registro específico, marca e modelo adequados, comprovante de testes exigidos por lei, registros produtivos, patentes homologadas, dentre outras informações pertinentes ao tipo de objeto.
2º	Menor Preço	Chefe/ Gerente setorial responsável pelo encaminhamento da proposta para homologação, mediante despacho.	Após atendimento ao primeiro critério (Conformidade técnica), deve o responsável constar em expediente documental a identificação do participante que apresentou o menor valor da proposta.
3º	Menor Prazo de Entrega	Chefe/ Gerente setorial responsável pelo encaminhamento da proposta para homologação, mediante despacho.	Alternativamente ao 2º critério (Menor Preço), pode o responsável emitir manifestação documental opinando pela vantajosidade da proposta com menor prazo de entrega em detrimento da de menor valor, comprovando nos autos que o curto prazo de entrega evitará danos a vida, ao patrimônio, a economia ou erário público, ou outra possibilidade pertinente de prevenção de danos.
4º	Idoneidade do Licitante	Pregoeiro ou Membro da Comissão de Licitação que conduz o procedimento licitatório de chamamento público, mediante despacho.	Responsável verificará e atestará a regularidade de inscrição do proponente nos Sistemas SICAF ou CAGEFOR. Quando não cadastrado nestes sistemas, deverá requerer do proponente toda a documentação exigida no Termo de Referência e Edital de Chamamento Público para fins de comprovação de idoneidade, verificando que este tenha personalidade jurídica constituída, regularidade fiscal e indicação de que seu ramo de atividade é pertinente e compatível com o objeto ao qual se propõe fornecer.

Protocolo 0011182839

AVISO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Caráter emergencial - Art. 24, IV, e 26, § u., incs. II e III, da Lei 8666/93)

CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 060/2020/CEL/SUPEL/RO.

Processo Eletrônico - SEI: 0005.053580/2020-40

Objeto: Aquisição de Ambulância tipo "B", para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), em caráter Emergencial, visando atender às necessidades do Hospital de Emergência e Urgência de Rondônia - HEURO.

PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: ATÉ 24/04/2020, ÀS 10H00MIN - (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).

Os documentos de habilitação e proposta de preços devem atender a todas as exigências do Termo de Referência e/ou Solicitação de Materiais ou Serviços - SAMS, anexo integrante deste aviso.

Tendo em vista o Decreto Estadual 24.887, de 23/03/2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: celsupelro@gmail.com até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. O licitante receberá resposta ao e-mail enviado confirmando o recebimento. A licitante deverá informar, no corpo do e-mail, ao menos o número do Chamamento o qual pretende participar.

As propostas recebidas serão abertas, no dia e hora informados acima, e será publicada no portal www.rondonia.ro.gov.br/supel a relação constando razão social, CNPJ, e valor da proposta. Caso necessário, para fins de validação dos documentos de habilitação, poderá ser realizada pesquisa nos bancos de dados

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/2007>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 22/04/20, às 12:19



Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN

CHECKLIST

DE: LACEN-ASTEC

PARA: SUPEL-GAB

Processo Eletrônico - SEI: [0046.320739/2020-61](#)

Unidade Interessada: **Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN/RO**

Em atendimentos aos documentos de solicitação abaixo relacionados do LAB. BIOLOGIA MOLECULAR/LACEN/RO

ASSUNTO: Abertura de processo administrativo e pedimos autorização em caráter de **URGÊNCIA** quanto a "**Aquisição Direta com Dispensa de Licitação em Decorrência de Calamidade Pública de INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES MOLECULARES PARA RESISTÊNCIA BACTERIANA**", em atendimento as unidades hospitalares estaduais, a demanda do Núcleo de Biologia Médica/GTEC/LACEN/RO, Setor de **BIOLOGIA MOLECULAR**, e da Secretaria Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, necessários à realização dos exames propostos, **por um período de 180 (cento e oitenta) dias**, de acordo com as condições, quantidades e especificações discriminadas em Termo de Referência.

CHECK LIST PARECER REFERENCIAL 01/2020/PGE/RO – LACEN/RO

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
GABINETE - PGE-GAB
PARECER Nº 1/2020/PGE-GAB
PARECER REFERENCIAL Nº 01/2020 - PGE RO**

1. CONSIDERANDO que, os processos que instruem as contratações diretas com fundamento no art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020, bem como no art. 19 do DECRETO Nº 24.887, DE 20 DE MARÇO DE 2020, estarão dispensados do envio à esta Procuradoria, desde que cumprida as exigências formais destacadas no presente parecer.
2. Para tanto, em suma, cabe pontuar os principais elementos da mencionada contratação direta:

DO Parecer Referencial 1/2020-PGE/RO (0013185167)	DO PROCESSO 0046.320739/2020-61	SIM consta no processo	NÃO consta no processo	NÃO SE APLICA ao processo
---	--	---------------------------	------------------------------	------------------------------

<p>a) As contratações deverão destinar-se exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública;</p>	<p>“Aquisição Direta com Dispensa de Licitação em Decorrência de Calamidade Pública” de "INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES MOLECULARES PARA RESISTÊNCIA BACTERIANA de PACIENTES ACOMETIDOS PELA COVID-19.", em atendimento à demanda do Núcleo de Biologia Médica/GTEC/LACEN/RO por um período de 180 dias. Memorando 64 (0013010748) Termo de Referência LACEN-ASTEC (0013183260)</p>	X		
<p>b) Justificativa que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação. Devendo ficar demonstrada que a situação exija da Administração a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;”</p>	<p>ITEM 4 DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO SUB ITENS:</p> <p>4.1 - Do Interesse Público na Despesa 4.2 - DA EMERGENCIALIDADE 4.3 - DA RESISTÊNCIA BACTERIANA A ANTIBIÓTICOS 4.4 - DIAGNÓSTICO MOLECULAR – IDENTIFICAÇÃO DOS GENES DE RESISTÊNCIA</p> <p>4.5 Das Quantidades 4.5.1 Para estimar a quantidade de Insumos a serem adquiridos, foi baseado de acordo com o solicitado pelo Núcleo de Biologia Médica/GTEC/LACEN/RO, Setor de BIOLOGIA MOLECULAR, e subsidiadas nas solicitações constantes dos documentos abaixo relacionados:</p> <p>a) Memorando Sol. de Compra BIOMED (0013006939) b) Memorando 64 Retificado (0013037099) c) E-mail solicitacao BIO MOL - versao finalizada e revisada (0013183251) <i>*Os itens (Canetas para retroprojektor ponta fina; Luvas de látex e nitrila Tam. M/P/PP; Microtubos de 1,5mL, Swabs). ja foram contemplados em outros processos ou correm em processo apartado para aquisição por este LACEN/RO.</i> d) E Relatorios realização de Análises de Pesquisa de Genes de Resistência Bacteriana - 2019/2020 - LACEN/RO (0013184805)</p> <p>Termo de Referência LACEN-ASTEC (0013183260)</p>	X		
<p>c) As aquisições realizadas deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores, contendo as informações descritas no art. 4º, §2º da Lei federal nº 13.979/2020;</p>	<p>Disponibilizado em: https://sei.sistemas.ro.gov.br</p> <p>Dados do Processo: 0046.320739/2020-61 Data de Autuação: 14/08/2020 Tipo do Processo: Compras: Licitação Chamamento Público Especificação: Testes Bacteriologia-COVID</p> <p>Termo de Referência LACEN-ASTEC(0013183260)</p> <p>Item: 20 DAS CONDIÇÕES GERAIS</p>	X		
<p>d) Deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.</p>	<p>Termo de Referência LACEN-ASTEC(0013183260)</p> <p>Item: 20 DAS CONDIÇÕES GERAIS</p>	X		

e) Instrução dos autos conforme Portaria nº 63 de 20 de março de 2020, da Controladoria Geral do Estado – CGE, e demais cominações legais impostas pela Lei 8.666/93.	Inserido ao Processo: 0046.320739/2020-61 Termo de Referência LACEN-ASTEC(0013183260)	X		
f) A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o art 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.	As despesas com a execução dos serviços correrão neste exercício por conta da seguinte programação orçamentária: De acordo com a Lei 4.647, de 18 de novembro de 2019 - Plano Plurianual 2020 - 2023, a despesa ora informada foi planejada para ser executada conforme descrito na programação abaixo: Informação nº 345/2020/SESAU-NPPS (0013091009)	X		
h) Possibilidade do pagamento antecipado dos contratos com fundamento art. 40, XIV, “d” da Lei nº 8.666/93, desde que robustamente comprovado que a antecipação observa e privilegia os princípios da economicidade, supremacia do interesse público, eficiência administrativa dentre outros resta plenamente jurídica, justificada e legal a pretendida antecipação de pagamento.	Conforme Termo de Referência LACEN-ASTEC(0013183260) Item 7 – DO PAGAMENTO Sub-intens: 7.1 O pagamento será efetuado em parcela única à efetiva entrega dos materiais, conforme cumprimento da programação de fornecimento da unidade demandante do LACEN/RO, realizada conforme necessidade de saúde pública pela equipe técnica especializada, e oficializada por Ordem de Fornecimento e/ou emissão e envio da respectiva Nota de Empenho. 7.2 Não será realizado pagamento antecipado para este certame;			X
i) Deve ser observado o rito e a instrução da denominada fase interna do procedimento, de acordo com as regras da Lei nº 8.666/93, ficando possibilitada a simplificação do feito com fundamento na MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, de 20 de março de 2020, (art.4º-E).	Constante NO ITEM 4 - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO Sub-item 4.1.20	X		
j) O Administrador deve inserir cópia da presente manifestação referencial no SEI-RO, e acostar em cada um dos autos em que se pretender a aprovação de aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus	Inserido ao Processo 0046.320739/2020-61 Parecer Referencial 1/2020-PGE/RO (0013185167)	X		
PARA A UTILIZAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL NOS CASOS CONCRETOS, DEVE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INSTRUIR O PROCESSO COM:				
(a) cópia integral deste parecer referencial com aprovação do Procurador-Geral do Estado de Rondônia ou do procurador geral adjunto; e	Inserido ao Processo 0046.320739/2020-61 Parecer Referencial 1/2020-PGE/RO (0013185167)	X		
(b) declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações.	Inserido ao Processo 0046.320739/2020-61 Parecer Referencial 1/2020-PGE/RO (0013185167) Portaria CGE/RO No. 63/2020-Boas Práticas em Emerg. (0013185185) Portaria SUPEL/RO No. 62/2020 -Fluxo Cham.Publico (0013185195) Portaria SUPEL/RO No. 65/2020 -Fluxo Cham.Publico (0013185208)	X		

CONSIDERANDO O ANEXO IV - DA LISTA DE VERIFICAÇÃO – AQUISIÇÕES DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL

PANDEMIA CORONAVIRUS-COVID-19 (ART. 4º, DA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020)

PROTOCOLO N.º

REQUISITOS GERAIS

01. Solicitação de aquisição do bem ou contratação de serviço, contendo a respectiva justificativa, demonstrando a correlação entre o objeto da contratação e o combate ao COVID-19.

Resp.: CONSTA DENTRO DO TERMO DE REFERÊNCIA LACEN-ASTEC([0013183260](#)) - ITEM 04 - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

02. Indicação do dispositivo legal aplicável – artigo 4º da Lei nº 13.979/2020.

Resp.: Consta dentro do Termo de Referência LACEN-ASTEC([0013183260](#)) - item 02 DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

03. Razões da escolha do contratado.

Resp.: AGUARDANDO CONTINUIDADE E TRAMITAÇÃO DO CERTAME

04. Termo de Dispensa de Licitação (“Termo de Referência Simplificado”), nos termos do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.

Resp.: Consta dentro do Termo de Referência LACEN-ASTEC([0013183260](#)) - ITEM 02 DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL / ITEM 03 DO OBJETO E OBJETIVO

05. Consulta ao banco de dados do Sistema GMS para verificação da não existência de Ata de Registro de Preços vigente.

Resp.: LACEN/RO, NAO POSSUI ACESSO AO BANCO DE DADOS DO SISTEMA GMS

06. Justificativa de preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado.

Resp.: AGUARDANDO CONTINUIDADE E TRAMITAÇÃO DO CERTAME

07. Mapa de formação de preço, devidamente assinado pelos servidores responsáveis por sua elaboração. Fls.

Resp.: AGUARDANDO CONTINUIDADE E TRAMITAÇÃO DO CERTAME

08. Informações orçamentárias e financeiras.

Resp.: Consta dentro do Processo [0046.320739/2020-61](#) , EM ANEXO Informação nº 345/2020/SESAU-NPPS ([0013091009](#)) e DENTRO DO Termo de Referência LACEN-ASTEC([0013183260](#)) ITEM 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09. Minuta Padronizada do Contrato, nas hipóteses em que sua formalização for obrigatória (artigo 62, da Lei Nacional nº 8.666/1993), ou justificativa sobre sua substituição.

Resp.: Consta dentro do Termo de Referência LACEN-ASTEC([0013183260](#)) ITEM 13 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A nota de Empenho terá valor contratual conforme previsto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

Os contratos originados terão vigência de **180(CENTO E OITENTA) DIAS**, improrrogável.

10. Parecer Referencial exarado pela Procuradoria-Geral do Estado.

Resp.: Consta dentro do Processo [0046.320739/2020-61](#) , EM ANEXO

11. Documentos de qualificação técnica, quando for cabível. Fls. (ver Nota Explicativa nº 07)

Resp.: Consta solicitação dentro do Termo de Referência LACEN-ASTEC([0013183260](#))

ITEM 10 - DA HABILITAÇÃO

SUBITEM 10.2 - Qualificação Técnica

12. Documentos de qualificação econômico-financeira, quando for cabível. (ver Nota Explicativa nº 08)

Resp.: Consta solicitação dentro do Termo de Referência LACEN-ASTEC([0013183260](#))

ITEM 10 - DA HABILITAÇÃO

SUBITEM 10.3 -Qualificação Econômico Financeira

13. Cópia dos atos constitutivos da empresa que se pretende contratar ou cadastro completo.

Resp.: AGUARDANDO CONTINUIDADE E TRAMITAÇÃO DO CERTAME

14. Autorização do ordenador de despesas.

Resp.: Consta dentro do Processo [0046.320739/2020-61](#) ,

EM ANEXO - Autorização SESAU-GAB ([0013160230](#))

15. Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados (quando tal providência for compatível com o objeto que se pretende contratar).

Resp.: Consta dentro do Processo [0046.320739/2020-61](#) ,

Informação 345 ([0013091009](#))

16. Parecer Técnico sobre a dispensa (quando a complexidade do objeto o exigir).

Resp.: AGUARDANDO CONTINUIDADE E TRAMITAÇÃO DO CERTAME

17. Ato de ratificação da dispensa de licitação.

Resp.: AGUARDANDO CONTINUIDADE E TRAMITAÇÃO DO CERTAME

18. Publicação no DIOE do ato formal fundamentado da autoridade competente.

Resp.: AGUARDANDO CONTINUIDADE E TRAMITAÇÃO DO CERTAME

19. Disponibilização da contratação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), conforme disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 13.979/2020.

Resp.: AGUARDANDO CONTINUIDADE E TRAMITAÇÃO DO CERTAME

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

01. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos fiscais e às contribuições previdenciárias, atualizada.

Resp.: Consta solicitação dentro do Termo de Referência LACEN-ASTEC([0013183260](#))

ITEM 10 - DA HABILITAÇÃO - subitem: 10.4

AGUARDANDO CONTINUIDADE E TRAMITAÇÃO DO CERTAME

02. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual de Rondônia atualizada.

Resp.: Consta solicitação dentro do Termo de Referência LACEN-ASTEC([0013183260](#))

ITEM 10 - DA HABILITAÇÃO - subitem: 10.4

AGUARDANDO CONTINUIDADE E TRAMITAÇÃO DO CERTAME

03. Certidão atualizada de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, quando a contratada for sediada em outro Estado da Federação.

Resp.: Consta solicitação dentro do Termo de Referência LACEN-ASTEC([0013183260](#))

ITEM 10 - DA HABILITAÇÃO - subitem: 10.4

AGUARDANDO CONTINUIDADE E TRAMITAÇÃO DO CERTAME

04. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa, atualizada.

Resp.: Consta solicitação dentro do Termo de Referência LACEN-ASTEC([0013183260](#))

ITEM 10 - DA HABILITAÇÃO - subitem: 10.4

AGUARDANDO CONTINUIDADE E TRAMITAÇÃO DO CERTAME

05. Certificado de Regularidade com o FGTS atualizado.

Resp.: Consta solicitação dentro do Termo de Referência LACEN-ASTEC([0013183260](#))

ITEM 10 - DA HABILITAÇÃO - subitem: 10.4

AGUARDANDO CONTINUIDADE E TRAMITAÇÃO DO CERTAME

06. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.

Resp.: Consta solicitação dentro do Termo de Referência LACEN-ASTEC([0013183260](#))

ITEM 10 - DA HABILITAÇÃO - subitem: 10.4

AGUARDANDO CONTINUIDADE E TRAMITAÇÃO DO CERTAME

CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS

01. Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas do Estado de Rondônia

Resp.: Consta solicitação dentro do Termo de Referência LACEN-ASTEC([0013183260](#))

ITEM 10 - DA HABILITAÇÃO

AGUARDANDO CONTINUIDADE E TRAMITAÇÃO DO CERTAME

02. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Resp.: Consta solicitação dentro do Termo de Referência LACEN-ASTEC([0013183260](#))

ITEM 10 - DA HABILITAÇÃO

AGUARDANDO CONTINUIDADE E TRAMITAÇÃO DO CERTAME

DECLARAÇÕES FIRMADAS PELO CONTRATADO

01. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Resp.: Consta solicitação dentro do Termo de Referência LACEN-ASTEC([0013183260](#))

ITEM 10 - DA HABILITAÇÃO**AGUARDANDO CONTINUIDADE E TRAMITAÇÃO DO CERTAME**

02. Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas na Constituição do Estado e legislações esparsas, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado de Rondônia.

Resp.: Consta solicitação dentro do Termo de Referência LACEN-ASTEC([0013183260](#))

ITEM 10 - DA HABILITAÇÃO**AGUARDANDO CONTINUIDADE E TRAMITAÇÃO DO CERTAME**

03. Que atesta o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

Resp.: Consta solicitação dentro do Termo de Referência LACEN-ASTEC([0013183260](#))

ITEM 10 - DA HABILITAÇÃO**AGUARDANDO CONTINUIDADE E TRAMITAÇÃO DO CERTAME****NOTAS EXPLICATIVAS CONFORME Parecer Referencial 1/2020-PGE/RO ([0013185167](#))**

Nota explicativa 1 : A justificativa para a aquisição dos bens ou contratação dos serviços deverá indicar, no mínimo, que a finalidade é o enfrentamento da emergência de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, a quantidade demandada, as especificações técnicas do objeto da contratação, quem efetua o pedido e qual órgão ou setor será atendido com a contratação.

Nota explicativa 2: O Certificado de Regularidade Fiscal – CRF válido supre a necessidade de juntada de certidões negativas individualizadas de débitos tributários, trabalhista, perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Nota explicativa 3: A autorização do ordenador de despesas, embora seja obrigatória, poderá ser providenciada pelo órgão interessado após a completa instrução do processo.

Nota explicativa 4: O ato que autoriza a dispensa deverá ser comunicado à autoridade superior, no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia do ato.

Nota explicativa 5: Com a juntada do Parecer Referencial elaborado pela PGE e a utilização das Minutas Padronizadas anexas, as dispensas com fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, não necessitam de nova manifestação jurídica para serem formalizadas.

Nota explicativa 6: Recomenda-se a juntada dos documentos técnicos essenciais, quando a atividade assim o exigir (exemplos:licença sanitária, registro na ANVISA, autorização de funcionamento, ART, inscrição no CREA, etc.).

Nota explicativa 7: Recomenda-se, nas contratações de prestações de serviços e de fornecimento parcelado de bens a juntada de:

- a) cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- b) para pessoa jurídica, certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa; para pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor de seu domicílio.

Nota explicativa 8: Nos termos do art. 4º-F da Lei Federal nº 13.979/2020: "Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à seguridade social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição."

Nota explicativa 9: Nos termos do § 2º, do art. 4º-E da Lei Federal nº 13.979/2020: "Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

3. Diante o exposto, encaminhamos a vossa senhoria o processo em epígrafe para providências quanto à aquisição em tela

Atenciosamente,

Porto Velho/RO, 03 de setembro de 2020.

Ciciléia Correia da Silva

Diretora Geral-Biomédica/ LACEN/SESAU

Matrícula: 300022570 - Portaria No. 733/2020/SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Cicileia Correia da Silva, Diretor(a)**, em 03/09/2020, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013284573** e o código CRC **215ABCCC**.

Referência: Caso responda este(a) Checklist, indicar expressamente o Processo nº 0046.320739/2020-61

SEI nº 0013284573

Criado por [75269384272](#), versão 16 por [75269384272](#) em 03/09/2020 16:47:24.